

## Índice

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR</b> .....	4
DECRETO MUNICIPAL 006/2022, QUE DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA SAÚDE .....	4
PORTARIA 19/2022 INSTITUIR AS COMISSÕES DA X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE .....	4
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS</b> .....	4
EDITAL DE REPUBLICAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 010/2022 .....	4
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA</b> .....	36
ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2022 .....	36
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022 .....	37
?EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 188/2022 .....	38
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA</b> .....	39
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 .....	39
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME</b> .....	39
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022- SRP .....	39
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA</b> .....	39
TERMO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 0902.04/2021 P. PRESENCIAL Nº 002/2021SRP PROC ADMINI. Nº 0401.04/2021 .....	39
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2022 .....	39
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022 .....	40
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2022. ....	40
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2022 .....	40
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2022 .....	40
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2022. ....	40
AVISO DE ERRATA. NA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO TERMO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2021 .....	41
EXTRATO DO ADITIVO 2203.01/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0302.03/2021 .....	41
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS</b> .....	41
RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022. ....	41
CONVOCAÇÃO LICITAÇÃO CONCORRENCIA PUBLICA Nº 03/2022 .....	41
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE</b> .....	42
AVISO DE CLASSIFICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/202 - CPL .....	42
RESENHA DE CONTRATO Nº 046/2022. ....	42
RESENHA DE CONTRATO Nº 047/2022. ....	42
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI</b> .....	42
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGAO ELETRONICO Nº 017/2022 .....	42
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI</b> .....	43
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2022 - SEMUS .....	43
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2022 - SEMED .....	43
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2021 .....	44
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA</b> .....	44
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2020/CPL .....	44
PORTARIA N.º 001/2022/CPPADS .....	44
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO</b> .....	44
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2022. PROC. ADM. Nº. 070/2022. ....	44
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 053/2022. ....	45
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO</b> .....	45
PORTARIA Nº 071/SEMED, DE 30 DE MAIO DE 2022 .....	45
PORTARIA Nº 072 DE 30 DE MAIO DE 2022. ....	45
PORTARIA/SEMAS Nº 017 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022. ....	46
PORTARIA Nº 120/2022, DE 30 DE MAIO DE 2022. ....	46
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS</b> .....	46
RESULTADO DE JULGAMENTO- PREGÃO ELETRÔNICO EM SRP Nº 010/2022 - SRP. ....	46
RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO EM SRP Nº 009/2022 - SRP. ....	46
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA</b> .....	47
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022- SRP .....	47
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.0208.2021.015/2021. REF: TOMADA DE PREÇO: Nº 015/2021 .....	48
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS</b> .....	48
DECRETO MUNICIPAL033/2022. ....	48
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER</b> .....	48
TERMO DE ADJUDICAÇÃO REFERENTE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022. ....	48

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022 .....	49
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10/2022 .....	49
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 11/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2022 - SEMAS .....	49
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO</b> .....	49
EXTRATO DE CONTRATO Nº 181/2022 .....	49
DECRETO 098/2022 .....	50
DECRETO 097/2022 .....	50
LEI N.º 427/2022 .....	50
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS</b> .....	51
LEI MUNICIPAL Nº 444/2022, DE 30 DE MAIO DE 2022 .....	51
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO</b> .....	60
AVISO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 14/2022 .....	60
AVISO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 15/2022 .....	61
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO</b> .....	61
LEI Nº 420 DE 30 DE MAIO DE 2022. ....	61
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE</b> .....	65
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2022 .....	65
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO</b> .....	65
TERMO DE ADJUDICAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 .....	65
TERMO DE ADJUDICAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2022. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022 .....	66
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022 .....	66
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2022. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022 .....	66
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 092/2022 .....	66
EXTRATO DE CONTRATO 107/2022 .....	67
EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2022 .....	67
EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2022. REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 044/2022. TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022 .....	67
EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2022 .....	68
LEI Nº 406/2022 .....	68
LEI Nº 407/2022 .....	69
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO</b> .....	71
RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL - TP Nº 001/2021 .....	71
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO</b> .....	71
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ADITIVO .....	72
PORTARIA N. 054/2022 .....	72
PORTARIA N. 055/2022 .....	72
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER</b> .....	73
AVISO DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 01/2022 .....	73
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021 .....	73
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001 CARTA CONVITE Nº 01/2022 .....	73
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS</b> .....	73
ERRATA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.100522/2022 -PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1409044/2021, P.E. Nº 24/2021 .....	73
ERRATA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2704022.04/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1211008/2021 - P.E. SRP - 30/2021 .....	74
PORTARIA Nº 92/2022 - GABINETE DO PREFEITO .....	74
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS</b> .....	74
AVISO DE ADJUDICAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022 .....	74
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022 .....	74
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022 - SRP - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2022 .....	75
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA- TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022 - CPL .....	75
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 056/2021- PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 098/2021 .....	75
PORTARIA N. 167, DE 19 DE MAIO DE 2022. ....	75
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO</b> .....	76
ERRATA 004/2022 .....	76
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE</b> .....	76
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2022. ....	76
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 02.09052022.013.007/2022 .....	84
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 01.09052022.013.007/2022. ....	85
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 05.05052022.013.008/2022 .....	85
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 04.09052022.013.007/2022. ....	85
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 05.09052022.013.007/2022 .....	85
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 01.09052022.013.007/2022. ....	85
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 02.05052022.013.008/2022. ....	86
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 01.05052022.013.008/2022. ....	86
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 01.05052022.013.008/2022. ....	86
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 04.05052022.013.008/2022. ....	86
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO</b> .....	86
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2022/CPL - CMSR .....	86
EXTRATO DE CONTRATO. DISPENSA N.º 04/2022. CONTRATO N.º 100.22.01/2022 - CMSR .....	87
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA</b> .....	87



EXTRATO DE CONTRATO Nº 84/2022 .....	87
EXTRATO DE CONTRATO Nº 86/2022 .....	87
EXTRATO DE CONTRATO Nº 87/2022 .....	87
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA</b> .....	87
AVISO DE LICITAÇÃO / CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022 - PMT .....	87

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**

**DECRETO MUNICIPAL 006/2022, QUE DISPÕE SOBRE A  
CONVOCAÇÃO DA X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA  
SAÚDE**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 06 /2022 DUQUE BACELAR -  
18 DE MAIO DE 2022**

**“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE X CONFERÊNCIA  
MUNICIPAL DA SAÚDE DE DUQUE BACELAR/MA; E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO, PREFEITO  
MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO  
MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,  
EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI  
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

**D E C R E T A**

**Artigo. 1º** A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde, conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90.

**Artigo. 2º** Conforme deliberação do Conselho Municipal de Saúde, em **18.05.2022**, fica convocada a X Conferência Municipal de Saúde de Duque Bacelar; em caráter extraordinário, a ser nos dias **02 e 03** de junho de 2022.

**§ 1º** O tema central da Conferência será: tema **“ATENÇÃO PRIMÁRIA: A SAÚDE COMEÇA AQUI”**.

**§ 2º** A X Conferência Municipal de Saúde de Duque Bacelar, será coordenada pelo o Presidente do Conselho Municipal de Saúde e na sua ausência, pelo Vice Presidente e/ou Coordenador da Comissão da Comissão Organizadora.

**§ 3º** As normas de organização e funcionamento da Conferência serão expedidas em Portarias deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE  
BACELAR - ESTADO DO MARANHÃO AOS 18 DIAS DO  
MÊS DE MAIO DE 2022.**

**FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO  
PREFEITO MUNICIPAL**

*Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA  
Código identificador: 74ebd9b6b2f13d51cab83f648dcf8646*

**PORTARIA 19/2022 INSTITUIR AS COMISSÕES DA X  
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PORTARIA N º 19/2022 - GP. PMDB Duque Bacelar - Ma, Em: 30 de maio de 2022.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei de Organização Administrativa.**

Considerando o Decreto Municipal de nº **06/2022, de 18 de maio de 2022** que dispõe sobre a convocação da X Conferência Municipal de Saúde de Duque Bacelar - Ma.

Considerando a necessidade de definir a estrutura organizacional para a execução das atividades pertinentes;  
**R E S O L V E:**

Art. 1º - Instituir as Comissões da X Conferência Municipal de Saúde, a realizar-se nos dias 2 e 3 de junho de 2022, compostas de membros indicados por seus respectivos segmentos:

I - COMISSÃO ORGANIZADORA/EXECUTIVA:

? Presidente: **Claudilson Vicente Silva Nascimento**

? Coordenador Geral: **Nathaly Araújo Leal do Prado**

? Coordenadores Adjuntos: **Stefania da Costa Gomes Elias e Ingrid Rafaela Barboza Araújo.**

? Relatores: **Ruth Maria Ferreira da Silva e Ana Kessia Marques dos Santos.**

? Secretária Executiva: **Raissa Moraes Castelo Branco.**

? Tesoureira: **Francisca Selma Rocha Viana.**

? Secretária de Credenciamento: **Larissa Gonçalves de Sousa Ferreira, Ebalдания da Conceição Nascimento, Daniel da Silva Almeida, Galdeane Gomes da Silva Cadete.**

? Secretaria de Divulgação: **Lucas Rodrigues Sousa e Ivanaldo da Silva Castro.**

**II - COMISSÃO DE RELATORIA:**

**Art. 2º** - Fica designada como Coordenadora Geral da Estrutura organizacional da X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE BACELAR, a Srª. **Nathaly Araújo Leal do Prado.**

III - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE  
BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 30 DIAS DO  
MÊS DE MAIO DE 2022.**

**FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO  
PREFEITO MUNICIPAL**

*Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA  
Código identificador: eb019215119011b098864fe191a91dd5*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHãs**

**EDITAL DE REPUBLICAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 010/2022**

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 010/2022 - CPL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003758/2022 - SEMAD**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE Olho d'Água das Cunhãs - MA**, por intermédio do **PREGOEIRO**, designado pela **Portaria nº 019/2021 de 1 de janeiro de 2021**, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Torna público que fará realizar **LICITAÇÃO** para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento "MENOR

PREÇO", **objetivando contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização de prédios públicos para atender a demanda da administração de Olho d'Água das Cunhãs - MA**, conforme detalhamentos constantes no Termo de Referência, **ANEXO I**, parte integrante deste Edital, e condições a seguir estabelecidas:

<b>DADOS DO CERTAME</b>	
<b>Órgão Solicitante:</b> Secretaria Municipal de Administração e Gestão - SEMAD.	
<b>OBJETO:</b> O registro de preço para contratação de empresa especializada <b>na prestação de serviços de dedetização de prédios públicos para atender a demanda da administração de Olho d'Água das Cunhãs - MA</b> , conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.	
<b>Esclarecimentos/Impugnações:</b> Até as 03/06/2022 às 18:00hs (dezoito horas) para o e-mail: cplodc@gmail.com	
<b>Início da Sessão Eletrônica:</b> 08/06/2022 às 10:00hs (dez horas). <b>Limite de acolhimento das propostas comerciais:</b> Dia 08/06/2022 às 09:59hs. <b>Limite da análise das propostas comerciais:</b> Dia 08/06/2022 às 09:50hs. <b>Fim da análise das propostas comerciais:</b> Dia 08/06/2022 às 09:55hs. <b>Abertura da sessão do Pregão Eletrônico:</b> Dia 08/06/2022 às 10:00hs.	
O <b>PREGÃO ELETRÔNICO</b> será realizado em sessão pública, via <b>INTERNET</b> , mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página <b>COMPASODC</b> - licitações on-line. <b>Endereço Eletrônico:</b> www.comprasodc.com.br <b>Endereço para retirada do Edital:</b> www.comprasodc.com.br ou poderá ser solicitado através do e-mail cplodc@gmail.com ou ainda, na sede da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs CNPJ : 06.014.005/0001-50, Rua João Pessoa, nº 56, Centro - Olho d'Água das Cunhãs - MA - Cep: 65.706-000, mediante a apresentação de mídia gravável ( <i>pen-drive</i> ).	

<b>VALOR ESTIMADO, MÁXIMO, DE REFERÊNCIA OU SIGILOSO</b>	? <b>VALOR TOTAL: R\$ 374.602,67 (trezentos e setenta e quatro mil, seiscentos e dois reais e sessenta e sete centavos).</b> ? MÁXIMO 1. REFERÊNCIA 2. ORÇAMENTO SIGILOSO
<b>NATUREZA DO OBJETO:</b>	AQUISIÇÃO ? SERVIÇO DEDETIZAÇÃO
<b>Prazo para envio da proposta adequada e ou documentação complementar:</b> 02 (duas) HORAS, a contar da solicitação do Pregoeiro no Sistema Eletrônico.	
<b>INFORMAÇÕES</b>	
<b>Pregoeiro:</b> EVANDRO SOUSA BARBOSA	<b>e-mail:</b> cplodc@gmail.com
<b>Endereço:</b> Rua João Pessoa, nº 56, Centro - Olho d'Água das Cunhãs - MA - Cep: 65.706-000	

**Referência de tempo:** Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o **horário de Brasília - DF**.

**OBS 1:** Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

**OBS 2:** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural do **COMPRASODC** e vincularão os participantes e a administração.

**INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR**

No Acórdão TCU n. 754/2015 - Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto na licitação, quanto no contrato. Nesse contexto, alerta-se para que o licitante analise detalhadamente o edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento.

A prática injustificada de atos, tais como: não manter a proposta (ex. desistência, solicitação de troca de marca, não envio de amostra, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex. documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante a penalidades, apuradas em regular processo administrativo.

**PARTE ESPECÍFICA**

As seguintes informações específicas sobre a Licitação deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.

Referências da Parte Geral	Definições da Parte Específica
<b>MODO DE DISPUTA</b>	26.1. ?ABERTO 1. ABERTO E FECHADO
<b>FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA</b>	2.2. 1. POR LOTE ? POR ITEM 1. POR LOTE e POR ITEM 2. GLOBAL
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	3. e 27. ?MENOR PREÇO: Intervalo entre lances - <b>R\$ 0,10 (dez) centavos</b> . 1. MAIOR DESCONTO: Intervalo de %.
<b>INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS</b>	4.1. ? Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 7º, § 2º do Decreto Federal nº 7.892/2013.
<b>CONSÓRCIO</b>	8.8. 1. Poderão participar empresas em consórcio, observadas as normas constantes no subitem 7.8 da <b>Parte Geral</b> deste Edital. ? Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.
<b>VALIDADE DA PROPOSTA</b>	11. ? A proposta comercial terá validade mínima de <b>90 (noventa) dias</b> , a contar da data da abertura da sessão pública.
<b>DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA PROPOSTA</b>	30.5. ? Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada dos itens do objeto, tipo, marca dos produtos (no que couber) e a quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas além de tributos, encargos, royalties, taxas, seguros e impostos, inclusive fretes, carrego e descarrego, bem como as demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação de serviço do objeto, mesmo que não estejam registrados nestes documentos e os preços se referirão à data de apresentação das propostas.

<b>CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>41.3.2.</b>	? Comprovante, na forma da lei, de registro ou arquivamento na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme o caso, do: 1. <b>patrimônio líquido mínimo</b> equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente; 2. <b>capital social mínimo</b> equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico
		igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente 1. <b>patrimônio líquido mínimo</b> equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item/ lote pertinente. 2. <b>capital social mínimo</b> equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente. 3. Não haverá exigência quanto à comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo.
<b>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</b>	<b>42.1.</b>	? Apresentar no mínimo 1 (um) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante prestado o serviço ou está prestando o serviço pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, acompanhado de nota fiscal referente ao objeto da licitação.
<b>APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:</b>	<b>51.</b>	?NÃO 1. SIM - Prazo para entrega da amostra: <b>03 (três) dias úteis</b> , a contar da convocação, conforme <b>item 14</b> do Termo de Referência.
<b>VISITA TÉCNICA:</b>	<b>52.</b>	?NÃO 1. SIM, na forma do item do Termo de Referência
<b>ANEXOS</b>	<b>121.</b>	? Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, além dos Anexos mencionados na <b>Parte Geral</b> deste edital, os seguintes documentos: 1. Anexo I - Termo de Referência; 2. Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços; 3. Anexo III - Minuta do Termo de Contrato; 4. Anexo IV - Modelo de Proposta de Preços.
<b>INFORMAÇÕES IMPORTANTES</b>		<b>Art. 48</b> , da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014: <b>I</b> - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). (...) <b>III</b> - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

**PARTE GERAL**

**SEÇÃO I - DO OBJETO**

1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para prestação do serviço do objeto descrito no campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

1.0.Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASODC e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estes a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

1. A **Parte Específica** determinará a forma de apresentação das propostas, que poderá ser da seguinte forma:

1. **MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO (grupo de itens):** Para esta forma de apresentação das propostas facultar-se ao licitante a participação em quantos lotes/grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
2. **MENOR PREÇO POR ITEM:** Para esta forma de apresentação de propostas facultar-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
3. **MENOR PREÇO POR LOTE /GRUPO e POR ITEM:** Para esta forma de apresentação de propostas facultar-se ao licitante a participação em quantos lotes/grupos e itens forem de seu interesse. Em se tratando de LOTE/GRUPO, o licitante deverá oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
4. **MENOR PREÇO GLOBAL:** Para esta forma de apresentação de propostas o licitante participa de todos os itens da licitação.

1. A **Parte Específica** determinará o critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração, que poderão ser menor preço ou maior desconto.

1. A **Parte Específica** também determinará o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

## SEÇÃO II - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. No campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital consta o valor total da contratação.

1. Na **Parte Específica** deste Edital - constam as informações orçamentárias por onde correrão as despesas.

## SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

1. Poderão participar deste Pregão os interessados estabelecidos no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, previamente credenciadas como fornecedores no **SISTEMA do COMPRASODC** (<https://comprasodc.com.br/>).

1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema;
2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica;

1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

1. Não poderão participar deste Pregão:

1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
4. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

1. Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.



1. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.
  
1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
  
1. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
  
1. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU- Plenário).
  
1. Caso a **Parte Específica** deste Edital permita a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:
  1. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Administração;
  2. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;
  3. A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;
  4. Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.
  
1. O capital do consórcio será calculado da seguinte forma:
  1. Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo;
  2. Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido no subitem 8.8.4.
  
1. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;
2. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;
3. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira, observado o disposto no item 7.8.1;
4. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio.

#### SEÇÃO IV - DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. A licitante deverá encaminhar proposta com a “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, incluindo QUANTIDADE, PREÇO (conforme solicita o sistema), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (<https://comprasodc.com.br/>), até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.
  
1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula ou percentual de desconto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, na forma definida na **Parte Específica** deste Edital.
2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou à conformidade da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

5. Os licitantes não poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.
6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

1. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

9.0. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

1. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

1. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital, salvo disposição em contrário na **Parte Específica** do Edital.

1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

1. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

1. Objetivando agilizar a formalização do contrato, o proponente deverá informar na proposta ajustada enviada após a fase de lances, o nome do representante que assinará o contrato, bem como o n.º do seu RG e CPF, sendo que no ato da assinatura, deverá ser apresentada fotocópia autenticada de documento hábil que comprove sua legitimidade.

#### SEÇÃO V - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasodc.com.br](http://www.comprasodc.com.br).

1. Os fornecedores deverão permanecer logados e aguardando o início dos trabalhos por até meia hora (30 trinta minutos) além do horário estipulado para início da sessão. Após esse prazo não havendo início da sessão a mesma deverá ser remarcada com ampla divulgação.
2. Aberta a sessão pública virtual do certame, as propostas de preços serão irretroatáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.
3. Após a abertura da sessão pública virtual não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

1. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

1. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

1. É obrigação do licitante o retorno aos trabalhos na hora e data designadas após a suspensão da sessão. A suspensão da sessão, data e hora de retorno serão comunicadas a todos através do Chat e quando possível também será realizada a suspensão da sessão via sistema.

#### SEÇÃO VI - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
1. O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.
1. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.
1. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.
1. O Pregoeiro não poderá desclassificar propostas em razão da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela Administração na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU n.º 934/2007- 1.ª Câmara).

#### SEÇÃO VII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

1. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
1. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
1. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema e conforme as regras estabelecidas no edital sobre lances de valores ou de desconto, bem como os intervalos mínimos de diferença.
1. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
1. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
1. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
1. Na fase competitiva, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a 3 (três) segundos (IN nº 3/2013- SLTI/MP).
1. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
2. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
1. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasodc.com.br](http://www.comprasodc.com.br).
1. A **Parte Específica** definirá o modo de disputa, que poderá ser:

#### 26.0.Modos de Disputa Aberto:

1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico quando o modo de disputa for “aberto”, apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, com prorrogações.

1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
1. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
1. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

#### 26.1. Modo de Disputa Aberto e Fechado:

1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
1. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
1. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
1. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
1. O intervalo de diferença entre os lances será definido na **Parte Específica**.

#### SEÇÃO VIII - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 05% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
  1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

1. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
1. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
1. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

#### SEÇÃO IX - DA NEGOCIAÇÃO

1. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento, o valor estimado para a contratação e as demais condições estabelecidas neste Edital.
1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

#### SEÇÃO X - DO ENCAMINHAMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

1. A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, assim como os documentos complementares no prazo **indicado no tópico "DADOS DO CERTAME"**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro através do módulo **"PORTAL Próprio OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA"**. Não será permitido o encaminhamento por e-mail, exceto se **expressamente** determinado pelo Pregoeiro.
1. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
  1. Deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
  2. Os preços deverão ser expressos em moeda nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93);
  3. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;
  4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;
  5. Deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;
  6. Objetivando agilizar a formalização do contrato, o proponente deverá informar na proposta ajustada, o nome do representante que assinará o contrato, bem como o nº do seu RG e CPF, sendo que no ato da assinatura, deverá ser apresentado fotocópia autenticada de documento hábil que comprove sua legitimidade.
1. A Proposta de Preços deverá ser enviada devidamente preenchida, em um único arquivo, para leitura, preferencialmente, em programas de informática comuns, tais como, "Word", "Excel", "Adobe Reader" ou "BROffice", podendo ainda ser compactado a critério do licitante.
1. Os documentos remetidos por meio do módulo **"PORTAL Próprio OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA"**, poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
1. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados à: Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Rua João Pessoa, nº 56, Centro - Olho d'Água das Cunhãs - MA - Cep: 65.706-000, Olho d'Água das Cunhãs - MA.

1. Demais documentos e/ou exigências estarão dispostos na **Parte Específica** deste Edital.

1. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

1. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

32.0. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexecutável.

1. Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, ou que não atendam ao item 32.1.2, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

2. Ficará obrigado os licitantes vencedores a apresentar junto a proposta readequada, (nos casos de descontos iguais ou maiores à 25% do valor máximo aceitável de cada item), composição de custos unitários acompanhado das notas fiscais de entrada para cada item. A não apresentação dos aludidos acarretará na desclassificação da proposta.

1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Órgão Requisitante ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com no mínimo vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

1. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.

1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos produtos/serviços ofertados, tais como marca, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

1. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

1. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

## SEÇÃO XI - DA HABILITAÇÃO

1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)).

2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
4. Para consulta de licitantes Pessoa Jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens **33.1, 33.2 e**

**33.3** acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

1. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados à: Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Rua João Pessoa, nº 56, Centro, Olho d'Água das Cunhãs - MA.

1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

#### 38. Habilitação jurídica:

1. Cópia da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente dos sócios;
2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
3. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

- CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
2. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
4. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

5. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 7.775, de 2012.
6. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
7. Rural de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
8. A **Parte Específica** determinará ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, dependendo da atividade a ser licitada, nos termos da legislação vigente.
9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
10. Certidão simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, para as empresas com sede no Estado do Maranhão, em atendimento ao Decreto Estadual nº21.048, de 17/02/2005 ou certidão simplificada da Junta Comercial de outro estado da federação, correspondente a sede da licitante, comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.
11. Certidão específica da Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, para as empresas com sede no Estado do Maranhão, em atendimento ao Decreto Estadual nº 21.048, de 17/02/2005 ou certidão específica da Junta Comercial de outro estado da federação, correspondente a sede da licitante, comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

### 39.Regularidade Fiscal e Trabalhista:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:

1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
2. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

1. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:

1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativo à Atividade Econômica (ISS), expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
2. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município do domicílio ou sede do licitante ou pelo órgão responsável pela emissão da referida certidão.
3. Alvará de Localização e Funcionamento, referente à sede da licitante.

1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual e/ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
2. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
3. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.



40. Qualificação Econômico-Financeira:

1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhado do termo de abertura e encerramento do balanço, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
  1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
  2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
  3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
  4. O balanço patrimonial enviado no lançamento da proposta, deverá comprovar:
1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1.
1. Para facilitar a análise boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente, notas explicativas ao Balanço, memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas dos índices dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) extraídos do último balanço do Exercício Financeiro, da seguinte forma:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
1. A não apresentação da memória de cálculo não leva a empresa a sua inabilitação.
1. A **Parte Específica** discriminará a exigência ou não de Patrimônio Líquido ou Capital Social;

41. Qualificação Técnica:

1. As exigências de qualificação técnica dos licitantes serão aquelas discriminadas na **Parte Específica** deste Edital.
2. Documentos a serem exigidos na **Parte Específica** deste Edital, para atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso, de acordo com a natureza do objeto.
1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do

edital.

1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
1. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
1. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
2. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
3. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
4. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
1. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## SEÇÃO XII - DO RECURSO

1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 15 minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.
2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
3. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **03 (três) dias úteis**, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
1. Para efeito do disposto no § 5.º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica à vista dos autos do processo administrativo em epígrafe, franqueada aos interessados.
1. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
1. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## SEÇÃO XIII - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. A sessão pública poderá ser reaberta:

1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

1. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **COMPRASODC** e/ou na proposta e documentação enviada, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

#### SEÇÃO XIV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
2. A homologação deste **Pregão** compete a Autoridade Competente do Órgão Requisitante.
3. A licitante vencedora do item/lote deverá providenciar o seu cadastramento junto ao Setor de Cadastro da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da Adjudicação, objetivando-se agilizar os procedimentos de Contratação/Emissão de Nota de Empenho. Maiores informações poderão ser obtidas no setor da Comissão Permanente de Licitação - CPL na Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA.ou pelo e-mail [cploc@gmail.com](mailto:cploc@gmail.com)

#### SEÇÃO XV - DO REGISTRO DE PREÇOS

1. A Comissão Permanente de Licitação - CPL é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO** será o **órgão responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.**

1. São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.

1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.**

1. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação deste prazo, respeitado o prazo de vigência da Ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

1. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

1. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
2. É facultado a CPL, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4.º, inciso

XXIII, da Lei n.º 10.520/02.

1. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de prestar os serviços nas condições estabelecidas.

1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

64.O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

1. Nessa hipótese, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

1. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do início dos serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

1. Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7.º da Lei n.º 10.520, de 2002.

1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens **72.1, 72.2 e 72.4** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

1. Por razão de interesse público; ou

1. A pedido do fornecedor.

1. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, a CPL fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

#### SEÇÃO XVI - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor beneficiário poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo **fornecedor registrado** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão Contratante.

1. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

#### SEÇÃO XVII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
2. não assinar a ata de registro de preços, no prazo estabelecido;
3. apresentar documentação falsa;
4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
6. não mantiver a proposta;
7. cometer fraude fiscal;
8. comportar-se de modo inidôneo

1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

1. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
  
1. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
  
1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
  
1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
  
1. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
  
1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
  
1. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
  
1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
  
1. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato.

#### SEÇÃO XVIII - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico "DADOS DO CERTAME"**, até as 18:00 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
  
1. Caberá ao Pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data do recebimento da impugnação.
  
1. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
  
1. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico "DADOS DO CERTAME"**, até as 18:00 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
  
1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
  
1. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Pregoeiro será auxiliado pelo setor técnico competente.

1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural do **COMPRASODC** e vincularão os participantes e a Administração.

#### SEÇÃO XIX - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I, ou Termo de Contrato do presente Edital.

#### SEÇÃO XX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, ou Termo de Contrato do presente Edital.

#### SEÇÃO XXI - DO PAGAMENTO

1. As condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência, Anexo I, ou Termo de Contrato do presente Edital.

#### SEÇÃO XXII - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, anexo a este Edital.

#### SEÇÃO XXIII - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### SEÇÃO XXIV - DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

1. Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação.

#### SEÇÃO XXV - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

2. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

1. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

104.No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como

aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
2. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
3. Nos casos de divergência ou dúvida entre o texto do TERMO DE REFERÊNCIA e o texto do EDITAL, prevalecerá, no julgamento objetivo das propostas e documentos, o texto do Edital.

108. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CPL, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

1. Todos os documentos que forem apresentados sem autenticação em cartório ou sem atesto (confere com original), não serão aceitos pela Comissão de Licitação, sendo a mesma automaticamente descredenciada, desclassificada e inabilitada, ressalvando-se os documentos que podem ser conferidos via internet
2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

114. Não serão aceitos ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICOS elaborados de forma genérica.

1. Todos os documentos que não possuírem, datas de validade em seu corpo, não poderão ter data de expedição superior a 30 (trinta) dias.
2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
4. Os licitantes ficam informados sobre os termos da **Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção)**, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, **ao constante no art. 5.º, inciso IV**, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

1. Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:

1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
3. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos serviços das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

## SEÇÃO XXVI - DOS ANEXOS

1. Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos, além de outros porventura mencionados na **Parte Específica** deste Edital:

120.0. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

1. **ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**

120.2. ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO;

1. **ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS. SEÇÃO XXVII - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão

processadas e julgadas no Foro da Justiça Estadual da Comarca e Município de Olho d'Água das Cunhãs, no Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Olho d'Água das Cunhãs - MA, 23 de maio de 2022.

EVANDRO SOUSA BARBOSA  
**Pregoeiro**

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 010/2022 - CPL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003758/2022 -**

SEMAD - ANEXO I

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO:**

1.1. **O registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Dedetização para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA.**

1.2 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações técnicas apresentadas neste Termo.

### **2. DA JUSTIFICATIVA:**

2.1 Tendo em vista atender as demandas administrativas da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs, faz-se necessária a **contratação de empresa especializada na prestação serviços de Dedetização para atender necessidades da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA.**

2.2 O presente termo visa orientar nas especificações e quantitativo para serviços de Dedetização, na estratégia de suprir obrigações da administração e da licitante vencedora, gerenciamento e prazo de entrega dos produtos a serem fornecidos e sanções administrativas para o inadimplemento das obrigações assumidas.

### **3. PRAZO DE EXECUÇÃO**

3.1. Executar o objeto da presente licitação em até 10 (dez) dias corridos, seguindo ordens e orientações da Prefeitura, mediante Ordem de Serviço autorizada pela Contratante.

3.2. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na Prefeitura, dirigida à Administração, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material; Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contrato sujeitar-se-á multa nos seguintes termos:

I - 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada, observado o disposto no § 5º, a partir do trigésimo primeiro dia;

III - 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital, cumulativamente à aplicação do disposto nos incisos I e II.

### **4. LOCAIS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. O(s) serviço(s) deverão ser prestados nos locais indicados pela CONTRATANTE.

4.2. Somente serão prestados os serviços na sua totalidade da Ordem de Serviço.

4.3. O serviço estará sujeito à aceitação pela CONTRATANTE, a qual caberá o direito de recusar, caso o (s) serviço (s) não esteja (am) de acordo com o especificado.

4.4. Em caso de não aceitação do(s) serviço(s) objeto(s) deste pregão, fica a contratada obrigada a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação a ser expedida pela contratante; sob pena de incidência nas sanções.

4.5. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa com a aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

### **5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

5.1 O Valor de Referência foi baseado em consultas realizadas no mercado;

5.2 Na Tabela abaixo estão relacionados o Lote Único com seu respectivo Item, com as discriminações e especificações técnicas que deverão guardar perfeita compatibilização com as quantidades e condições descritas neste Termo de Referência.

<b>DEDETIZAÇÃO</b>						
<b>ITEM</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>APLICAÇÕES</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR MÉDIO UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	M³	SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO	4	16.240,00	R\$5,77	R\$374.819,20
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$374.819,20</b>						
<b>(trezentos e setenta e quatro mil, oitocentos e dezenove reais e vinte centavos)</b>						

5.3 Estimativa de custo total de **R\$374.819,20 (trezentos e setenta e quatro mil, oitocentos e dezenove reais e vinte centavos)**.

## 6. CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 6.1. As Empresas participantes do processo licitatório deverão apresentar na proposta de preço dos serviços.
- 6.2. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços ofertados, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título.
- 6.3. O proponente poderá ofertar apenas uma proposta, sendo facultado, todavia, a cotação de todos ou quaisquer dos itens integrantes do objeto do pregão.

## 7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) A Qualificação Técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de:

- a.1) Comprovação de aptidão para SERVIÇOS do material pertinente e compatível, em característica, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhado de nota fiscal.
- a.2) Alvará da vigilância Sanitária expedido pelo Órgão Sanitário Estadual ou Municipal.
- a.3) Toda empresa que atue neste setor deverá ter Responsável Técnico, habilitado, para o exercício das funções relativas aos aspectos técnicos do serviço de controle de vetores e Pragas Urbanas, podendo ser os seguintes profissionais: **biólogo farmacêutico, químico, engenheiro químico, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, médico veterinário e outros profissionais que possuam nas atribuições do conselho de classe respectivo, competência para exercer tal função.**

## 8. FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento dar-se-á em até o 30º (trigésimo) dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável.
- 8.2. O item anterior está condicionado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços, descrição e qualidade dos mesmos.
- 8.3. Na hipótese de emissão de Nota de Empenho ou documento equivalente para prestação, o prazo estabelecido para pagamento será contado da prestação dos serviços.
- 8.4. Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) do(s) serviços(s) prestados(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).
- 8.5. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 8.6. O Prestador dos serviços deverá juntar à sua Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação para participação desta licitação.
- 8.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão em nome do prestador de serviço. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

## 9. DA VIGÊNCIA DA ATA

- 9.1. A vigência será de 12 (doze) meses.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Atender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto a prestação dos serviços.
- 10.2. Manter entendimento com a CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a prestação dos serviços.
- 10.3. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os serviços prestados.
- 10.4. Responsabilizar-se pela procedência, qualidade do serviço prestado.
- 10.5. A contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, necessários à boa e perfeita execução do objeto contratado.
- 10.6. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento do objeto desta licitação, segundo suas especificações, prazos e demais condições.
- 11.2. Acompanhar a execução do serviço e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.
- 11.3. Fornecer as instruções necessárias à aquisição dos produtos e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.
- 11.4. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.
- 11.5. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da prestação do serviço.
- 11.6. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de servidor da CONTRATANTE ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.

## 12. DAS PENALIDADES E MULTAS:

- 12.1. Em caso de não cumprimento total ou parcial do objeto especificado, fica a contratada obrigada a pagar os seguintes percentuais:
  - a) multa equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela do contrato ou do global não cumprida;
  - b) Juros de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia e até 30 dias de atraso;
  - c) Juros de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) ao dia a partir do 31º dia de atraso, em razão da mora, sem prejuízo de correção monetária;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.  
12.2. Multas e juros serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, mediante cumprimento das formalidades exigidas.

**13 . INEXECUÇÃO E RESCISÃO:**

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas nos Arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, neste instrumento e na Legislação Brasileira;  
13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14. DO FORO:**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Olho d'Água das Cunhãs - MA, para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

**Aprovo o Termo de Referência supra**

\_\_\_\_\_  
**Wesly Alves de Sá**

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003758/2022 - SEMED - ANEXO II  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ÓRGÃO GERENCIADOR:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEMAD.**

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE .

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de , com sede na Rua - Olho d'Água das Cunhãs - MA, neste ato representada pelo (a) Secretário (a) Municipal de , o Sr. (Sra.) , CPF nº , nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022-CPL/PMPM, resolve registrar os preços, ADJUDICADO a empresa ....., CNPJ Nº ....., com sede na ....., CEP , neste ato representada por seu representante legal, ....., RG Nº ..... e CPF Nº ....., contato Celular..... HOMOLOGADO pelo Sr. (a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE .

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS**

- a. A presente Ata de Objetivando o REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento "MENOR PREÇO", objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de detetização de prédios públicos para atender a demanda da administração municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

<b>BENEFICIÁRIO DA ATA:</b>		
<b>CNPJ: CNPJ Nº</b>	<b>FONE/FAX:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>		
<b>E-MAIL:</b>		
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>		
<b>CPF Nº:</b>	<b>RG Nº:</b>	
<b>DADOS BANCÁRIOS:</b>		
<b>BANCO:</b>	<b>AGÊNCIA:</b>	<b>CONTA CORRENTE:</b>

**PREÇOS REGISTRADOS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXXX	XXXX	R\$XXXXXXXX	R\$XXXXXXXX

- a. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO I (Termo de Referência) deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.
- a. A existência dos preços registrados não obriga as Secretarias da Administração Municipal a adquirirem os serviços, sendo facultada a realização de licitação específica para o serviço pretendida, assegurado aos beneficiários do registro a

preferência de serviço em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

- A **Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA** e o **BENEFICIÁRIO** se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o **Processo Administrativo nº \_\_\_/2022** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:
  - Termo de Referência;
  - Edital do **Pregão Eletrônico - SRP nº \_\_/2022-CPL**;
  - Proposta de Preços do **BENEFICIÁRIO** e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:
  - Constituição Federal de 1988;
  - **Lei Federal nº 8.666/1993**, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
  - **Lei Federal nº 10.520/2002**, institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
  - **Decreto Federal nº 10.024/2019**, regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.
  - **Lei Complementar nº 123/2006**, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, que garante às MPE e MEI o direito de participarem no fornecimento de bens e serviços para as Administrações Públicas.
  - **Decreto Federal nº 8.538/2015**, regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.
  - **IN/SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010** e alterações, dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
  - Subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
    - Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.
    - Os casos omissos serão decididos pela **Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- a. Sempre que julgar necessário a Secretaria Municipal de Administração, solicitará durante a vigência da Ata de Registro de Preços o fornecimento dos produtos, na quantidade que for preciso, mediante solicitação por escrito, emissão da Nota de Empenho e celebração do Contrato correspondente.
- a. A prestação dos serviços será IMEDIATO, mediante a apresentação da "Autorização de Serviço", devidamente preenchida, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O Registro de Preços terá a vigência de 12 meses a contar da data da assinatura da Ata, conforme dispõe o inciso III do § 3.º, do artigo 15, da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a. O Fornecedor será convocado para a assinatura da Ata no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação.
- i. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado por uma só vez, por igual período, quando solicitado pelo Fornecedor durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Administração.

- i. O não cumprimento do prazo estipulado no subitem 4.1 sujeitará o **FORNECEDOR** às normas dos artigos 64 e 81 da Lei n.º 8.666/93 e ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado.
- a. O Fornecedor que se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa por escrito, aceita pela Secretaria Municipal de Administração ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais. Nesse caso, a Secretaria Municipal de Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata, em igual prazo, celebrando com ele o compromisso da Ata de Registro de Preços.
- i. Incorre na mesma pena do subitem 4.2 o Fornecedor que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a **PROPOSTA**, falhar ou fraudar na execução do Contrato, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- a. O Fornecedor não poderá ceder ou transferir para terceiros o objeto desta Ata.
- a. O Fornecedor obriga-se a nomear um preposto, aceito pela Secretaria Municipal de Administração, para representá-lo durante o período da vigência desta Ata.
- a. O Fornecedor deverá, durante a vigência desta Ata, comunicar quaisquer alterações havidas em seu Contrato Social, bem como manter, devidamente válidas e atualizadas, as certidões de regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, cuja autenticidade será verificada pela Internet.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. A Secretaria Municipal de Administração se compromete a dar plena e fiel execução do serviço objeto da presente Ata, respeitando todas as condições estabelecidas.
- a. Caberá à Secretaria Municipal de Administração, Órgão Gerenciador, a prática dos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços e, ainda, o seguinte:
  - i. Consolidar todas as informações relativas aos preços e quantitativos registrados procedendo periodicamente o levantamento de seus quantitativos, anotando em registro próprio as ocorrências.
  - ii. Indicar sempre que solicitado, o nome do Fornecedor, o preço e os quantitativos disponíveis para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração.
  - iii. Convocar o Fornecedor para firmar a assinatura nas Atas de Registros de Preços, podendo utilizar-se dos meios: e-mail ou telefone, registrando nos autos a ocorrência e o prazo estabelecido.
  - iv. Observar para que, durante a vigência da Ata, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
  - v. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação dos preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como os referentes à aplicação de penalidades, quando for o caso.
  - vi. Consultar o Fornecedor quanto ao interesse em fornecer o objeto a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata nas condições estabelecidas no Edital.
  - vii. Publicar o preço, o nome do Fornecedor e as especificações resumidas do objeto da Ata, como também suas possíveis alterações, em forma de Aviso, no Diário Oficial do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA.
- a. Quaisquer exigências do Gerenciamento inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços deverão prontamente ser atendidas pelo Fornecedor, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Administração.

#### CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- o O pagamento pelos produtos fornecidos, será efetuado em moeda corrente, através de ordem bancária, dentro de até 05 (quinto) dias úteis, contados do primeiro dia do mês subsequente ao mês do serviço, sem juros e atualização monetárias, mediante a apresentação de Nota Fiscal ocorridos durante o mês, emitida em nome da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, devidamente atestada pela Fiscalização.
- o No texto da Nota fiscal deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, as quantidades, os valores unitários e totais,

o número da licitação, do Contrato e da Nota de Empenho correspondentes.

- o Como condição para o pagamento o Fornecedor deverá possuir na data da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados os documentos de regularidade perante a Fazenda federal, Estadual, INSS e FGTS e a Seguridade Social.

#### CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

- a. O Fornecedor que recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa por escrito, aceita pelo titular da Secretaria Municipal de Administração e Gestão ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos e ainda será descredenciado do Cadastro de Fornecedores municipal, sem prejuízo das multas e demais cominações legais. Nesse caso, a Secretaria Municipal de Administração e Gestão convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata, em igual prazo, celebrando com ele o compromisso da Ata de Registro de Preços.
- a. Incorre na mesma pena do subitem 7.1 o Fornecedor que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- a. Constituem motivos para a rescisão deste ajuste as situações previstas nos artigos 77 e 78, da Lei n.º 8.666/93, na forma do artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízo das sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.
- a. A rescisão deste ajuste, por culpa do Fornecedor, implicará na aplicação também de multa no percentual estabelecido no Edital convocatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA REVISÃO DE PREÇOS

- a. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
- a. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos, cabendo a Secretaria Municipal de Administração e Gestão, através da Comissão Permanente de Licitação, promover necessárias negociações junto aos Fornecedores, observadas as condições seguintes:
  - a. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço de mercado, a Secretaria Municipal de Administração e Gestão convocará o Fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticadono mercado.
  - i. Frustrada a negociação o Fornecedor será liberado do compromisso assumido e a Secretaria Municipal de Administração e Gestão convocará os demais Fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- a. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o Fornecedor não puder cumprir o compromisso deverá apresentar à Secretaria Municipal de Administração e Gestão requerimento devidamente comprovado.
  - i. A Secretaria Municipal de Administração e Gestão, após análise do requerimento, poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pleito de serviços prestados.
- 1. Ocorrendo a liberação do Fornecedor, conforme subitem 8.4.1, a Secretaria Municipal de Administração e Gestão poderá convocar os demais Fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- 2. Não havendo êxito nas negociações a Secretaria Municipal de Administração e Gestão revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção do ajuste mais vantajoso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão (órgão gerenciador), quando:
  1. descumprir as condições previstas no Edital do Pregão a que se vincula o preço registrado;
  2. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  3. não retirar a respectiva Nota de Empenho ou assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
  4. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
  6. Deixar de comprovar que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
  7. Não atender, ou atender parcialmente, os preços e as condições estipuladas.
  8. Reincidir em faltas no cumprimento das obrigações que decorrerem do Edital e da Ata de Registro de Preços.
  9. Demonstrar, comprovadamente, a impossibilidade de atender às solicitações de Serviço, em razão dos preços registrados, pela indisponibilidade de bem no mercado, ou ainda, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.
10. O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
  1. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
  2. A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor será feito por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento;
  3. No caso do Fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5.º dia útil, a contar da publicação;
- a. O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

a) A solicitação do Fornecedor para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos complementos alimentares até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- a. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços e durante a sua validade Secretaria Municipal de Administração e Gestão, se necessário, poderá convocar o Fornecedor, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei.
- a. O Contrato a ser firmado com o licitante vencedor terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, nos termos da Minuta do Contrato do Edital.
- a. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por igual período, e uma única vez, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela a Secretaria Municipal de Administração e Gestão.
- a. Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pelo Fornecedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Pregão, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- a. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
  - i. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
  - i. Caberá ao Fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

- i. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O Órgão Gerenciador fará publicar o resumo da presente Ata no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo, à presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.
- a. Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO Nº 02/2022 e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.
- a. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02 e Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, alterado pelo Decreto Federal nº 8.250, de 23 de maio de 2014.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- a. Fica eleito o foro da comarca de Olho d'Água das Cunhãs, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.
- a. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Olho d'Água das Cunhãs - MA, de de 2022.

Secretário Municipal de Administração e Gestão Empresa  
Representante Legal Representante Legal

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 010/2022 - CPL

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003758/2022 - SEMAD- ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

#### TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº ...../.. , QUE FAZEM ENTRE SI O(A)..... E A EMPRESA

A Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs, Estado do Maranhão por intermédio da Secretaria Municipal de .....  
(órgão contratante), com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado..... , inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a)..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ..... de ..... de ..... de 20..., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a)..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o)..... , e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1.CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- a. O objeto do presente Termo de Contrato é o REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento "MENOR PREÇO", objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de dedetização em prédios públicos para atender a demanda da administração municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.



a. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

a. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX	XXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

a. O prazo de vigência deste Termo de Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até xx de xxxxxxxx de xxxxxx.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

a. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....).

a. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de xxxx, na classificação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

a. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

a. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

a. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

a. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

a. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- a. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, e especificadas abaixo:
- i. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
  - ii. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - iii. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  - iv. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

- i. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento/serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
  - ii. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- a. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, e especificadas abaixo:
- i. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, em conformidade com o edital e proposta de preços apresentada;
  - ii. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - iii. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
  - iv. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - v. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - vi. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
  - vii. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- a. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- i. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
  - ii. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- b. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- c. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- d. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- i. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - ii. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - iii. Indenizações e multas.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

- a. É vedado à CONTRATADA:
- i. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - ii. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- a. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- b. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- c. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

- a. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

- a. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

- a. É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca e Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Olho d'Água das Cunhãs - MA, ..... de..... de .....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 2-

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 010/2022 - CPL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003758/2022 - SEMED - ANEXO V

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico n.º \_\_\_/2022 - SRP, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento "MENOR PREÇO", objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de dedetização de prédios públicos para atender a demanda da administração municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital - Termo de Referência, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

1. PROPONENTE

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax:

Valor Total da Proposta: R\$. ..... (..... )

PLANILHA DA PROPOSTA (ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	PREÇOS R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXXXXXX	XXXX	XXXX
	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXXXXXX	XXXX	XXXX

1. Declaro que nos preços indicados na planilha de preços acima, estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.
2. Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os produtos serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.
3. O prazo de validade desta proposta é de ( ), dias, contados da data de abertura, conforme previsto no preâmbulo do Edital do Pregão Eletrônico n.º. 02/2022 - SRP.
4. Declaro que entregaremos os produtos licitados no prazo máximo de ( ), contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviços.
5. Declaro que providenciaremos a substituição do(s) produto(s) rejeitado(s) no todo ou em parte pela contratante, na hipótese de não conformidade com as especificações exigidas no Anexo I - Termo de Referência, quando do seu recebimento provisório, no prazo de até ( ), contados a partir da notificação oficial feita pelo gestor/fiscal da contratação, sem qualquer custo para a Contratante.
6. Os produtos ofertados terão validade igual ou superior a 90 (noventa) dias, a contar da entrega definitiva do objeto,

excetuando-se os casos em quem o fabricante estipule prazo inferior ou superior, devidamente comprovado pelas anotações de data de fabricação e validade se houver, constantes da embalagem.

1. Informamos, desde já, que, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, os pagamentos deverão ser creditados à CONTA CORRENTE N°. , AGÊNCIA N°. , BANCO , em nome de .
2. Informamos que o Representante que assinará o(s) futuro(s) Contrato(s), será o Srº. , Portador do RG, sob o nº.

, e CPF n° , com residência na .

(local e data)

(Nome e assinatura do responsável da empresa)

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA  
Código identificador: d675d610953da13d6028fe1895da2c60

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA

### ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2022

#### ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 011/2022

**PROCESSO Nº 2111722.037/2022.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021 - SRP.**

**REQUERENTE:** - Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

**ASSUNTO/OBJETO:** Registro de preço para possível e futura contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços de **formação continuada de servidores da secretaria de assistência social** do município de Satubinha - MA.

**CONTRATANTE:** Município de Satubinha - MA.

**CONTRATADA:** E. DE J. DA SILVA EIRELI - EPP.

**CNPJ nº 22.086.632/0001-52**

**Referente:** Publicação da Ata de Registro de Preço nº 011/2022

Retifica-se o os DADOS DA CONTRATADA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 011/2022, originada do Pregão Eletrônico nº 011/2022 - SRP, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 24 de maio de 2022, Edição nº 180, Ano VI.

1. Onde Se Lê: "EMPRESA - ANGRA C SANTOS LTDA - EPP".
2. **Lê se: "EMPRESA - E. DE J. DA SILVA EIRELI".**
3. Onde Se Lê: "CNPJ de nº 22.905.016/0001-86".
4. **Lê se: "CNPJ de nº 22.086.632/0001-52"**
5. Onde Se Lê: "ENDEREÇO - Rua Z, nº 1- Letra B - Quadra 1 - Planalto Anil III - CEP: 65.050-879 - São Luís - MA".
6. **Lê se: "ENDEREÇO - Rua dos Azulões nº 01 - Quadra 12 - 14º Andar - Sala nº 1411 - Edifício Office Tower - Jardim Renascença - CEP: 65.075-060 - São Luís - MA.**
7. Onde Se Lê: "TELEFONE nº (98) 98277-9280"
8. **Lê se: "TELEFONE nº (98) 98451-2480"**
9. Onde Se Lê: "E-MAIL - ma.guayanaz@outlook.com"
10. **Lê se: "E-MAIL - edsonsilvasl@hotmail.com"**
11. Onde Se Lê: "RESPONSÁVEL -Marcio Ricardo Santos Guayanaz"
12. **Lê se: "RESPONSÁVEL - Edson de Jesus da Silva"**
13. Onde Se Lê: "CPF nº 006.482.633-39"
14. **Lê se: "CPF nº 072.853.316-27"**

**ASSINA:** Maria Nelci Rodrigues de Brito Filha

Portaria nº 006/2021 - GAB

**Secretário Municipal de Assistência Social**

**CNPJ nº 18.176.599/0001-84**

Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS  
Código identificador: e5a9996d2866dfbb208dff2e202dee79

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2111722.037/2022

Referente: PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 011 /2022 - CPL/PMS

VALIDADE: : 12 (doze) meses.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **FORMAÇÃO CONTINUADA DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** DO MUNICÍPIO DE SATUBINHA - MA.

Ao preço do primeiro colocado estão registrados, cuja proposta somadas atingem a quantidade total estimada para os itens:

EMPRESA: <b>E. DE. J. DA SILVA EIRELI</b>	
CNPJ: <b>22.086.632/0001-52</b>	TELEFONE: <b>(98) 98451-2480</b>
ENDEREÇO: <b>Rua dos Azulões nº 01 - Quadra 12 - 14º Andar - Sala nº 1411 - Edifício Office Tower - Jardim Renascença - CEP: 65.075-060 - São Luís - MA.</b>	E-MAIL: <b>edsonsilvasl@hotmail.com</b>
RESPONSÁVEL: <b>Edson de Jesus da Silva</b>	CPF nº <b>072.853.316-27</b>

CAPACITAÇÃO - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	01 - LANÇAMENTO DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PERMANENTE DO SUAS - 02 HORAS	UND	1	24.658,41	24.658,41
2	02 - A UTILIZAÇÃO DO PRONTUÁRIO SUAS - 40 HORAS	UND	1	30.777,27	30.777,27
3	03 -METODOLOGIA DE TRABALHO DO SCFV - PERCURSOS FORMATIVOS - 40 HORAS	UND	1	30.850,90	30.850,90
4	04 -CONHECENDO E OPERACIONALIZADO O SISTEMA DA REDE SUAS (RMA, SISC, E-PCF) - 40 HORAS	UND	1	34.598,33	34.598,33
5	05- PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSAS - 40 HORAS	UND	1	30.777,27	30.777,27
6	06 - INTRODUÇÃO AO PROVIMENTO DE SERVIÇOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS 40 HORAS	UND	1	32.687,80	32.687,80
7	07- PROGRAMA CRIANÇA FELIZ JUNTO ÀS FAMÍLIAS E AO TERRITÓRIO. 40 HORAS	UND	1	32.687,80	32.687,80
8	08 - CADASTRO ÚNICO, PAB E A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 40 HORAS	UND	1	32.687,80	32.687,80
9	09- MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E INDICADORES DA PSB 40 HORAS	UND	1	30.777,27	30.777,27
10	10 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO SUAS 40 HORAS	UND	1	30.777,27	30.777,27
11	11 - O PAPEL DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO CONTROLE SOCIAL DO SUAS - 40 HORAS	UND	1	30.777,27	30.777,27
12	12 - O ACOLHIMENTO NOS ATENDIMENTOS DOS EQUIPAMENTOS DO SUAS 40 HORAS	UND	1	30.777,27	30.777,27
13	13 - PROTEÇÃO SOCIAL NO SUAS A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA E OUTRAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS - 40 HORAS	UND	1	30.777,27	30.777,27
14	14 - A POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO BRASIL E SEU FINANCIAMENTO - 40 HORAS	UND	1	32.687,80	32.687,80
15	15 - CAPACITAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO PCF - 32 HORAS	UND	1	25.865,47	25.865,47

16	16 -BENEFÍCIOS EVENTUAIS: COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS ENTES FEDERADOS - 40 HORAS	UND	1	30.777,27	30.777,27
17	17 - O PAPEL DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL DO SUAS - 40 HORAS	UND	1	32.687,80	32.687,80
18	18 - A POLITICA NACIONAL DA PESSOA IDOSA NO SUAS - 40 HORAS	UND	1	30.777,27	30.777,27
19	19 - CAPACITAÇÃO DOS DIGITADORES DO CAD ÚNICO NA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E O PROGRAMA AUXILIO BRASIL - 40 HORAS	UND	1	30.777,27	30.777,27
20	20 - O PAPEL INSTITUCIONAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR - 40 HORAS	UND	1	32.687,80	32.687,80
21	21- O ENFRENTAMENTO CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E O PAPEL DOS AGENTES DO SUAS - 40 HORAS	UND	1	36.043,77	36.043,77
<b>TOTAL SEMAS</b>					<b>655.916,38</b>

Satubinha - MA, 25 de maio de 2022.

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR  
Maria Nelci Rodrigues de Brito Filha  
Portaria nº 006/2021 - GAB  
**Secretário Municipal de Assistência Social**  
**CNPJ nº 18.176.599/0001-84**

Pelo FORNECEDOR  
Edson de Jesus da Silva  
**Representante Legal - E. DE J. DA SILVA EIRELI - EPP**  
**CNPJ nº 22.086.632/0001-52**

Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS  
Código identificador: 364acf78e6009e2bbb9aac7b133e48c2

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 188/2022**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA - MA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2111722.037/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 011/2022 - CPL/PMS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2022**

**REQUISITANTE:** - Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

**Referente:** Contrato Administrativo nº 011/2022

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 188/2022** - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 011/2022. OBJETO: Prestação de serviços de formação continuada de servidores da Secretaria de Assistência Social de Satubinha - MA. CONTRATADA: **E. DE. J. DA SILVA EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 22.086.632/0001-52. CONTRATANTE: **SECRETARIA /FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ nº 18.176.599/0001-84. VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2022. VALOR GLOBAL: R\$ 439.417,32 (quatrocentos e trinta e nove mil e quatrocentos e dezessete reais e trinta e dois centavos). BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.08.00-08.122.0002.2070.000-33.90.39.00. 02.08.00-08.243.0008.2072.000-33.90.39.00. 02.08.00-08.244.0008.2071.0000-33.90.39.00. 02.09.00-08.243.0008.2075.0000-33.90.39.00. 02.09.00-08.244.0008.2071.0000-33.90.39.00. 02.09.00-08.244.0008.2074.0000-33.90.39.00. 02.09.00-08.244.0008.2076.0000-33.90.39.00. DATA DA ASSINATURA: 26 de maio de março. ASSINAM: Maria Nelci Rodrigues de Brito Filha - Secretário de Assistência Social - **Contratante** e Edson de Jesus da Silva- Empresário - **Contratada**.

Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS  
Código identificador: 24a1b0b9eec202f1de7b110e83809698

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 009/2022**

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 009/2022**

A Prefeitura Municipal de Viana/ MA, por meio da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que fará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, em regime de Fornecimento, tendo por objeto o **Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa Jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de poços artesanais, com fornecimento de peças e acessórios para atender as necessidades do município de Viana/MA.** A realização do certame que estava prevista para o dia **27 de maio de 2022, às 09h00min (Nove horas)** - horário local de Viana/MA, **foi adiada para o dia 10 de junho de 2022, às 10h00min (Dez horas).** O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: [www.licitaviana.com.br](http://www.licitaviana.com.br). O edital completo está à disposição dos interessados no site: [www.viana.ma.gov.br](http://www.viana.ma.gov.br), e no SACOP - Sistema de acompanhamento de processos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: [vianacpl@gmail.com](mailto:vianacpl@gmail.com).

Viana/ MA, 27 de maio de 2022.

KELLY REGINA SANTOS DE MACÊDO  
Pregoeira Oficial  
Portaria Nº205/2021

*Publicado por: KELLY REGINA SANTOS DE MACEDO*  
*Código identificador: ec3214965330e6ad06dd0a2d349682be*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
014/2022- SRP**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME /MA**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022- SRP. PROC. ADMINISTRATIVO Nº 00000023/2022. ORGÃO REALIZADOR:** Comissão Permanente de Licitação. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 013/2020, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **TIPO:** MENOR PREÇO. **OBJETO:** Objetivando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa (as) para serviço de reforma de móveis escolares para atender a demanda do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), do Município de Arame/MA. Conforme especificações apresentadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. **ORGÃO LICITANTE:** FUNDEB. **LOCAL/SITE:** <https://www.licitanet.com.br/>. **DATA:** 13/06/2022. **HORÁRIO:** 15h00min. (QUINZE HORAS). **EDITAL:** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/> e <http://site.tce.ma.gov.br/index.php/mural-de-licitacoes-2>. Dúvidas poderão ser retiradas junto à Comissão Permanente de

Licitação-CPL, situado na Rua Nova, s/n - Centro - Arame - MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas). Arame - MA, 30 de Maio de 2022. Cristiano de Sousa do Nascimento - Pregoeiro Municipal.

*Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA*  
*Código identificador: 2ccf3144a917f5fbd497b3e7f3f1b94*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA**

**TERMO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 0902.04/2021 P.  
PRESENCIAL Nº 002/2021SRP PROC ADMINI. Nº  
0401.04/2021**

**TERMO DO 1º ADITIVO - CONTRATO Nº 0902.04/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0401.04/2021** CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bacurituba/MA. CONTRATADO: HIBRAIM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME - CNPJ: 15.039.517/0003-23. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS. PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses a contar de 09 de fevereiro de 2022, contado a partir da data da assinatura. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: 09 de fevereiro de 2022 SIGNATÁRIOS: Sebastião Prado Costa, Secretário Municipal de Administração e Roque José Almeida Filho, Representante da empresa HIBRAIM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

Bacurituba/MA, 09 de fevereiro de 2022  
Talyta Garreto dos Santos.  
Pregoeira

*Publicado por: LINALDO COSTA*  
*Código identificador: ebcf17f7d865ab87e243918daf44bd61*

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº  
011/2022**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2022.** A Prefeitura Municipal de Bacurituba, mediante sua Pregoeira, torna público que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022, **objetivando registro de preços para futura e eventual Aquisição de Água Mineral de forma parcelada, realizar-se-á no dia 13.06.2022, às 14:30h,** na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Benjamin Constant, s/nº, Bairro: Centro, Bacurituba /MA. O Edital foi redigido na forma da Lei Complementar nº 123/2006, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie; Maiores informações sobre o edital poderão ser obtidas no site da Prefeitura (<https://bacurituba.ma.gov.br>) e também nos dias de expediente das 08:00 às 12:00 horas, no Setor de Licitação do Município de Bacurituba -MA, onde poderão ser consultados gratuitamente, desde que em mídia, ou obtidos mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel (500 folhas), tamanho A4, 210 x 297 mm, 75 g/m², referente ao custo de reprodução podendo ainda ser solicitado via e-mail: [cplbacurituba@gmail.com](mailto:cplbacurituba@gmail.com). Bacurituba/MA, 30 de maio de 2022. Talyta Garreto dos Santos. Pregoeira Oficial.

*Publicado por: LINALDO COSTA*  
*Código identificador: 85adee65b69bb33e4a0d8dfe30c9c991*

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº  
012/2022**

**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022.** A Prefeitura Municipal de Bacurituba, mediante sua Pregoeira, torna público que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022, **objetivando a Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, realizar-se-á no dia 13.06.2022, às 16:30h**, na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Benjamin Constant, s/nº, Bairro: Centro, Bacurituba /MA. O Edital foi redigido na forma da Lei Complementar nº 123/2006, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie; Maiores informações sobre o edital poderão ser obtidas no site da Prefeitura (<https://bacurituba.ma.gov.br>) e também nos dias de expediente das 08:00 às 12:00 horas, no Setor de Licitação do Município de Bacurituba -MA, onde poderão ser consultados gratuitamente, desde que em mídia, ou obtidos mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel (500 folhas), tamanho A4, 210 x 297 mm, 75 g/m², referente ao custo de reprodução podendo ainda ser solicitado via e-mail: [cplbacurituba@gmail.com](mailto:cplbacurituba@gmail.com). Bacurituba/MA, 30 de maio de 2022. Talyta Garreto dos Santos. Pregoeira Oficial.

*Publicado por: LINALDO COSTA*

*Código identificador: dfec562a3ecd0eef0ce656f6d6d04f42*

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2022.**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2022.** A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Bacurituba/MA, com autorização do ordenador de despesa, avisa aos interessados que fará realizar Licitação na seguinte modalidade e condições. Modalidade: Pregão Eletrônico. Modo de disputa: Aberto. Tipo de licitação: Menor preço por item, que será regida pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, e subsidiariamente as disposições da Lei nº Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de peças, pneus, baterias, e prestação de serviços especializado de manutenção da frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal.** Data e horário do início da disputa: 09:00 horas do dia 14/06/2022. Site para realização do Pregão: [www.licitabacurituba.com.br](http://www.licitabacurituba.com.br). Poderão participar da Licitação todas as empresas especializadas no ramo, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, para a execução de seus objetivos. Maiores informações poderão ser obtidas no site da Prefeitura (<https://bacurituba.ma.gov.br>) e também nos dias de expediente das 08:00 às 12:00 horas, no Setor de Licitação do Município de Bacurituba/MA, onde poderão ser consultados gratuitamente, desde que em mídia, ou obtidos mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel (500 folhas), tamanho A4, 210 x 297 mm, 75 g/m², referente ao custo de reprodução podendo ainda ser solicitado via e-mail: [cplbacurituba@gmail.com](mailto:cplbacurituba@gmail.com).

*Publicado por: LINALDO COSTA*

*Código identificador: cff10296d96a4f265a2bde4d72c1cce8*

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2022.** A Pregoeira da

Prefeitura Municipal de Bacurituba/MA, com autorização do ordenador de despesa, avisa aos interessados que fará realizar Licitação na seguinte modalidade e condições. Modalidade: Pregão Eletrônico. Modo de disputa: Aberto. Tipo de licitação: Menor preço por item, que será regida pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, e subsidiariamente as disposições da Lei nº Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de material escolar em forma de Kit Escolar de interesse da Secretaria Municipal de Educação.** Data e horário do início da disputa: 15:00 horas do dia 14/06/2022. Site para realização do Pregão: [www.licitabacurituba.com.br](http://www.licitabacurituba.com.br). Poderão participar da Licitação todas as empresas especializadas no ramo, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, para a execução de seus objetivos. Maiores informações poderão ser obtidas no site da Prefeitura (<https://bacurituba.ma.gov.br>) e também nos dias de expediente das 08:00 às 12:00 horas, no Setor de Licitação do Município de Bacurituba/MA, onde poderão ser consultados gratuitamente, desde que em mídia, ou obtidos mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel (500 folhas), tamanho A4, 210 x 297 mm, 75 g/m², referente ao custo de reprodução podendo ainda ser solicitado via e-mail: [cplbacurituba@gmail.com](mailto:cplbacurituba@gmail.com).

*Publicado por: LINALDO COSTA*

*Código identificador: a2757b99812abbb58161dc86894b8313*

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2022.** A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Bacurituba/MA, com autorização do ordenador de despesa, avisa aos interessados que fará realizar Licitação na seguinte modalidade e condições. Modalidade: Pregão Eletrônico. Modo de disputa: Aberto. Tipo de licitação: Menor preço por item, que será regida pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, e subsidiariamente as disposições da Lei nº Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Medicamentos em Geral de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.** Data e horário do início da disputa: 09:00 horas do dia 15/06/2022. Site para realização do Pregão: [www.licitabacurituba.com.br](http://www.licitabacurituba.com.br). Poderão participar da Licitação todas as empresas especializadas no ramo, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, para a execução de seus objetivos. Maiores informações poderão ser obtidas no site da Prefeitura (<https://bacurituba.ma.gov.br>) e também nos dias de expediente das 08:00 às 12:00 horas, no Setor de Licitação do Município de Bacurituba/MA, onde poderão ser consultados gratuitamente, desde que em mídia, ou obtidos mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel (500 folhas), tamanho A4, 210 x 297 mm, 75 g/m², referente ao custo de reprodução podendo ainda ser solicitado via e-mail: [cplbacurituba@gmail.com](mailto:cplbacurituba@gmail.com).

*Publicado por: LINALDO COSTA*

*Código identificador: 3adaf886ae55454643d946e07ba8e686*

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2022.**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2022.** A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Bacurituba/MA, com autorização do ordenador de despesa, avisa aos interessados que fará realizar Licitação na seguinte modalidade e condições. Modalidade: Pregão Eletrônico. Modo de disputa: Aberto. Tipo de licitação: Menor preço por item, que será regida pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, e subsidiariamente as disposições da Lei nº Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de**



peças, e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos ar condicionados. Data e horário do início da disputa: 15:00 horas do dia 15/06/2022. Site para realização do Pregão: [www.licitabacurituba.com.br](http://www.licitabacurituba.com.br). Poderão participar da Licitação todas as empresas especializadas no ramo, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, para a execução de seus objetivos. Maiores informações poderão ser obtidas no site da Prefeitura (<https://bacurituba.ma.gov.br>) e também nos dias de expediente das 08:00 às 12:00 horas, no Setor de Licitação do Município de Bacurituba/MA, onde poderão ser consultados gratuitamente, desde que em mídia, ou obtidos mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel (500 folhas), tamanho A4, 210 x 297 mm, 75 g/m<sup>2</sup>, referente ao custo de reprodução podendo ainda ser solicitado via e-mail: [cplbacurituba@gmail.com](mailto:cplbacurituba@gmail.com).

Bacurituba/MA, 30 de maio de 2022.  
TALYTA GARRETO DOS SANTOS.  
Pregoeira Oficial

*Publicado por: LINALDO COSTA*  
Código identificador: 960f98717ad90e116b2524d27f0dc38c

#### AVISO DE ERRATA. NA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO TERMO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2021

**AVISO DE ERRATA.** Na publicação do aviso do **TERMO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2021 -SRP**, cujo o objeto é o Registro de preços para futuro e eventual Fornecimento de Kits enxoval para recém-nascido (Kits Natalidade), **publicado no Diário Oficial do Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, na Edição do dia 13 de maio de 2022, na página 16, ANO XVI Nº 2852. ONDE SE LÊ: PREGÃO ELETRÔNICO LEIA-SE: PREGÃO PRESENCIAL**  
Bacurituba/MA, 27 de maio.  
TALYTA GARRETO DOS SANTOS.  
Pregoeira Oficial.

*Publicado por: LINALDO COSTA*  
Código identificador: af4a620bb6c0ab417390ab3d99e1c20c

#### EXTRATO DO ADITIVO 2203.01/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0302.03/2021

##### EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO ADITIVO 2203.01/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0302.03/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bacurituba/MA. CONTRATADO: E C DE J NUNES MELO. Objeto: Contratação De Empresa Especializada Em Serviços De Coleta E Análise Laboratorial De Água De Consumo Humano Dos Sistemas De Abastecimento de Água do Município. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 22 de março de 2022. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: 22 de março de 2022. SIGNATÁRIOS: Olivia Trindade Silva Coelho, Secretária Municipal de Saúde e o Ivolino de Jesus Beserra, Representante da empresa E C DE J NUNES MELO.  
Bacurituba/MA, 22 de março de 2022.  
Talyta Garreto dos Santos.  
Pregoeira

*Publicado por: LINALDO COSTA*  
Código identificador: 85b9652a46611022b6710b49aab4f5c4

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

#### RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022.

#### RESULTADO DE JULGAMENTO

#### PREGÃO ELETRÔNICO EM SRP Nº 19/2022.

A Secretaria Municipal Permanente de Licitação e Contratos torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico cujo objeto é o **Registro de Preços para a Futura e eventual contratação de empresa de agências de viagens com serviços de emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens terrestres, para atender as necessidades das secretarias do município de Balsas - MA.** Vencedor(es): **M DE LOURDES RODRIGUES AMORIM**, CNPJ nº **08.733.853/0001-44**, Item(s): 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12. Valor Total: **R\$ 7.117.770,00 (sete milhões cento e dezessete mil setecentos e setenta reais).**

Balsas - MA, 30 de maio de 2022.

Ana Maria Cabral Bernardes  
Pregoeira

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO*  
Código identificador: 150a983573e540fb6098be758293e1f4

#### CONVOCAÇÃO LICITAÇÃO CONCORRENCIA PUBLICA Nº 03/2022

#### CONVOCAÇÃO

Após certificar que não houve interposição de recursos, venho por meio desta intimar a **COMPARECEREM** todos os representantes legais das empresas: **CIRCULO ENGENHARIA LTDA**, CNPJ Nº 03.258.232/0001-32, neste ato representado pela Sra. Mariany Lopes da Silva, inscrito no C. P. F. sob o Nº 035.940.783-88; **ASCON LTDA**, CNPJ Nº 17.190.416/0001-12 neste ato representado pelo Sr. Lucas Vinicius Santos Coelho, inscrito no C. P. F. sob o Nº 045.098.133-92; **CONSRIL CONSTRUTORA RIPARDO LTDA**, CNPJ Nº 02.354.503/0001-90, neste ato representado pela Sra. Ana Paula Lustosa da Silva, inscrita no C. P. F. sob o Nº 021.826.563-83; **FEDERAL TRANSPORTES EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ Nº 14.239.549/0001-48, neste ato representante legal o Sr. Robson Cavalcante de Barros, inscrito no C. P. F. sob o Nº 607.077.683-65; **ENREGRO SERVIÇOS E ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ Nº 29.232.291/0001-25; **J S COMERCIO EIRELI**, CNPJ Nº 12.508.451/0001-13, neste ato representado pela Sr. Ivan Costa Coutinho, inscrito no C. P. F. sob o Nº 620.743.353-00 **no dia 03/06/2022 às 09h00min (nove horas), no Prédio da Prefeitura Municipal de Balsas, nesta Comissão Permanente de Licitação - CPL, Praça Professor Joca Rego, 121, Centro, conforme registrado em ata, para dar continuidade ao certame Concorrência Publica Nº 03/2022, qual seja: abertura das propostas de preços.**

Balsas - MA, 30 de maio de 2022.

Ana Maria Cabral Bernardes  
Presidente

Elisângela Sousa da Silva Taiany Santos Carvalho  
**Membro Secretária**

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: dad7d50ef745b1c401c12f41f83a25ed

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

### AVISO DE CLASSIFICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/202 - CPL

### AVISO DE CLASSIFICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/202 - CPL

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, vem apresentar o resultado do julgamento das propostas apresentadas quanto a Tomada de Preços 001/2022/CPL, Processo nº. 010/2022, que teve como objetivo: **Contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de Reforma e adequação das Unidades Básicas de Saúde JOSE FERREIRA DE BRITO e DEP. LUIS COELHO, no município de Benedito Leite-MA,** do tipo **Menor Preço por LOTE**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por **preço unitário**. Considerando que o critério de julgamento das propostas determinada pela Tomada de Preços nº 002/2022 foi o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, obtivemos a seguinte classificação: Proposta da empresa CONSTRUTORA M.S. LTDA, CNPJ Nº08.808.191/0001-24, no LOTE I - SERVIÇO DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOÃO FERREIRA DE BRITO, no valor de R\$ 54.106,21 (cinquenta e quatro mil, cento e seis reais e vinte e um centavos), e LOTE II - SERVIÇO DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DEPUTADO LUIS COELHO: R\$ 197.291,67 (cento e noventa e sete mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos). E assim sendo, proclamamos a Empresa CONSTRUTORA M.S. LTDA, CNPJ Nº08.808.191/0001-24, vencedora desta licitação e encaminhe-se o processo para autoridade competente para se quiser, expedir o respectivo termo adjudicatório.

Benedito Leite - MA, 20 de maio de 2022.

Frank James Rodrigues Lustosa  
Presidente da CPL

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA  
Código identificador: 8d974d9d3132d93070ed5ec36094920d

### RESENHA DE CONTRATO Nº 046/2022.

RESENHA DE CONTRATO nº 046/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA.  
RESENHA DE CONTRATO nº 046/2022. PARTES: Município de Benedito Leite/MA - órgão público, inscrita no CNPJ/MF: 06.096.218/0001-78 e a Empresa CONSTRUTORA M.S. LTDA,

sediada Rua João Paraibano, nº 98, Centro, Sucupira do Norte - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.808.191/0001-24, decorrente da Tomada de Preços nº 002/2022 - CPL. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de Reforma e adequação das Unidades Básicas de Saúde JOÃO FERREIRA DE BRITO, no município de Benedito Leite-MA, conforme condições e especificações. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. VALOR GLOBAL: R\$ 54.106,21 (cinquenta e quatro mil, cento e seis reais e vinte e um centavos). Dotação Orçamentária: 10 301 0004 1.014 - Const., Ref., Ampl., Equip. e Mobil. de Unidades Básicas de Saúde; 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica. DA VIGÊNCIA: O prazo para a execução dos Serviços objeto deste será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/1993. FORO: Fica Eleito o foro da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros CPF Nº 005.777.303-39 e Sr. Antônio Maurison da Silva, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 0000076426939 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 714.652.193-15- Sócio Administrador.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA  
Código identificador: 4f006cc464bd3fc3b47d3329ba9c451a

### RESENHA DE CONTRATO Nº 047/2022.

RESENHA DE CONTRATO nº 047/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA.  
RESENHA DE CONTRATO nº 047/2022. PARTES: Município de Benedito Leite/MA - órgão público, inscrita no CNPJ/MF: 06.096.218/0001-78 e a Empresa CONSTRUTORA M.S. LTDA, sediada Rua João Paraibano, nº 98, Centro, Sucupira do Norte - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.808.191/0001-24, decorrente da Tomada de Preços nº 002/2022 - CPL. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de Reforma e adequação das Unidades Básicas de Saúde DEP. LUIS COELHO, no município de Benedito Leite-MA, conforme condições e especificações. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. VALOR GLOBAL: R\$ 197.291,67 (cento e noventa e sete mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos). Dotação Orçamentária: 10 301 0004 1.014 - Const., Ref., Ampl., Equip. e Mobil. de Unidades Básicas de Saúde; 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica. DA VIGÊNCIA: O prazo para a execução dos Serviços objeto deste será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/1993. FORO: Fica Eleito o foro da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros CPF Nº 005.777.303-39 e Sr. Antônio Maurison da Silva, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 0000076426939 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 714.652.193-15 - Sócio Administrador.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA  
Código identificador: 17e3ba60bdf795c961423d8bd57db09b

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGAO ELETRONICO Nº 017/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO  
PREGAO ELETRONICO Nº 017/2022

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente pregão, Adjudico a empresa

vencedora conforme indicado abaixo:

Empresa: **A NASCIMENTO DA CONCEICAO**, CNPJ nº 36.555.412/0001-35

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	PNEU 17. 5-25, para motoniveladora Patrol XCMG	12	GOODYEAR	R\$6.255,00	R\$75.060,00
2	PNEU 1400-24 para motoniveladora CATERPILLAR	12	GOODYEAR	R\$4.788,00	R\$57.456,00
3	PNEU 17. 5-25, para Pá Carregadeira	10	GOODYEAR	R\$6.183,00	R\$61.830,00
4	PNEU 17.5-25, para Retroescavadeira	8	GOODYEAR	R\$6.183,00	R\$49.464,00
5	PNEU 18.4-30, para Trator Arado	8	GOODYEAR	R\$5.265,00	R\$42.120,00
6	PNEU 12.4-20, para Trator Arado	8	GOODYEAR	R\$3.060,00	R\$24.480,00
7	PNEU 215.75/17.5 para microonibus	35	GOODYEAR	R\$1.125,00	R\$39.375,00
8	PNEU 1000/20 comum	70	GOODYEAR	R\$1.998,00	R\$139.860,00
9	PNEU 205/75 aro 16	20	GOODYEAR	R\$900,00	R\$18.000,00
10	PNEU 265/75 aro 16	15	GOODYEAR	R\$657,00	R\$9.855,00
11	PNEU 205/70 aro 15	20	GOODYEAR	R\$660,00	R\$13.200,00
12	PNEU 195/70 aro 14	12	GOODYEAR	R\$510,00	R\$6.120,00
13	PNEU 175/65 aro 14	17	GOODYEAR	R\$575,00	R\$9.775,00
14	Camara de ar 17.5-25	20	GOODYEAR	R\$550,00	R\$11.000,00
15	Camara de ar 18.4 -30	15	GOODYEAR	R\$590,00	R\$8.850,00
16	Camara de ar 12.4-24	12	GOODYEAR	R\$410,00	R\$4.920,00
17	Camara de ar 1000/20	100	GOODYEAR	R\$220,00	R\$22.000,00
18	Protetor de Camara de ar	100	GOODYEAR	R\$75,00	R\$7.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$600.865,00</b>

Buriti/MA, 30 de maio de 2022.

José Ribamar Simões Neto  
Pregoeiro Municipal

Ana Cristina Araujo Cardoso  
Secretária de Administração e Finanças  
Autoridade Competente

Publicado por: FRANCIVANIA SILVA SOUSA DOS ANJOS  
Código identificador: bd26bb0e4581fabce3c3fe66c5d8fe3d

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI**

### **RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2022 - SEMUS**

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2022 - SEMUS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2021 - SECAF. PARTES: MUNICÍPIO DE CAJARI - MA (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) e a empresa A T DA SILVA EIREL. Alteração da cláusulas décima segunda do contrato, "DOS ACRESCIMOS OU SUPRESSÕES" Acréscimo ao valor deste contrato que era de R\$ 226.170,45 (duzentos e vinte e seis mil, cento e setenta reais e quarenta e cinco centavos) fica acrescido de mais R\$ 41.637,56 (quarenta e um mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos), que importa na majoração de 25% (vinte e cinco por cento), passando o seu valor com o acréscimo para R\$ 267.808,01 (duzentos e sessenta e sete mil, e oitenta e oito reais e um centavos). Data da Assinatura: 26 de maio de 2022. BASE LEGAL da Lei Federal n.º 8.666/93. Cajari (MA), 26 de maio de 2022. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Manusa Chaves Alves da Silva, Secretária

Municipal de Saúde. P/CONTRATADA: A T DA SILVA EIRELI, Representante legal da contratada, Sra. Aline Tereza da Silva.

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO  
Código identificador: 3935f11de8279a62268f811ba6418d01

### **RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2022 - SEMED**

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2022 - SEMED. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2021 - SECAF. PARTES: MUNICÍPIO DE CAJARI - MA (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) e a empresa A T DA SILVA EIREL. Alteração da cláusula décima segunda do contrato, "DOS ACRESCIMOS OU SUPRESSÕES". Acréscimo ao valor deste contrato que era de R\$ 351.847,30 (trezentos e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e centavos) fica acrescido de mais R\$ 87.848,69 (oitenta e sete mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos), que importa na majoração de 25% (vinte e cinco por cento),

passando o seu valor com o acréscimo para R\$ 439.695,99 (quatrocentos e trinta e nove mil, seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos). Data da Assinatura: 26 de maio de 2022. BASE LEGAL da Lei Federal n.º 8.666/93. Cajari (MA), 26 de maio de 2022. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Jackson Douglas Rocha, Secretário Municipal de Educação. P/CONTRATADA: A T DA SILVA EIRELI, Representante legal da contratada, Sra. Aline Tereza da Silva.

*Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO  
Código identificador: c2e500bc8993f3688b1fecfece050e1*

### RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2021

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2021 - SECAF. PARTES: MUNICÍPIO DE CAJARI - MA (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS) e a empresa CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS. PRORROGAR POR 12 (doze) meses a vigência do contrato de Escritório de Advocacia para realização de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em Direito Público Municipal, do Município de Cajari/MA, com início a partir de 25 de maio de 2022. BASE LEGAL no art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93. Cajari (MA), 25 de maio de 2022. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Jurandir Gomes dos Santos, Secretário Municipal de Administração e Finanças. P/ CONTRATADA: Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Representante Legal da Contratada.

*Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO  
Código identificador: 0e171b97fb0f61a6d934adc74fbb1505*

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

#### 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2020/CPL

#### DECISÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 015/2020  
AMPARO LEGAL: ART. 57, INCISO II da Lei Federal Nº  
8.666/93 e suas posteriores alterações.  
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2020/CPL**

DECIDO, na forma do Art. 57, inciso II da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, em favor da empresa - **ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI - EPP, CNPJ Nº 20.895.286/0001-28**, apresentou proposta de preços com valor de **R\$ 326.040,00 (trezentos e vinte e seis mil e quarenta reais)**, o objeto do 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 025/2020 consiste na contratação de empresa para prestação de Serviços de Administração, Emissão e Entrega de Cartões Eletrônicos (cartão alimentação com ou sem chip), bem como disponibilização dos respectivos valores de recarga ou créditos de forma automática - online relativo ao sistema alimentação-convênio dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carolina - MA, faz-se necessário a sua prorrogação contratual por mais 12(doze) meses, com base legal no art. 57 , II da Lei 8.666/93.Carolina - MA, 30 de maio de 2022,James Dean Barbosa Oliveira,**Diretor do SAAE.**

*Publicado por: DELANO DA SILVA CUNHA  
Código identificador: 6b0cd8721bb99b637aba78bcd3b4e1cd*

#### PORTARIA N.º 001/2022/CPPADS

PORTARIA N.º 001/2022/CPPADS

**Dispõe sobre possível “Procedimento irregular” praticado pela servidora CARLENE DO NASCIMENTO DA SILVA, e dá outras providências.**

**A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR / SINDICÂNCIA - CPPADS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo Decreto nº 067, de 16 de junho de 2021, consoante o disposto no art. 103, inciso II, alínea “c” da Lei Orgânica do Município de Carolina/MA, e com fulcro nos arts. 357 e 360 da Lei nº 056 de 20 de dezembro de 1990;

**CONSIDERANDO** O Memorando nº 006/2022-GAB/SEMED da Secretaria Municipal de Educação, encaminhando relatório da Gestora Escolar, e demais documentos anexados, em face de denúncia que formaliza e documentação que junta,

#### R E S O L V E:

**Art. 1º - Instaurar** Processo Administrativo Disciplinar - PAD, em desfavor da servidora **CARLENE DO NASCIMENTO DA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na função de Professora, Nível I, Classe A, Ref. 05, U.E. Nova Carolina, matrícula 97001737-1, nos termos do Memorando nº 006/2022-GAB/SEMED da Secretaria Municipal de Educação, encaminhando relatório da Gestora Escolar, e demais documentos anexados nos autos, nos termos do artigo 345, III, da Lei Municipal nº 056/90.

**Art. 2º - Convocar** os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar / Sindicância, designados pelo Decreto nº 067, de dezesseis de junho de 2021, publicado no site da Prefeitura Municipal de Carolina/MA, para atuarem no referido processo.

**Art. 3º - Determinar** a instauração dos trabalhos no primeiro dia útil após a publicação desta Portaria e concluí-los no prazo legal, nas dependências da sala da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar / Sindicância - CPPADS, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Carolina/MA, na Praça Alípio de Carvalho, 50, Centro, Carolina/MA.

**Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR / SINDICÂNCIA - CPPADS**, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio de 2022.

**Rodolfo Moraes da Silva**  
Presidente da Comissão

*Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA  
Código identificador: e9bd790526634587f2d3c3a35ba53a4d*

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2022. PROC. ADM. Nº.  
070/2022.**

**REF.: Processo Administrativo nº. 070/2022, ADESÃO A  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2022, oriundo do  
Pregão Eletrônico nº 12/2021-PMSB/MA. ORGÃOS:**

**SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E DES. URBANO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.** O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão /MA, no uso das atribuições e com fundamento nas Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações, e manifestação positiva através de parecer da Assessoria Jurídica deste Município, resolve, **HOMOLOGAR** adesão a Ata de Registro de Preços nº 14/2022 na condição "**CARONA**" que consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do município de Centro Novo do Maranhão/MA, conforme as especificações técnicas e quantitativos da Ata de Registro de Preços nº 14/2022, oriunda do Pregão Eletrônico nº 12/2022, e Processo Administrativo nº 17/2022, do Município de **São Bento/MA**, tendo como vencedora a empresa **VALE X EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **27.412.763/0001-04**, com sede na Av. Mato Grosso, nº 393, Loja F, Complemento 04, Chácara Brasil - Turu, CEP: 65066-844 - São Luís/MA. Valor global de **R\$ 299.571,20 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E SETENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS)**. Centro Novo do Maranhão/MA, 12 de maio de 2022. **Joedson Almeida dos Santos** - Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA.

*Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA*  
*Código identificador: 16808b71257d781639f33c45d2474a1f*

#### **EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 053/2022.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO** situada na Avenida Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro - Centro Novo do Maranhão/MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.323/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade nº 015759862000-2 SSP/MA, e CPF nº 023.797.273-50, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes no **Processo Administrativo nº. 053/2022**, que originou a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 016/2022**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE UMA LANCHA VOADEIRA, DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA**, devidamente aprovada por parecer jurídico juntado aos autos do processo e de acordo com o que dispõe o artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, resolve **RATIFICAR** o objeto acima identificado à empresa: **D.F FERREIRA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.547.400/0001-14, localizada na AV.PEDRO ÁLVARES CABRAL, 1011 - FUNDOS - MARAMBAIA - BELÉM-PA CEP: 66615-860, neste ato representada pela sua representante legal, a Sra. **DIRCE FERRARI FERREIRA**, portadora do CPF nº 146.260.049-20, com o valor global de **R\$ 54.500,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)**. Centro Novo do Maranhão - MA, 30 de abril de 2022. **JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL.**

*Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA*  
*Código identificador: a96f1fba990bbc5ebda82e1aa2cdcbc47*

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO**

#### **PORTARIA Nº 071/SEMED, DE 30 DE MAIO DE 2022**

**PORTARIA Nº 071/SEMED, DE 30 DE MAIO DE 2022.**  
**"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica designado o servidor **JÚLIO CÉSAR APARECIDO SILVA DE SOUSA**, CPF: 002.635.043-28, Matrícula nº 1597, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do **CONTRATO Nº 047/2022 - SEMED**, originário da licitação modelo PREGÃO forma ELETRÔNICO, sob o Sistema de Registro de Preço, **Edital nº. 015/2022**, através do **Processo Administrativo nº 2022.0330.002/2023 - SEMAFIN**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de **material de expediente, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro - MA**, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - (**ANEXO I**) e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a sua necessidade, celebrado com a empresa **D S LIMA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - ME**, inscrita no CNPJ: 01.509.484/0001-61, com o período de vigência de: **16/05/2022 a 31/12/2022**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entre em vigor nesta data.  
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**Francisco Guthyres Lemos Sampaio**  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO  
Portaria nº 06/2021 - GAB/PREFEITO  
Dom Pedro - MA

*Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO*  
*Código identificador: 1edf799365bbc612491a0f635d03544e*

#### **PORTARIA Nº 072 DE 30 DE MAIO DE 2022.**

**PORTARIA Nº 072 DE 30 DE MAIO DE 2022.**  
**"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica designado o servidor **JÚLIO CÉSAR APARECIDO SILVA DE SOUSA**, CPF: 002.635.043-28, Matrícula nº 1597, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do **CONTRATO Nº 048/2022 - SEMED**, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o sistema de registro de preço, **Edital nº 006/2021 - CPL/DP** através do **Processo Administrativo nº 2021.0715.002/2021**, que tem como **objeto a contratação de pessoa jurídica para transporte escolar, de acordo com as condições, especificações e quantitativos ora discriminados, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Dom Pedro - MA**, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - (**ANEXO I**) e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de acordo com

sua necessidade, celebrado com a SEMED e a empresa **LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 11.054.901/0001-82, com o período de vigência de: **24/05/2022 a 24/05/2023**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entre em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

**Francisco Guthyres Lemos Sampaio**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Portaria nº 06/2021 - GAB/PREFEITO  
Dom Pedro - MA

*Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO*  
*Código identificador: a9d02ff3e633dad3948168937db090f0*

#### **PORTARIA/SEMAS Nº 017 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**PORTARIA/SEMAS Nº 017 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica designado o servidor **LETICIA SANTOS TEIXEIRA**, Matrícula nº **3959-1**, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do **CONTRATO Nº 010/2022 - SEMAS Originário do Processo Licitatório nº 2022.0217.001/2022 e Dispensa de Licitação nº 001/2022**, que tem como objeto a contratação de serviços de implementação, treinamento e licença de sistema de gestão do SUAS., para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Dom Pedro-MA, celebrado com a **SEMAS e a EMPRESA MACRO CONSULTORIA & TREINAMENTO**, com o período de vigência de: **28/02/2022 a 28/02/2023**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entre em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

**Mailton Henrique Mota dos Santos**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Portaria nº 003/2021

*Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO*  
*Código identificador: 90a3c8434f2210a676aac64ed1607bd9*

#### **PORTARIA Nº 120/2022, DE 30 DE MAIO DE 2022.**

**PORTARIA Nº 120/2022, DE 30 DE MAIO DE 2022.**

*Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Diretor de Departamento e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem o art. 79, III, da Lei

Orgânica Municipal de Dom Pedro, Estado do Maranhão,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **HERICLES RANON ALENCAR RODRIGUES**, CPF nº 072.017.383-30, para o cargo em comissão de Diretor de Departamento, com as atribuições previstas na Lei de Estrutura do Município e demais legislação pertinente ao cargo

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 30 DE MAIO DE 2022.**

**Ailton Mota dos Santos**  
Prefeito Municipal.

*Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA*  
*Código identificador: 759c966df29948dfb199b47ce7cdea6a*

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**

#### **RESULTADO DE JULGAMENTO- PREGÃO ELETRÔNICO EM SRP Nº 010/2022 - SRP.**

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO EM SRP Nº 010/2022 - SRP.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico em Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é o fornecimento de urnas funerárias e prestação de serviços póstumos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social para o Município de Fortaleza dos Nogueiras - MA. Empresa CAVALCANTE & MATOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ nº 06.335.260/0001-02, com o valor de R\$ 240.400,00 (duzentos e quarenta mil, e quatrocentos reais).

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 27 de maio de 2022.

Luiz Natan Coelho dos Santos-Prefeito Municipal.

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA*  
*Código identificador: 8f1566c6c0778901b8e9dc68cc3434df*

#### **RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO EM SRP Nº 009/2022 - SRP.**

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO EM SRP Nº 009/2022 - SRP.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico em Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é a contratação de empresa(s) especializadas na manutenção corretiva e preventiva de poços artesianos e fornecimento de bombas e peças hidráulicas e elétricas para poços artesianos para suprir as necessidades do Município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, conforme Termo de Referência. Empresa SUBSOLO POCOS ARTESIANOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 12.125.549/0001-91, com o valor de R\$ 724.850,04 (setecentos e vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais e quatro centavos).

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 30 de maio de 2022.

Luiz Natan Coelho dos Santos-Prefeito Municipal.

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA*  
*Código identificador: 053821005fb14c473bd0453eab6dd344*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022- SRP**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 004 e 005/2021, de 04 de janeiro de 2021, submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

**HOMOLOGAR** o objeto do **Pregão Presencial nº 008/2022- SRP**, para o fornecimento de ferragens diversas (tubo, cantoneira, metalon e outros) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a Empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação do Pregoeiro.

**LEONARDO G DA SILVA**  
**CNPJ: 26.299.686/0001-57**  
**INSC: 125059507**  
**RUA 15 DE NOVEMBRO, Nº 431**  
**BAIRRO: PIAUI**  
**FORTUNA - MA**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MEDIDA	TIPO	QNT	VAL.UNIT	VAL.TOTAL
1	BARRA CHATA	1/2X1/8 6M	PRETA	250	R\$ 20,00	R\$ 5.000,00
2	BARRA CHATA	3/4X1/8 6M	PRETA	80	R\$ 35,50	R\$ 2.840,00
3	BARRA CHATA	7/8X1/8 6M	PRETA	50	R\$ 39,50	R\$ 1.975,00
4	BARRA CHATA	1" .1/8 6M	PRETA	40	R\$ 45,00	R\$ 1.800,00
5	BARRA CHATA	1".1/4X1/8 6M	PRETA	35	R\$ 62,20	R\$ 2.177,00
6	BARRA CHATA	1"X.1/2X1/8 6M	PRETA	25	R\$ 79,00	R\$ 1.975,00
7	BARRA CHATA	2"X 1/8 6M	PRETA	20	R\$ 102,00	R\$ 2.040,00
8	BARRA CHATA	1/2X3/16 6M	PRETA	18	R\$ 36,00	R\$ 648,00
9	BARRA CHATA	3/4X3/16 6M	PRETA	25	R\$ 55,30	R\$ 1.382,50
10	BARRA CHATA	7/8X3/16 6M	PRETA	20	R\$ 62,00	R\$ 1.240,00
11	BARRA CHATA	1". 1/4X3/16 6M	PRETA	20	R\$ 79,00	R\$ 1.580,00
12	BARRA CHATA	1". 1/2X3/16 6M	PRETA	35	R\$ 101,00	R\$ 3.535,00
13	BARRA CHATA	2" X 3/16 6M	PRETA	20	R\$ 143,50	R\$ 2.870,00
14	CAXILE	6 MT	GALVANIZADO	35	R\$ 64,00	R\$ 2.240,00
15	PÉ DE PORTA	6 MT	GALVANIZADO	30	R\$ 93,00	R\$ 2.790,00
16	FITA P/ PROTÃO DE ROLO	MT	PRETA	300	R\$ 7,00	R\$ 2.100,00
17	VERGALÃO LISO 3/8	6 MT	PRETA	55	R\$ 43,00	R\$ 2.365,00
18	VERGALÃO LISO 1/2	6 MT	PRETA	25	R\$ 82,00	R\$ 2.050,00
19	VERGALHÃO LISO 1" POL	6 MT	PRETA	7	R\$ 315,00	R\$ 2.205,00
20	METALON	15X15X080 6MT	GALVANIZADO	120	R\$ 33,20	R\$ 3.984,00
21	METALON	20X20X080 6MT	GALVANIZADO	240	R\$ 45,00	R\$ 10.800,00
22	METALON	25X25X080 6MT	GALVANIZADO	100	R\$ 60,30	R\$ 6.030,00
23	METALON	20X30X080 6MT	GALVANIZADO	280	R\$ 56,30	R\$ 15.764,00
24	METALON	30X30X080 6 MT	GALVANIZADO	230	R\$ 71,00	R\$ 16.330,00
25	METALON	30X40X080 6MT	GALVANIZADO	80	R\$ 83,00	R\$ 6.640,00
26	METALON	50X30X080 6MT	GALVANIZADO	60	R\$ 90,30	R\$ 5.418,00
27	CANTONEIRA	3/4X SERR	PRETA	150	R\$ 51,00	R\$ 7.650,00
28	CANTONEIRA	1". 1/8	PRETA	50	R\$ 93,00	R\$ 4.650,00
29	CANTONEIRA	1". 1/4x1/8	PRETA	30	R\$ 112,30	R\$ 3.369,00
30	CANTONEIRA	1". 1/2x1/8	PRETA	20	R\$ 139,00	R\$ 2.780,00
31	CANTONEIRA	2".x1/8	PRETA	20	R\$ 160,00	R\$ 3.200,00
32	CANTONEIRA	3/4 x1/8	PRETA	30	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
33	CANTONEIRA	1".1/4x3/16	PRETA	25	R\$ 160,00	R\$ 4.000,00
34	CANTONEIRA	1".1/2x3x16	PRETA	25	R\$ 160,00	R\$ 4.000,00
35	CANTONEIRA	2".x3/16	PRETA	15	R\$ 230,00	R\$ 3.450,00
36	CANTONEIRA	2".1/2x3/8	PRETA	15	R\$ 330,00	R\$ 4.950,00
37	TUBO	1".X2MM	PRETO	40	R\$ 101,00	R\$ 4.040,00
38	TUBO	1". 1/4X2MM	PRETO	60	R\$ 120,00	R\$ 7.200,00
39	TUBO	1". 1/2X2MM	PRETO	40	R\$ 150,00	R\$ 6.000,00
40	TUBO	2". X2MM	PRETO	35	R\$ 213,00	R\$ 7.455,00
41	TUBO	2". 1/2X2MM	PRETO	40	R\$ 230,00	R\$ 9.200,00
42	TUBO	3".X2MM	PRETO	25	R\$ 230,00	R\$ 5.750,00
43	TUBO	4"X2MM	PRETO	20	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00

44	PERFIL E.U	50X2.5X2MM	PRETO	35	R\$ 120,00	R\$ 4.200,00
45	PERFIL E.U	75X4.0X2MM	PRETO	20	R\$ 180,50	R\$ 3.610,00
46	PERFIL E.U	100X4,0X2MM	PRETO	15	R\$ 200,00	R\$ 3.000,00
47	PERFIL E.U	150X5.0X2MM	PRETO	15	R\$ 315,00	R\$ 4.725,00
48	LAMBRIL	090X080	GALVANIZADO	80	R\$ 160,00	R\$ 12.800,00
49	LAMBRIL	050X080	GALVANIZADO	80	R\$ 150,00	R\$ 12.000,00
50	CHAPA LISA QUADRADA	2X1.20X020MM	GALVANIZADO	20	R\$ 230,00	R\$ 4.600,00
51	CHAPA QUADRADA Nº 14	2X1.20X2MM	PRETA	10	R\$ 520,00	R\$ 5.200,00
52	CHAPA Nº 16	2X1.20X1.5MM	PRETA	12	R\$ 320,00	R\$ 3.840,00
53	CHAPA ARTICULADA LEVE Nº 16	30X40X080 6MT	GALVANIZADA	300	R\$ 49,50	R\$ 14.850,00
	VALOR TOTAL					R\$ 263.097,50

Fortuna (MA) em 27 de maio de 2022.  
Atenciosamente,

Roberta Regina Rodrigues Soares  
Secretaria de Administração e Finanças

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: c79923f8925adacb84cdd754753ec5d0

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.0208.2021.015/2021. REF: TOMADA DE PREÇO: Nº 015/2021**

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.0208.2021.015/2021. REF: TOMADA DE PREÇO: Nº 015/2021. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Fortuna - MA, representada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças - Roberta Regina Rodrigues Soares - RG: 0258950720031/MA CPF: 013.607.973-35 e do outro lado **ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 17.422.433/0001-38, INSC. EST: 12.579.851-2, PRAÇA ALFREDO TEIXEIRA, Nº 01, COHAB ANIL II - SÃO LUIS - MA , CEP: 65.050-390**, neste ato representado pelo Sr. Luiz Orlando Alves dos Santos, portadora do CPF: Nº 020.432.223-50, RG Nº 39620861 SSP/SP. **OBJETO CONTRATUAL:** Prestação de serviços de locação de sistemas integrados de contabilidade, portal da transparência e folha de pagamento para atender as necessidades da secretaria Municipal de Administração. **DO PRAZO:** O presente contrato fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, objetivando a continuidade da Prestação de serviços de locação de sistemas integrados de contabilidade, portal da transparência e folha de pagamento para atender as necessidades da secretaria Municipal de Administração, com fulcro no disposto no Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações. As demais cláusulas não foram alteradas. Fortuna (MA), em 30 de maio de 2022. Secretaria Municipal de Administração e Finanças - Roberta Regina Rodrigues Soares.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: 314e43430b597e46221cfd01f4fcaba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS**

**DECRETO MUNICIPAL033/2022.**

DECRETO 033/2022 "Fica Decretado Feriado Municipal dia 31 de maio de 2022 - Terça-feira, consagrado o dia de nossa senhora das graças, Padroeira da Cidade e dá outras providências." **O Prefeito Municipal de Gonçalves Dias, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais, contidas na lei orgânica do município; **Considerando:** O Feriado Municipal consagrado o

dia de Nossa Senhora das Graças, Padroeira da Cidade no dia 31 de maio de 2022 - Terça-feira. **DECRETA: Art. 1º - Feriado Municipal** em Gonçalves Dias - Ma, no dia 31 de maio de 2022, em comemoração à Nossa Senhora das Graças, Padroeira da Cidade. **Art. 2º - Excetuam-se** necessariamente deste decreto os órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis tais como: limpeza, vigilância pública, CPL, Hospital Municipal Dr. Luís Gonzaga Martins e Salas de Vacinas. **Art. 3º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário. **De-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Gonçalves Dias, Estado do Maranhão, aos 30 dias do Mês de Maio de dois mil e vinte e dois, 134º da República e 64º da Emancipação Política.** Atenciosamente, ANTONIO SOARES DE SENA-Prefeito Municipal

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA  
Código identificador: 273ea8912b33c79631e5d4f02725761b

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO REFERENTE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na Recuperação de Estradas Vicinais do Município de Governador Archer/MA.

**AMPARO LEGAL:** Lei n.º 8.666/93, e demais legislações aplicadas à matéria.

**VALOR GLOBAL: R\$ 951.200,00 (novecentos e cinquenta e um mil e duzentos reais).**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Governador Archer, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei n.º 8.666/93 e Portaria nº 02/2022, após a classificação e habilitação da licitante concorrente do Pregão Eletrônico nº. 018/2022 resolve ADJUDICAR o objeto acima especificado à empresa GOMES CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº: 23.270.273/0001-51, no valor global de R\$ 951.200,00 (novecentos e cinquenta e um mil e duzentos reais).



Governador Archer, 27 de maio de 2022.

**MILENA SANTOS DA SILVA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**JARLEIDE SOUSA LEAL**

Membro da CPL

**ELIAS DE MOURA SILVA**

Secretário da Comissão

*Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA*

*Código identificador: 845e0df578909e2a22fbc14d1f134c68*

Pregoeira

*Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA*

*Código identificador: fd359f74efe36769740e3bada0a0161f*

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 11/2022 -  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2022 - SEMAS**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, X, 8.666/93**

Na qualidade de ordenadora de despesas, considerando toda documentação produzida nos autos, notadamente o parecer jurídico, **RATIFICO** e **AUTORIZO** a dispensa para **Locação de um imóvel para o funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social de Governador Archer - MA**, através da mesma por um período de 12 (doze) meses, no valor mensal de **R\$ 1.000,00** (um mil reais), de propriedade da **Sr<sup>ª</sup> Teresinha de Jesus Noleto Alencar, portadora do CPF: 376.470.833-68 e RG: 16467272001-4 SSP/MA**; que correrá à conta da dotação orçamentária seguinte: ORÇÃO 02 Poder Executivo UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Código da Ficha: 433 08 122 0001 2059 0000 MANUT. FUNC DA SEC.MUN ASSIST.SOCIAL **3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física** ORÇÃO 02 Poder Executivo UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.09 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Código da Ficha: 462 08 244 0003 2070 0000 MANUT E FUNC. DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL- FMAS **3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros -Pessoa Física**

Governador Archer- MA, 30 de maio de 2022.

**Mônica Cristina de Carvalho Leal**

Secretária Municipal de Assistência Social

*Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA*

*Código identificador: 6e340c281df233a130e2bba44bf9af50*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO  
MARANHÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 181/2022**

EXTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: CONTRATO Nº 181/2022 - firmado em 25/05/2022 com a empresa NERI PERIN ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ: 36.608.722/0001-70 e PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO CNPJ: 01.614.537/0001-04. 2.Processo Administrativo nº 03.002/2022. 3.MODALIDADE: Inexigibilidade nº 010/2022, com fundamento na Lei nº 8.666/93. 4.OBJETO: Contratação de um escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados, para elaboração, manejo e acompanhamento judicial da demanda, em face da UNIÃO, com, o fito de recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município (FPM), bem como a retificação da base de cálculo para que a União realize corretamente os repasses das cotas de FPM, com efetiva atuação em qualquer prejuízo, instância ou Foro da Justiça Federal, além dos tribunais superiores sediados em Brasília/DF, defendendo os interesses do Contratante. 5.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Atividade: 04.122.0052.2012.0000 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00. 6.VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. 7.SIGNATÁRIOS: Pela contratante Rosilene Gonçalves de Sousa e pelo contratado NERI PERIN. Rosilene Gonçalves de Sousa

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022**

**HOMOLOGO**, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 18/2022, cujo objeto consiste na Recuperação de Estradas Vicinais do Município de Governador Archer, de modo a atender as necessidades da Administração Pública Municipal de Governador Archer/MA, tendo como vencedora a empresa:

1 - GOMES CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº: 23.270.273/0001-51, nos itens e quantitativos a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Recuperação de estradas vicinais no Município Governador Archer	1	951.200,00	951.200,00

Valor global Homologado de **R\$951.200,00 (novecentos e cinquenta e um mil e duzentos reais)**, atendendo o interesse da Prefeitura de Governador Archer, estando tudo em conformidade com a Ata de Sessão de Julgamento.

Governador Archer/MA, 30 de maio de 2022.

**JAKSON VALÉRIO DE SOUSA OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

*Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA*

*Código identificador: 38e5ffb33005b11b2afee1b034ec3968*

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº.  
10/2022**

O Município de Governador Archer - MA, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº10/2022, Processo Administrativo nº 12/2022, do tipo menor preço por global, que tem como objeto a Contratação de empresa objetivando a futura e eventual realização de eventos no Município de Governador Archer, com **data de abertura dia 13/06/2022, às 09:00h**. O presente Edital estará à disposição dos interessados onde poderão ser consultados ou obtidos **GRATUITAMENTE** pela internet no portal da transparência através do nosso endereço eletrônico: <http://portal.governadorarcher.ma.gov.br/>, ou pelo Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas - SACOP.

Governador Archer, 30 de maio de 2022.

**MILENA SANTOS DA SILVA**



Secretária Municipal de Finanças

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA  
Código identificador: f0ca42855797367ae814f02daaf9bd5b

### DECRETO 098/2022

**DECRETO Nº 098/2022 de 25 de maio de 2022.**

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

**DECRETA**

**Art. 1º - NOMEAR para o Cargo** de Provisão em GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO DE ITINGA DO MARANHÃO, o Senhor **ANTONIO CELIO DA SILVA PEREIRA**, a partir da presente data.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 25 de maio de 2022.

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
**PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO**

**DECRETO Nº 098/2022 de 25 de maio de 2022.**

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

**DECRETA**

**Art. 1º - NOMEAR para o Cargo** de Provisão em GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO DE ITINGA DO MARANHÃO, o Senhor **ANTONIO CELIO DA SILVA PEREIRA**, a partir da presente data.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 25 de maio de 2022.

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
**PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO**

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA  
Código identificador: 87b462f75482c66b36ba30cc69f60a17

### DECRETO 097/2022

**DECRETO Nº 097/2022 de 25 de maio de 2022.**

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

**DECRETA**

**Art. 1º - EXONERAR do Cargo** de Provisão em GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO DE ITINGA DO MARANHÃO, a Senhora **QUEDIA FABIANA VIANA SANTOS**, a partir da presente data.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 25 de maio de 2022.

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
**PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO**

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA  
Código identificador: 360683681df63dc26f878b842aeed27

### LEI N.º 427/2022

**LEI Nº 427, DE 26 DE MAIO DE 2022.**

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito para financiar a execução de projetos de investimento na área de saúde, infraestrutura, educação, assistência social, meio ambiente, agricultura, cultura, demais secretarias municipais e modernização da administração pública e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos de regência, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU, SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito com instituições financeiras e entidades de crédito nacionais e internacionais, públicas e privadas, cujos recursos serão destinados à execução de projetos de investimento na área de saúde, infraestrutura, educação, assistência social, meio ambiente, agricultura, cultura, demais secretarias municipais e modernização da administração pública, no valor de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como das Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001.

**§ 1º** As taxas de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos serão os vigentes à época das contratações e das eventuais repactuações dos respectivos empréstimos, admitidos pelo Banco Central do Brasil, para registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições e normas aplicáveis à matéria.

**§ 2º** Os orçamentos do Município consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas nos termos do "caput" deste artigo.

**§ 3º** Os recursos provenientes das operações de crédito serão consignados como receita no orçamento do Município, ficando a Secretaria de Finanças autorizada a adotar as providências que se façam necessárias.

**§ 4º** Os prazos de carência e amortização poderão ser contratualmente repactuados perante a instituição financeira por iniciativa do Poder Executivo Municipal.

**§5º** Todos e qualquer projeto e/ou ações que serão executados com verbas oriundas do referido recurso, deverão ser apresentados a Câmara Municipal, para efeito de

conhecimento, controle, acompanhamento e fiscalização, no prazo de 15 (quinze) dias antes do início.

**§6º** No plano de ação e execução das obras, deverá constar a discriminação de valores, bens e serviços a serem executados.

**Art. 2º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 3º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos às operações de crédito previstas pelo artigo 1º.

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada, bem como aos pagamentos de despesas custeadas com os recursos obtidos por meio das operações de crédito contratadas.

**Art. 5º** Para assegurar o pagamento integral das operações de crédito contratadas nos termos desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou dar garantias admitidas em direito.

**Art. 6º** As operações de crédito externo poderão ser garantidas pela União Federal.

**§ 1º** Para obter as garantias da União Federal, visando às contratações de operações de crédito externo, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias ao Tesouro Nacional.

**§ 2º** As contragarantias de que trata o § 1º deste artigo compreendem os direitos e créditos, relativos ou resultantes das repartições tributárias constitucionais, a cessão ou constituição de garantias atenderá às seguintes prescrições:

I - Caráter irrevogável e irretroatável;

II - Cessão dos direitos e créditos a título "pro solvendo", ficando a quitação condicionada ao efetivo recebimento dos valores cedidos pelo credor;

III - sub-rogação automática da vinculação em garantia ou da cessão sobre os direitos e créditos que venham a substituir os impostos previstos no art. 159, inciso I, alíneas "b" e "d", da Constituição Federal, no caso de sua extinção, assim como em relação aos novos fundos que sejam criados em substituição;

IV - Outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente da União, ou do banco centralizador que faça as vezes de seu agente financeiro, os direitos e créditos dados em garantia, até o montante necessário ao pagamento integral das parcelas da dívida vencidas e não pagas, incluindo os respectivos acessórios, no caso de inadimplemento do Município;

V - Outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente da União, ou do banco centralizador que faça as vezes de seu agente financeiro, os direitos e créditos que tenham sido objeto de cessão, na data de vencimento das parcelas da dívida de responsabilidade do Município, até o limite do valor devido, incluindo os respectivos acessórios;

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 26 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2022.**

**LUCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA  
Código identificador: 10547b1efa6b56d5de82eb07b3da4ec9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS**

## **LEI MUNICIPAL Nº 444/2022, DE 30 DE MAIO DE 2022**

LEI MUNICIPAL Nº 444/2022, DE 30 DE MAIO DE 2022, DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS (MA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, Enoque Ferreira Mota Neto, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Constituição Federal e a lei Orgânica do Município; FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI: CAPÍTULO I - NORMAS GERAIS - Art. 1º A presente Lei dispõe sobre o Parcelamento do Solo no Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, efetuado por particulares ou pelo Poder Público para qualquer fim, e será regulado pela presente Lei, obedecidas às normas federal e estadual relativas à matéria. § 1º O parcelamento do solo para fins urbanos, somente será permitido nas áreas urbanas definidas na Lei do Perímetro Urbano, observado o disposto na Lei de Uso e Ocupação do Solo. § 2º Nas Áreas Rurais somente será permitido o parcelamento do solo para fins rurais e a implantação das atividades dispostas no Decreto Federal nº 62.504, de 08 de abril de 1968, que regulamenta a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964. Art. 2º Esta Lei tem por objetivo:

- I. Definir as normas e as diretrizes para o parcelamento do solo urbano e rural no Município de Pastos Bons (MA), determinando os requisitos e as restrições urbanísticas a serem respeitadas;
- II. Assegurar a observância de padrões de urbanização essenciais, de interesse da comunidade, no processo de parcelamento do solo;
- III. Dispor sobre os procedimentos para a aprovação, o licenciamento e o registro dos parcelamentos do solo;
- IV. Possibilitar o estabelecimento de padrões diferenciados de parcelamentos para atendimento às diversas atividades e à população de diversas faixas de renda.

Art. 3º A execução de qualquer forma de parcelamento do solo no Município de Pastos Bons (MA) dependerá de prévia licença da Prefeitura Municipal, obedecidas às diretrizes desta Lei. Parágrafo único. As disposições da presente Lei aplicam-se também aos parcelamentos efetuados, em virtude de divisão amigável ou judicial, para a extinção da comunhão ou para qualquer outro fim. Art. 4º Dependerá de exame e prévia anuência do Estado do Maranhão o parcelamento do solo para fins urbanos nas seguintes condições:

Localizado em áreas limítrofes dos Municípios ou quando parte do parcelamento pertencer a outro Município;

- I. Com área superior a 1.000.000.000 m<sup>2</sup> (um milhão de metros quadrados);
- II. Localizado na Área de Interesse Ambiental e Turística de Pastos Bons; Art. 5º O parcelamento do solo para fins urbano será feito mediante loteamento, desmembramento, reparcelamento e remembramento. § 1º Considera-se loteamento a subdivisão da gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes. § 2º Considera-se desmembramento a subdivisão da gleba em lotes destinados a edificações, com aproveitamento de sistema viário existente, desde que não implique a abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes. § 3º Considera-se reparcelamento a alteração de um parcelamento anteriormente aprovado e registrado em Cartório, que implique alteração dos lotes, do sistema viário, dos espaços livres de uso público ou das áreas destinadas à instalação de equipamentos urbanos e comunitários. §

4º Considera-se remembramento o reagrupamento de lotes contíguos para a constituição de um único lote maior, importando na modificação das confrontações e limites dos lotes originais. Art. 6º Quanto ao uso a que se destina o parcelamento, pode ser classificado como:

Parcelamento para uso residencial - aquele destinado à implantação de atividades predominantemente residenciais, exercidas em função da habitação ou de atividades de comércio e serviços complementares ou compatíveis com a mesma;

- I. Parcelamento para uso industrial - aquele destinado à implantação de atividades predominantemente industriais e de atividades complementares ou compatíveis com a mesma;
- II. Parcelamento de interesse social - aquele destinado à edificação de conjunto habitacional de interesse social, com padrões urbanísticos, estabelecidos para a construção de habitação de caráter social, aprovados pelo Poder Público, para atender às classes de população de menor renda;
- III. Parcelamento para urbanização específica - aquele destinado à implantação de atividades estratégicas, para desenvolvimento do município ou área urbana, como por exemplo o turismo, onde é prevista a implantação de atividade predominante e de atividades complementares ou de apoio, compatíveis com a mesma. Art. 7º Não será permitido o parcelamento do solo para fins urbanos: I - Em terrenos alagadiços ou sujeitos à inundação e antes de tomadas às providências para assegurar a proteção e o escoamento das águas; II - Em áreas de recargas de aquíferos; III - Em terrenos de mangues e restingas, antes de parecer técnico favorável do órgão estadual de proteção e conservação do meio ambiente; IV - Em terrenos que tenham sido aterrados com lixo ou material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados; V - Em terrenos com declividade igual ou superior a 30 % (trinta por cento); VI - Em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação; VII - Em áreas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até sua correção; VIII - Em áreas de preservação ecológica, definidas em legislação federal, estadual ou municipal; IX - Em terrenos que não tenham acesso direto à via ou logradouros públicos; X - Em sítios arqueológicos definidos em legislação federal, estadual ou municipal; XI - Nas pontas e pontais do litoral, estuários dos rios numa faixa de 100,00 m (cem metros). Art. 8º Esta Lei complementa as diretrizes e exigências de caráter urbanístico do Município de Pastos Bons. Art. 9º Integram esta Lei Complementar os Anexos I e II, com a seguinte denominação: I - Anexo I - Diretrizes urbanísticas para os parcelamentos do solo para fins urbanos; II - Anexo II - Características físicas do sistema viário dos loteamentos. CAPÍTULO II - as Definições Art. 10º Para efeito desta Lei, são adotadas as seguintes definições: I - Alinhamento - linha divisória entre as divisas do terreno e a via ou logradouro público; II - Área Institucional - área destinada à implantação de atividades de lazer, sociais, culturais, de culto, educação, administração, transporte e circulação e abastecimento; III - Área Pública - área destinada a sistema de circulação, à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como a espaços livres de uso público; IV - Área Verde - área livre com vegetação nativa ou plantada; V - Arruamento - implantação de logradouros públicos ou vias destinadas à circulação, com a finalidade de proporcionar acesso a terrenos ou lotes urbanos; VI - Coeficiente de aproveitamento - relação entre a área total edificada e a área do lote, que corresponde a um índice que, multiplicado pela área do lote, resulta na área máxima de construção permitida

para o mesmo; VII - Declividade - relação percentual entre a diferença das cotas altimétricas de dois pontos e a sua distância horizontal; VIII - Densidade - relação entre o número de habitantes e uma determinada área, incluindo vias e áreas verdes; IX - Desafetação de área - procedimento mediante o qual, um bem de domínio público é subtraído dessa condição, para ser incorporado ao domínio privado ou do Estado; X - Divisa - linha limite de um lote; XI - Equipamento Comunitário - são os equipamentos públicos destinados à educação, cultura, saúde, segurança, lazer e similares; XII - Equipamento Público - são os equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgoto, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado; XIII - Espaço Livre de Uso Público - área pública de uso comum do povo, destinada em sua maior parte ou exclusivamente à recreação, lazer e outras atividades exercidas ao ar livre, como praças, parques e áreas verdes; XIV - Faixa de Domínio - área de terreno de influência direta de uma via de circulação, destinada à sua operação e ampliação; XV - Faixa de Rolamento - cada uma das faixas que compõe a área destinada ao tráfego de veículos nas vias de circulação; XVI - Faixa de Servidão - espaço relativo às redes de infraestrutura e serviços públicos, implantados ou projetados, e correspondentes áreas não edificante; XVII - Faixa não Edificante - área do terreno onde não é permitida qualquer construção ou edificação; XVIII - Faixa Sanitária - área não edificante para efeito de drenagem, captação de águas pluviais e rede de esgotos; XIX - Gleba - área de terra que ainda não foi objeto de parcelamento do solo; XX - Infraestrutura Básica - os equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário e abastecimento de água potável, e de energia elétrica pública e domiciliar e as vias de circulação pavimentada, ou não; XXI - Leito Carroçável - pista destinada ao tráfego de veículos nas vias de circulação, composta de uma ou mais faixas de rolamento; XXII - Logradouro Público - área pública destinada à circulação de veículos e pedestres, recreação e lazer; XXIII - Lote - terreno resultante de projeto de parcelamento do solo urbano, servido de infraestrutura básica, cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos em Lei específica, resultante do parcelamento de uma gleba para fins de urbanização; XXIV - Quadra - conjunto de lotes circundado por vias de circulação, resultante de processo regular de parcelamento do solo para fins urbanos; XXV - Termo de Verificação - ato pelo qual a Prefeitura, após a devida vistoria, certifica a execução correta das obras exigidas pela legislação competente; XXVI - Testada do lote ou divisa frontal do lote - divisa de menor dimensão lindeira à via de circulação; XXVII - Via de ligação regional ou municipal - a rodovia, ou trecho, com função de proceder a ligação com Município vizinho ou entre Distritos do Município; XXVIII - Via de trânsito rápido - a via que liga dois pontos de uma área conturbada, caracterizada pelo tráfego livre e o desenvolvimento de velocidade; XXIX - Via arterial - a via de ligação entre bairros, caracterizada pela função de passagem, pelo tráfego fluente de veículos e pelo acesso indireto às atividades lindeiras; XXX - Via coletora - a via que distribui o tráfego entre as vias locais e as arteriais e se caracteriza pela função de acessibilidade às atividades lindeiras e onde não é facilitado o desenvolvimento de velocidade; XXXI - Via local - a via de tráfego lento e baixa velocidade que dá acesso direto às unidades imobiliárias; XXXII - Via de pedestre - a via destinada à circulação de pedestres; XXXIII - Vistoria - diligência efetuada pela Prefeitura,

tendo como objetivo verificar as condições de uma construção ou obra. XXXIV - Cul de Sac - Extremidade de uma via pública que permite a manobra de veículos.

**CAPÍTULO III - Dos Requisitos Urbanísticos - Art. 11**

º Os parcelamentos do solo para fins urbanos devem atender às seguintes condições: I - Os lotes terão área mínima, área máxima e frente mínima, conforme estabelecido no Anexo I, desta Lei; II - A relação entre a profundidade e a testada do lote não será superior a 5 (cinco), salvo maiores exigências estabelecidas na presente Lei; III - As quadras não poderão apresentar extensão superior a 100 m (cem metros); IV - Os lotes deverão confrontar-se com via pública, vedada a frente exclusiva para vias de pedestres, à exceção dos parcelamentos de interesse social; V - Os lotes situados em esquina deverão ter na concordância de suas testadas um chanfro ou curva de concordância com um raio mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros); VI - Os lotes situados nas esquinas deverão ter área 12 % superior aos demais lotes das respectivas quadras onde estiverem inseridos. VII - Nos parcelamentos realizados ao longo de águas correntes ou dormentes é obrigatória a manutenção de uma faixa de uso público com largura mínima de 15,00m (quinze metros) além das faixas de preservação permanente, nas quais, se for de interesse público, possam ser implantados mobiliário urbano que possibilite o lazer público e a prática de exercícios físicos, trilhas e ciclovias; VIII - Ao longo das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutos, é obrigatória a reserva de uma faixa não edificante, com largura mínima de 15,00 m (quinze metros) de cada lado; IX - As vias do loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, em conformidade com o respectivo Relatório Técnico, e harmonizar-se com a topografia local; X - Na implantação dos projetos de parcelamento deverão ser preservadas as florestas e demais formas de vegetação natural dos estuários de rios e áreas lacustres, bem como a fauna existente.

**SEÇÃO I - Do Loteamento. Art. 12º** Nos loteamentos localizados nas áreas urbanas de dinamização, consolidação, de expansão, estratégicas, deverá se observar os seguintes requisitos: I - O percentual de áreas públicas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como os espaços livres de uso público, não poderá ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da gleba, salvo maiores exigências estabelecidas nesta Lei, observando o que se segue: a) mínimo de 5% (cinco por cento) da gleba para espaços livres de uso público; b) mínimo de 15% (quinze por cento) da gleba para equipamentos comunitários. II - Implantação no mínimo da seguinte infraestrutura urbana: a) rede de escoamento de águas pluviais com redutores de carga dinâmica e grade de recolhimento de detritos e lançamento fora das bacias das lagoas; b) Sistema de coleta, tratamento e deposição de esgoto sanitário fora de bacia das lagoas; c) Pavimentação em todas as vias do parcelamento; d) Sistema de abastecimento de água potável; e) Sistema de rede de energia elétrica. § 1º A localização dos espaços livres de uso público e das áreas destinadas aos equipamentos comunitários será definida de acordo com os interesses do Município, reservando-se à Prefeitura o direito de recusar as áreas estabelecidas no projeto de parcelamento podendo, neste caso, designar outras de seu interesse. § 2º Não serão aceitas no cálculo do percentual de que trata este artigo as áreas de preservação permanente, as faixas de servidão de redes e dutos e as faixas de domínio de rodovias e ferrovias, em conformidade com a legislação

pertinente. § 3º Será definido por decreto os parcelamentos localizados na Área de Interesse Ambiental e Turística de Pastos Bons, observada o seguinte: I - Espaços livres visando a implantação de áreas verdes e ou que preservem a vegetação existente; II - Espaço para equipamentos comunitários ou atividades que permitam acesso público. § 4º Nos parcelamentos localizados na Área de Interesse Turístico e de Lazer, na cidade de Pastos Bons, o percentual de ocupação não poderá ser superior a 35 % (trinta e cinco por cento) da gleba, observada a seguinte proporção: I - 10 % (dez por cento) para espaços livres que preservem a vegetação existente; II - 5% (cinco por cento) para equipamentos comunitários ou atividades que permitam acesso público. § 5º Nas áreas urbanas, o percentual de áreas públicas não poderá ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da gleba, observada a seguinte proporção: I - 10% (dez por cento) para espaços livres de uso público, visando à implantação de áreas verdes e ou manter a vegetação existente; II - 5% (cinco por cento) para equipamentos comunitários. § 6º Nas Áreas Industriais, quando os lotes tiverem dimensão superior a 15.000m<sup>2</sup> (quinze mil metros quadrados), o percentual de áreas públicas poderá ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da gleba, mantida a proporção mínima estabelecida no caput deste artigo. § 7º Nas áreas urbanas o percentual de áreas públicas não poderá ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da gleba observada a seguinte proporção: I - 10% (dez por cento) para espaços livres de uso público, visando à implantação de áreas verdes e ou manter a vegetação existente; II - 5% (cinco por cento) para equipamentos comunitários.

**Art. 13** º Os loteamentos inseridos na Área de Interesse Ambiental e Turístico do Município de Pastos Bons, fora do perímetro urbano, deverão observar os seguintes requisitos: I - Lote mínimo de 2 (dois) hectares onde deverão ser incentivados os usos relacionados ao turismo e permitidos apenas uso residencial, comércio e serviço de apoio à atividade principal e, tolerado o uso institucional local; II - Garantido o acesso às margens das lagoas em toda a sua extensão, para residentes e não residentes da área; III - reserva de faixa de preservação permanente, de no mínimo: a) 150,00 m (cento e cinquenta metros) no entorno lagoas e nascentes; b) 100,00 m (cem metros) no entorno dos mananciais utilizados para captação de água potável; c) 30,00 m (trinta metros) ao longo dos rios ou outro curso d'água qualquer, contribuintes dos mananciais observadas ainda as exigências da legislação ambiental; IV - Densidade de ocupação de um habitante para cada quatrocentos metros quadrados ou 25 (vinte e cinco) habitantes por hectare; V - Tratamento do terreno natural dos lotes em curvas de nível e implantação de caixas de coleta de águas de chuva, para aproveitamento como recarga artificial de aquíferos, de maneira a evitar o lançamento de águas pluviais nas áreas públicas; VI - Implantação no mínimo da seguinte infraestrutura urbana: a) rede de escoamento de águas pluviais com redutores de carga dinâmica e grade de recolhimento de detritos e lançamento fora das bacias das lagoas; b) sistema de coleta, tratamento e deposição de esgoto sanitário fora de bacia das lagoas; c) pavimentação em todas as vias do parcelamento; d) sistema de abastecimento de água potável; e) sistema de rede de energia elétrica. § 1º Não será permitida a deposição de esgotos sanitários, lixo e resíduos nas praias, manguezais, na orla dos cursos d'água e canais. § 2º Na implantação dos projetos de loteamento será obrigatória a manutenção da vegetação existente e a

observância à topografia local, não se permitindo movimento de terra, cortes e aterros, que possam alterar predatoriamente as formas dos acidentes naturais da região. Art. 14º Os loteamentos inseridos na Área de Interesse Turístico e de Lazer da cidade deverão observar os seguintes requisitos: I - Lote mínimo de 1.000,00 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados) onde deverão ser incentivados os usos relacionados ao turismo e ao lazer e tolerados os demais usos identificados em projeto específico; II - Garantido o acesso às margens de lagoas, conforme diretrizes definidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Pastos Bons; III - Reserva de faixa de preservação permanente, de no mínimo: a) 150,00 m (cento e cinquenta metros); b) 100,00 m (cem metros) no entorno dos mananciais utilizados para captação de água potável; c) 30,00 m (trinta metros) ao longo dos rios ou outro curso d'água qualquer, contribuintes dos mananciais observadas ainda as exigências da legislação ambiental; IV - Implantação no mínimo da seguinte infraestrutura urbana: a) rede de escoamento de águas pluviais com redutores de carga dinâmica e grade de recolhimento de detritos e lançamento fora das bacias das lagoas; b) sistema de coleta, tratamento e deposição de esgoto sanitário fora de bacia das lagoas; c) pavimentação em todas as vias do parcelamento; d) sistema de abastecimento de água potável; e) sistema de rede de energia elétrica. Art.15º Nas áreas urbanas os loteamentos deverão observar aos seguintes requisitos: I - Implantação, no mínimo, dos seguintes equipamentos urbanos: a) rede de escoamento de águas pluviais com redutores de carga dinâmica e grade de recolhimento de detritos e lançamento fora das bacias das lagoas; b) sistema de coleta, tratamento e deposição de esgoto sanitário fora de bacia das lagoas; c) pavimentação com piso filtrante em todas as vias do parcelamento; d) sistema de abastecimento de água potável; e) sistema de rede de energia elétrica. II - vedada à ocupação e a abertura de vias antes de 300,00 m (trezentos metros), correspondentes à sobreposição da faixa de domínio da União e da área de proteção de restinga, contados perpendicularmente a partir da linha de preamar máxima, de acordo com as Resoluções CONAMA; III - o sistema de circulação deve assegurar o domínio predominante do pedestre junto à orla, observando provimento de área para estacionamento de veículos e impedimento de vias de tráfego de passagem nesses locais. Art. 16º Nas áreas urbanas os loteamentos deverão observar os seguintes requisitos: I - Implantação, no mínimo, dos seguintes equipamentos urbanos: a) rede de escoamento de águas pluviais com redutores de carga dinâmica e grade de recolhimento de detritos e lançamento fora das bacias das lagoas; b) sistema de coleta, tratamento e deposição de esgoto sanitário fora de bacia das lagoas; c) pavimentação em todas as vias do parcelamento; d) sistema de abastecimento de água potável; e) sistema de rede de energia elétrica. Art. 17º Quando o loteamento estiver localizado em área limítrofe do Município ou que pertença a mais de um Município, observar-se-á: I - As ruas ou estradas existentes ou projetadas que compõem o sistema viário do Município onde se pretende implantar o loteamento deverão articular-se com as do Município vizinho, mantendo as mesmas características; II - Quando a divisa intermunicipal não for um curso d'água é obrigatória a execução de uma via de circulação na divisa, acompanhando o traçado da mesma. Art. 18º Os loteamentos destinados ao uso industrial serão permitidos nas Áreas Industriais deverão: I - Dispor, em seu interior, de áreas de

proteção ambiental que minimizem os efeitos da poluição, em relação a outros usos; II - Prever locais adequados para o tratamento dos resíduos líquidos provenientes de atividade industrial, antes de serem despejados em águas marítimas ou interiores, superficiais e subterrâneas; III - Manter, em seu entorno, anéis verdes de isolamento capazes de proteger as áreas circunvizinhas. Parágrafo único. Nos loteamentos de que trata este artigo deverão ser implantados, no mínimo, os seguintes equipamentos: I - Rede de equipamentos para distribuição de água; II - Sistema de coleta, tratamento e deposição de esgotos industriais e sanitários, nos termos da legislação vigente; III - Rede de escoamento de águas pluviais; IV - Rede de energia elétrica; V - Pavimentação adequada das vias e assentamento de meios fios. SEÇÃO II Do Sistema Viário dos Loteamentos Art. 19º As vias públicas dos loteamentos são classificadas como: I - De ligação regional; II - De trânsito rápido; III - Arterial; IV - Coletora; V - Local. Parágrafo único. As características físicas das vias de que trata este artigo, encontram-se definidas no Anexo II desta Lei. Art. 20º As vias previstas nos projetos de loteamento deverão articular-se com o sistema viário oficial adjacente, seja existente ou projetado, dando, sempre que possível prosseguimento à malha viária já implantada, harmonizando-se com a topografia local. Art. 21º O projeto do sistema viário de circulação deverá ser elaborado de modo a evitar o trânsito de passagem para veículos por meio de vias locais, que se destinarão preferencialmente ao acesso aos lotes lindeiros. Art. 22º As vias locais que terminam em "cul de sac" deverão ter comprimento máximo de 200,00m (duzentos metros), considerados entre a via transversal que lhe dá acesso e o "cul de sac", que deverá observar raio mínimo de 10,00m (dez metros). Parágrafo único. As vias locais da Área de Interesse Ambiental e Paisagístico de Pastos Bons e da Área de Interesse Turístico e de Lazer poderão ter características especiais, definidas em Projeto Específico e submetido à aprovação dos órgãos competentes. SEÇÃO III Do Desmembramento Art. 23º Nos projetos de desmembramento a reserva de áreas públicas destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários e aos espaços livres de uso público, não poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) da gleba. Art. 24º Não será permitido o desmembramento na Área de Interesse Ambiental e Turística de Pastos Bons em lotes inferiores a 2 (dois) hectares. Art. 25º Aplicam-se ao desmembramento, no que couber, as demais disposições urbanísticas exigidas para o loteamento. SEÇÃO IV Do Reparcelamento Art. 26º Nos projetos relativos a reparcelamento é obrigatória a manutenção do percentual de áreas públicas transferido ao Município no parcelamento original, respeitado o percentual mínimo exigido nesta Lei. Parágrafo único. A desafetação das áreas de domínio público, relativas ao reparcelamento, depende de prévia audiência pública e autorização legislativa. Art. 27º Para o fim de regularizar a configuração dos lotes, a Prefeitura Municipal poderá promover, quando necessário, o reparcelamento de áreas urbanas. Art. 28º Aplicam-se ao reparcelamento, no que couber, as demais disposições urbanísticas exigidas para o loteamento. SEÇÃO V - Do Remembramento Art. 2º O remembramento poderá ocorrer: I - Por meio da aprovação pelo Prefeito Municipal, nos casos de lotes não edificados II - Por meio da aprovação de projeto de edificação e emissão da Carta de Habite-se. § 1º Nos casos previstos no inciso II a Carta de Habite-se será o documento comprobatório da autorização para o

remembramento, devendo possuir observação específica sobre o fato, bem como o novo endereçamento, as medidas e a área resultante. § 2º Quando ocorrer projeto de edificação que utilize dois ou mais lotes de proprietários distintos, deverá ser apresentado documento com a anuência dos proprietários dos lotes. § 3º O remembramento de lotes, quando um deles estiver edificado, fica condicionado à apresentação de plano de ocupação ou projeto de edificação, sendo também formalizado quando da expedição da Carta de Habite-se. § 4º Em qualquer dos casos previstos neste artigo deverá ser providenciada a averbação do imóvel único junto ao Cartório de Registro de Imóveis. § 5º A área da unidade resultante deverá estar de acordo com as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor e na legislação de Uso e Ocupação do Solo. Art. 30º Aplicam-se ao remembramento, no que couber, as demais disposições urbanísticas exigidas para o loteamento. CAPÍTULO IV Do Parcelamento do Solo Para Fins Rurais Art. 31º A Área Rural de Uso Intensivo e a Área Rural de Uso Controlado somente poderá ser parcelada para fins de exploração turística, agrícola, pecuária, extrativismo vegetal ou agroindustrial, exploração de petróleo, instalação de refinarias, de termelétricas e outras atividades afins de interesse do Município, respeitadas as restrições ambientais. § 1º Na área rural de uso intensivo o parcelamento do solo deverá obedecer ao módulo mínimo estabelecido para o Município pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. § 2º Na área rural de uso controlado o parcelamento do solo deverá obedecer ao módulo mínimo de 2 (dois) hectares, considerada a alta sensibilidade ambiental das regiões em que estão situadas. § 3º Todos os parcelamentos do solo para fins rurais dependerão de prévio licenciamento ambiental. § 4º Não serão exigidos para os parcelamentos de que tratam este Capítulo os demais requisitos urbanísticos previstos nesta Lei. Art. 32º Nos termos do que estabelece o Decreto Federal n.º 62.504/68, será permitida a implantação de atividades urbanas de apoio à atividade rural, que visem atender interesses de ordem pública, do tipo: I - Destinados à instalação de estabelecimentos comerciais, quais sejam: a) postos de abastecimento de combustíveis, oficinas mecânicas, garagens e similares; b) lojas, armazéns, restaurantes, hotéis e similares; c) silos, depósitos e similares. II - Destinados a fins industriais, quais sejam: a) barragens, represas ou açudes; b) oleodutos, aquedutos, estações elevatórias, estações de tratamento de água, instalações produtoras e de transmissão de energia elétrica, instalações transmissoras de rádio, de televisão e similares; c) extrações de minerais metálicos ou não e similares; d) instalação de indústrias em geral. III - destinados à instalação de serviços comunitários na Zona Rural de Uso Controlado, quais sejam: a) Portos marítimos, fluviais ou lacustres, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias e similares; b) Colégios, asilos, educandários, patronatos, centros de educação físicas e similares; c) Postos de saúde, ambulatórios, sanatórios, hospitais, creches e similares; d) Igrejas, templos e capelas de qualquer culto reconhecido, cemitérios ou campos santos e similares; e) Conventos, mosteiros ou organizações similares de ordens religiosas reconhecidas; f) Áreas de recreação pública, cinemas, teatros e similares. CAPÍTULO V Dos Procedimentos para Aprovação do Projeto de Parcelamento Art. 33º Antes da elaboração do projeto de parcelamento, o interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal que defina as diretrizes para o uso do solo, traçado dos lotes, do sistema viário, dos espaços livres e das áreas

reservadas para equipamento urbano e comunitárias, apresentando, para este fim, requerimento e planta do imóvel contendo, pelo menos: I - As divisas da gleba a ser loteada, em planta planialtimétrica cadastral, georreferenciada de acordo com o sistema geodésico utilizado no Município, em escala adequada ao entendimento das características do terreno, contendo no mínimo: a) as curvas de nível em distância adequada à natureza do projeto; b) a localização dos cursos d'água, nascentes, bosques e construções existentes; c) a indicação dos arruamentos contíguos a todo o perímetro, a localização das vias de comunicação, das áreas livres, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências numa faixa de 100 metros, com as respectivas distâncias da área a ser loteada; d) o tipo de uso predominante a que o loteamento se destina; e) as características, dimensões e localização das zonas de uso contíguas; f) os condicionantes físicos, ambientais e legais para uso e ocupação do solo. § 1º A Prefeitura deverá fornecer a monografia dos marcos geodésicos implantados no Município. § 2º As informações de que trata este artigo serão entregues à Prefeitura: I - Em meio digital, compatível com o sistema utilizado pela Prefeitura; II - Em meio impresso, com mínimo de duas cópias. Art. 34º A Prefeitura Municipal indicará nas plantas apresentadas junto com o requerimento, de acordo com as diretrizes de planejamento estadual e municipal: I - As ruas ou estradas existentes ou projetadas, que compõem o sistema viário da cidade e do Município, relacionadas com o loteamento pretendido e a serem respeitadas; II - O traçado básico do sistema viário principal; III - A localização aproximada dos terrenos destinados a equipamento urbano e comunitário e das áreas livres de uso público; IV - As faixas sanitárias do terreno necessárias ao escoamento das águas pluviais e as faixas não edificáveis; V - A categoria de área urbana em que se insere e os usos compatíveis. Parágrafo único. As diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos. Art. 35º Nos casos estabelecidos no art. 4º desta Lei, a Prefeitura Municipal encaminhará à Secretaria de Estado competente planta do imóvel na escala de 1:5.000 (um por cinco mil), com curvas de nível de 5 em 5,00 m (cinco metros), com uma cópia já contendo a indicação das diretrizes municipais, acompanhada dos seguintes documentos: I - Declaração das concessionárias de serviço público de saneamento, energia elétrica, comunicações e gás natural quanto à viabilidade de atendimento da gleba a ser parcelada; II - Planta de situação da gleba a ser indicada com base na Carta do Brasil, elaborada pela Fundação Instituto de Geografia e Estatística - IBGE, edição de 1978. Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo aos projetos de reparcelamento e remembramento. Art. 36º Após a indicação das diretrizes estaduais, nos termos da legislação específica, a Secretaria de Estado competente encaminhará as plantas à Prefeitura Municipal de Pastos Bons para a elaboração do projeto pelo interessado. Parágrafo único: As diretrizes estaduais terão validade pelo prazo máximo de 1 (um) ano. Art. 37º Orientado pelas diretrizes municipais, e estaduais quando houver, o projeto, contendo desenhos, memorial descritivo e cronograma de execução das obras com duração máxima de 4 (quatro) anos, será apresentado à Prefeitura Municipal, ressalvado o disposto no § 4º do art. 18 da Lei Federal n.º 6.766/79, acompanhado de: I - Respostas das concessionárias sobre condição de atendimento de infraestrutura; II - Certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente; III -

Certidão negativa de tributos municipais e do competente instrumento de garantia. § 1º Os desenhos conterão pelo menos: I - A Subdivisão em quadras e lotes, com as respectivas dimensões e numeração; II - O Sistema de vias com a respectiva hierarquia; III - As dimensões lineares e angulares ou projeto, com raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias; IV - Os perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação e praças; V - A indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas; VI - A indicação em planta e perfis de todas as linhas de escoamento das águas pluviais, com determinação de pontos de lançamento e procedimentos técnicos para a redução das cargas dinâmica dos efluentes e de recolhimento de resíduos antes do lançamento no corpo receptor; VII - A indicação de lançamento das redes de infraestrutura básica. § 2º O memorial descritivo deverá conter, obrigatoriamente, pelo menos: I - A descrição sucinta do loteamento, com as suas características e a fixação da zona ou zonas dos usos e ocupações predominantes II - As condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes fixadas; III - A indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do município no ato de registro do loteamento; IV - A enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos ou de utilidade pública, já existentes no loteamento e adjacências. § 3º Caso se constate, a qualquer tempo, que a certidão da matrícula apresentada como atual não tem mais correspondência com os registros e averbações cartorárias do tempo da sua apresentação, além das consequências penais cabíveis, serão consideradas insubsistentes tanto as diretrizes expedidas anteriormente, quanto às aprovações consequentes. § 4º O cronograma de execução de obras deverá constar, no mínimo, do seguinte: I - Execução das vias de circulação do loteamento; II - Demarcação dos lotes, quadras e logradouros; III - obras de escoamento das águas pluviais; IV - Implantação das redes de abastecimento de água, rede coletora e tratamento de esgoto sanitário e energia elétrica; V - Pavimentação das vias. § 5º O prazo para aceitação ou recusa das obras será de 60 (sessenta) dias. § 6º É de responsabilidade exclusiva do loteador a execução de todas as obras referidas no § 4º deste artigo, constantes dos projetos aprovados pela entidade competente, as quais serão fiscalizadas pelos órgãos técnicos municipais. § 7º A instalação dos serviços públicos, pelas concessionárias, é condicionada ao visto da Prefeitura Municipal no projeto aprovado pela entidade competente. Art. 38º A proposta de garantia para execução das obras de que trata o art. 35, poderá ser das seguintes modalidades I - Garantia hipotecária; II - Caução em dinheiro. § 1º A garantia referida neste artigo terá o valor equivalente ao custo orçamentado das obras, aceito pelos órgãos técnicos municipais. § 2º A garantia prestada poderá ser liberada, à medida que forem executadas as obras e na seguinte proporção: I - 30% (trinta por cento) quando concluída a abertura das vias, assentamento de meios-fios e de rede de águas pluviais; II - 30% (trinta por cento) quando concluída a instalação das redes de abastecimento de água, rede coletora e tratamento de esgoto sanitário e energia elétrica; III - 40% (quarenta por cento) quando concluída a pavimentação e demais serviços. Art. 39º Na hipótese em que for adotada a modalidade de garantia hipotecária, deverá ser destinado, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da área útil do loteamento

para este fim, observado o seguinte: I - Nas cópias das plantas do projeto de loteamento, a Prefeitura, de acordo com o interessado, relativamente às parcelas da gleba a serem dadas em garantia hipotecária ao Município, fará a sua localização, segundo descrição e caracterização, que levará em conta o sistema viário, as quadras e os lotes projetados; II - A Prefeitura fornecerá ao interessado, para efeito de registro, juntamente com a escritura pública de constituição de garantia hipotecária, cópia autenticada da planta do projeto de loteamento, onde conste a área dada em garantia, devidamente delimitada e caracterizada. Art. 40º Nos casos previstos no art. 4º desta Lei, o projeto de parcelamento deverá ser encaminhado, antes da aprovação pela Prefeitura Municipal aos órgãos estaduais competentes, para proceder ao exame, acompanhados dos documentos estabelecidos na legislação estadual. Art. 41º O certificado de exame e anuência prévia pelo Estado valerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da aprovação municipal, sob pena de caducidade, se neste prazo não for promovido o registro do projeto de parcelamento junto ao Registro de Imóveis. Parágrafo único. Concedida a anuência prévia, o projeto será devolvido à Prefeitura Municipal a quem compete sua aprovação. Art. 42º Depois de prestada a garantia de que trata o artigo 36 e após análise pelo órgão central de planejamento o projeto de parcelamento será remetido à apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, para posterior envio ao Prefeito Municipal para o respectivo Decreto de Aprovação do loteamento. § 1º O prazo para aprovação ou rejeição do projeto de parcelamento será de 90 (noventa) dias. § 2º O projeto aprovado deverá ser executado no prazo constante do cronograma de execução, sob pena de caducidade da aprovação. § 3º O ato de aprovação será publicado no Diário Oficial do Município. Art. 43º Deverá ser requerida Licença para início de obras à Prefeitura pelo interessado, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do Decreto de Aprovação, caracterizando-se o início de obra pela abertura e nivelamento das vias de circulação. Parágrafo Único. O requerimento da Licença deverá ser acompanhado dos projetos do sistema de alimentação e distribuição de água, do sistema de esgoto sanitário, da rede de energia elétrica e da rede de iluminação pública, aprovados pelas respectivas empresas concessionárias de serviço público. Art. 44º A edificação em lotes resultantes de projeto de parcelamento aprovado, depende de sua inscrição no Cartório de Registro de Imóveis e da execução das obras estabelecidas nesta Lei, comprovada mediante inspeção pelos órgãos de fiscalização municipais. Parágrafo Único. A Prefeitura poderá licenciar edificações, simultaneamente, à execução das obras de urbanização, condicionando o fornecimento da Carta de Habite-se à conclusão das obras vinculadas ao cronograma aprovado. CAPÍTULO VI - ZONEAMENTO

Art. 45º - Área Urbana: Bairros da Cidade

- I. São José
- II. Aparecida (poeirão)
- III. Campo Agrícola
- IV. Fazendinha
- V. São Bento (Centro)
- VI. Santa Maria
- VII. São Sebastião (lagoa do boi)

Art. 46º - Área dos Povoados de Pastos Bons:

- I. Angical
- II. Alegria



- III. Anajás
- IV. Algodão
- V. Barra
- VI. Brejão
- VII. Bonito
- VIII. Boa Vista
- IX. Bom Jardim
- X. Bauriti
- XI. Cana Brava
- XII. Coqueiro
- XIII. Carrapato
- XIV. Cabeceiras
- XV. Cumbe
- XVI. Camaçari
- XVII. Coité
- XVIII. Canto Escuro
- XIX. Caiçara
- XX. Empoeira
- XXI. Fortes
- XXII. Flor do Tempo
- XXIII. Gado Bravo
- XXIV. Guaribas
- XXV. Gongá
- XXVI. Garapa
- XXVII. Inhumá
- XXVIII. Jatobá
- XXIX. Lages
- XXX. Lameiro
- XXXI. Lindóia
- XXXII. Mosquito
- XXXIII. Morro Redondo
- XXXIV. Mucunã
- XXXV. Coité
- XXXVI. Orozimbo
- XXXVII. Papagaio
- XXXVIII. Pintadas
- XXXIX. Pedra de Fogo
- XL. Quatis
- XLI. Roçado
- XLII. Raposa
- XLIII. Santa fé
- XLIV. Sangue
- XLV. São Joaquim
- XLVI. Santa Luiza
- XLVII. Sapucaia
- XLVIII. Saquinho dos Brunos
- XLIX. Sucupira do Zé Horácio
- L. Sitio Velho
- LI. Salobo
- LII. Saco de Boi
- LIII. Taboca
- LIV. Terra Dura
- LV. Tróia
- LVI. Varzea do Meio
- LVII. Vão Fundo
- LVIII. Várzea Formosa
- LIX. Vão Lage
- LX. Vão da Cobra
- LXI. Vão da Vintura
- LXII. Vaca Preta
- LXIII. Vão da Cana

#### CAPÍTULO XIV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 46º - Para os efeitos desta lei, ficaram estabelecidas as seguintes definições:

- I. ACESSO - Chegada, entrada, aproximação, trânsito, passagem.
- II. AFASTAMENTO - É a menor distância entre duas

edificações ou entre uma edificação e as linhas divisórias do lote onde se situam. O afastamento é frontal, lateral ou de fundos, quando estas divisórias forem, respectivamente, a testada, os lados e os fundos do lote.

- III. ALINHAMENTO - É a linha projetada e locada ou indicada, que limite o lote em relação à via pública.
- IV. ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO - É o documento fornecido pela Prefeitura autorizando a construção de edificações.
- V. ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO - É o documento fornecido pela Prefeitura autorizando o exercício de uma atividade em local determinado.
- VI. ALVARÁ DE PEQUENOS SERVIÇOS - É o documento fornecido pela Prefeitura autorizando a construção de pequenas reformas e/ou ampliações, estabelecidas no máximo de até 30% (trinta por cento) da área já construída.
- VII. ANDAR - Qualquer pavimento acima da ré do chão.
- VIII. ANDAR TÉRREO - É o pavimento à ré do chão.
- IX. APARTAMENTO - É uma habitação distinta que compreende no mínimo uma sala, um dormitório, um compartimento sanitário e de banho e uma cozinha.
- X. ÁREA BRUTA - É a área resultante de soma de áreas úteis com as áreas de seções horizontais das paredes.
- XI. ÁREA BRUTA DO PAVIMENTO - É a soma da área útil do pavimento com áreas de seções horizontais das paredes.
- XII. ÁREA BRUTA DA UNIDADE - É a soma da área útil da unidade com as áreas das seções horizontais das paredes que separam os compartimentos.
- XIII. ÁREA DESTINADA AOS ARRUAMENTOS - É a área destinada à movimentação de pessoas ou veículos, compreendendo passeios e caixas de rua.
- XIV. ÁREA FECHADA - É a área guarnecida por paredes em todo o seu pavimento.
- XV. ATME - É a Área Total Máxima de Edificação, que é a relação máxima entre a área de construção da edificação e a área do terreno.
- XVI. ÁREA LIVRE DE RECREAÇÃO - É o espaço, geralmente descoberto destinado à utilização pública de caráter recreativo.
- XVII. ÁREA LIVRE DO LOTE - É o espaço descoberto, livre de edificações ou construções dentro dos limites do lote e que só pode ter 1/3 de sua área pavimentada.
- XVIII. ÁREA "NON AEDIFICANDI" - É a área na qual a legislação em vigor nada permite construir ou edificar.
- XIX. ÁREA ÚTIL - É a área do piso de um compartimento.
- XX. ÁREA ÚTIL DO PAVIMENTO - É a soma das áreas úteis das unidades, com as áreas úteis das partes comuns em um pavimento.
- XXI. ÁREA ÚTIL DA UNIDADE - É a soma das áreas dos compartimentos, habitáveis ou não da unidade. ÁREA INSTITUCIONAL - É o espaço reservado num parcelamento do solo para implantação de equipamentos comunitários.
- XXII. ÁREA COMERCIAL - É o espaço reservado num parcelamento para implantação de comércio local.
- XXIII. ARRUAMENTO - É o espaço destinado à circulação de veículos ou pedestre.
- XXIV. ARMAZÉM - Ver galpão.
- XXV. ÁREA DE SERVIÇO - É aquela destinada a atividades de lavagens e enxuga ou depósito de roupas, existentes nas unidades residenciais.
- XXVI. BAR - Estabelecimento comercial onde se servem refeições ligeiras e bebidas, inclusive alcoólicas, em balcões ou em mesas.
- XXVII. BIROSCA - É um estabelecimento comercial para venda de alimentos a varejo, tipo feira.
- XXVIII. BLOCO RESIDENCIAL - Um dos elementos independentes que integram um conjunto de edifícios

- residenciais.
- XXIX. CAIXA DE RUA - Parte do logradouro destinada ao rolamento de veículos.
- XXX. CALÇADA - O mesmo que passeio.
- XXXI. CASAS GEMINADAS - São as que tendem paredes comuns, formam um conjunto arquitetônico único.
- XXXII. CENTRO COMERCIAL - É um edifício ou um conjunto de edifícios, divididos em compartimentos destinados exclusivamente a comércio.
- XXXIII. CIRCULAÇÃO - Designação genérica dos espaços necessários à movimentação de pessoas ou veículos
- XXXIV. COBERTURA - É o teto de uma edificação.
- XXXV. COMPARTIMENTO - Diz-se de cada uma das divisões dos pavimentos da edificação.
- XXXVI. CONJUNTO RESIDENCIAL - É um agrupamento de habitações isoladas ou múltiplas obedecendo a uma planificação urbanística pré-estabelecida.
- XXXVII. CONSERTO DE UMA EDIFICAÇÃO - É o conjunto de pequenas obras de manutenção que não modifica nem substitui a compartimentação e os elementos construtivos essenciais da edificação, tais como: pisos, paredes, telhados, esquadrias, escadas, etc.
- XXXVIII. CONSTRUIR - É o modo geral de realizar qualquer obra nova.
- XXXIX. CORREDOR PRIMÁRIO - É a faixa de terreno cortada por vias primárias com utilização de uso do solo adequado a, principalmente, serviços e comércio.
- XL. CORREDOR CONSOLIDADO - É a faixa de terreno cortada por vias secundárias com sua conformação, uso e ocupação já definidos.
- XLI. CORREDOR SECUNDÁRIO - É a faixa de terreno cortada por vias secundárias (secundárias ou coletoras) com utilização de uso do solo adequado a, principalmente, serviços e comércio.
- XLII. DESMEMBRAMENTO - É a subdivisão de glebas em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique a abertura de novas vias ou logradouros públicos, nem o prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.
- XLIII. DIVISA - É a linha que separa o lote das propriedades confinantes.
- XLIV. EDIFICAÇÕES - São as construções destinadas a abrigar qualquer atividade humana. EDIFICAÇÕES CONTÍGUAS - São aquelas que apresentam uma ou mais paredes contíguas às de outra edificação.
- XLV. EDIFICAÇÃO ISOLADA - É aquela não contígua às divisas do lote.
- XLVI. EDIFICAÇÃO DE USO EXCLUSIVO - É aquela destinada a abrigar só uma atividade comercial ou industrial, apresentando uma única numeração
- XLVII. EDIFICAÇÃO DE USO MISTO - É a edificação que abriga usos diferentes e, quando um deste for uso residencial, o acesso às unidades residenciais se faz sempre através de circulações independentes dos demais usos.
- XLVIII. EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR - É aquela destinada ao uso residencial multifamiliar. O conjunto de duas ou mais unidades residenciais em uma só edificação.
- XLIX. EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR - É aquela que abriga apenas uma unidade residencial.
- L. EDIFÍCIOS DE APARTAMENTOS - O mesmo que edificação multifamiliar.
- LI. EDIFÍCIO COMERCIAL - É aquele destinado a lojas ou salas comerciais que exigem contato com o público na qual unicamente as dependências do porteiro ou zelador são utilizadas para uso residencial.
- LII. EDIFÍCIO RESIDENCIAL - É aquele destinado ao uso residencial.
- LIII. ESCRITÓRIO - Sala ou grupo de salas destinadas a atividades não diretamente orientadas para o público (ver sede administrativa).
- LIV. ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS - Local coberto ou descoberto em um lote destinado a estacionar veículos.
- LV. ESTABELECIMENTO DE ENSINO - Edificação pública ou particular destinada à educação e ao ensino.
- LVI. FACHADA PRINCIPAL - É a fachada do edifício voltada para o logradouro ou para o logradouro principal.
- LVII. FAIXA DE DOMÍNIO - É a base física sobre a qual assenta uma via, constituída pelas pistas de rolamento, canteiros, obras-de-arte, acostamentos, sinalização e faixa lateral de segurança, até o alinhamento dos lotes que separam a via dos imóveis marginais ou da faixa do recuo.
- LVIII. FRENTE OU TESTADA DO LOTE OU TERRENO - Ver testada do lote.
- LIX. FUNDO DE LOTE - É a parte do lote adjacente à divisa ou às divisas de fundos, não tendo ponto comum com a testada.
- LX. GABARITO - É o número de pavimentos permitidos ou fixados para uma construção ou edificação em determinada zona.
- LXI. GALPÃO - É a edificação destinada geralmente aos fins industriais ou comerciais e construída por cobertura e paredes ou colunas, cuja área é fechada, parcial ou totalmente, em seu perímetro. GARAGEM - Área coberta para guarda individual ou coletiva de veículos.
- LXII. GLEBA - É a propriedade uma individual de área igual ou superior a 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados).
- LXIII. GRUPAMENTO DE EDIFICAÇÕES - É conjunto de duas ou mais edificações em um lote.
- LXIV. HABITAÇÃO - É a parte ou o todo de um edifício que se destina a residências.
- LXV. HABITAÇÃO COLETIVA - É aquela destinada ao uso residencial de um grupo de pessoas, normalmente não unidas por laços familiares. HABITE-SE - Denominação comum da autorização especial, daquela autoridade competente, para utilização de uma edificação.
- LXVI. HOTEL - É a edificação de uso residencial multifamiliar transitório, servindo as pessoas ou famílias diversas, cujo acesso é controlado por serviço de portaria, dispendo de peças de utilização comum adequadas, podendo ou não servir refeições.
- LXVII. INVESTIDURA - É a incorporação a uma propriedade particular de uma área de terreno do patrimônio estadual, adjacente à mesma propriedade que não possa ter utilização autônoma, com a finalidade de permitir a execução de um projeto de alinhamento ou de modificação de alinhamento aprovado pelo órgão competente. I
- LXVIII. INDÚSTRIA INCÔMODA - É aquela que cujo funcionamento podem resultar ruído, trepidação, emissão de poeiras, fumos ou nuvens de poeira, exalação de mau cheiro, poluição de cursos d'água, podendo constituir incômodo à vizinhança.
- LXIX. INDÚSTRIA POLUENTE - É aquela que cujo funcionamento pode resultar prejuízo à saúde da vizinhança, causando poluição.
- LXX. INDÚSTRIA PERIGOSA - É aquela que cujo funcionamento pode resultar perigo de vida.
- LXXI. JIRAU - É o piso elevado no interior de um compartimento, com altura reduzida, sem fechamento ou divisão, cobrindo apenas parcialmente a área do mesmo e satisfazendo as alturas mínimas exigidas pela legislação.
- LXXII. LANCHONETE - Estabelecimento comercial onde se servem refeições ligeiras e bebidas, exceto as alcoólicas, em balcões ou em mesas.
- LXXIII. LETREIROS - Composição de letras ou palavras para

identificação de uso ou atividade em lote ou edificação.

- LXXIV. LEVANTAMENTO DO TERRENO - Determinação das dimensões e todas as outras características de um terreno em estudo, tais como sua posição, orientação e relação com os terrenos vizinhos e logradouros.
- LXXV. LICENÇA DE CONSTRUÇÃO - É a autorização dada pela autoridade competente para execução de obras.
- LXXVI. LINHA DE FACHADA - É aquela que apresenta a projeção horizontal do plano da fachada de uma edificação voltada para o logradouro.
- LXXVII. LOGRADOURO PÚBLICO - É toda a parte da superfície do município destinada ao trânsito público, oficialmente reconhecida; é designada por uma denominação.
- LXXVIII. LOJA - Edificação ou parte desta destinada ao exercício de uma atividade comercial, industrial ou armazenagem, geralmente abrindo para o exterior (lote ou logradouro) ou para uma galeria comercial.
- LXXIX. LOTE - Parcela autônoma de um loteamento ou desmembramento, cujo estado é adjacente ao logradouro público reconhecido, descrito e assinalado por título de propriedade.
- LXXX. LOTEAMENTO - É o aspecto particular de parcelamento da terra, que se caracteriza pela divisão de uma área ou terreno em duas ou mais porções autônomas, envolvendo obrigatoriamente abertura de logradouros públicos, sobre os quais são testadas as devidas porções, que passam, assim, a ser denominadas lotes.
- LXXXI. MODIFICAÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO - É o conjunto de obras que, substituindo parcial ou totalmente os elementos construtivos essenciais de uma edificação, tais como pisos, paredes, coberturas, esquadrias, escadas, elevadores e outros, modifica a forma, a área ou a altura de compartimentação.
- LXXXII. MOTEL - É a edificação de uso transitório, onde o abrigo de veículos além de corresponder ao número de compartimentos para hóspedes, é contíguo a cada um deles. "NON AEDIFICANDI" - Proibição de construir ou modificar em determinadas áreas estabelecidas por Leis, Decretos ou Regulamentos.
- LXXXIII. OFICINAS - É a edificação destinada a conserto ou reparação de máquinas ou equipamentos.
- LXXXIV. PARCELAMENTOS DE TERRA - Divisão de uma área de terreno em porções autônomas, sob a forma de desmembramento ou loteamento.
- LXXXV. PASSEIO - Faixa em geral sobrelevada, pavimentada ou não, ladeando logradouros ou circulando edificações, destinada exclusivamente ao trânsito de pedestres.
- LXXXVI. PÁTIO - Área confinada e descoberta, adjacente à edificação ou circunscrita pela mesma.
- LXXXVII. PAVIMENTO - É o conjunto de áreas cobertas ou descobertas de uma edificação, situada entre o plano de um piso e do teto imediatamente superior.
- LXXXVIII. PÉ-DIREITO - É distância vertical entre piso e o teto de um compartimento.
- LXXXIX. PISO - É a designação genérica dos planos horizontais de uma edificação, onde se desenvolvem as diferentes atividades humanas.
- XC. PISTA DE ROLAMENTO - (ver caixa de rua).
- XCI. POÇOS DE ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO - São espaços descobertos e fechados nas laterais, existentes no interior das edificações e destinadas a iluminação e ventilação dos ambientes contíguos.
- XCII. POÇOS DE EXAUSTÃO - São espaços descobertos e fechados nas laterais, existentes no interior das edificações e destinados exclusivamente à exaustão de banheiros. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Atividades comerciais que se ocupam da prestação de serviços cotidianos através de ofícios como: sapateiro, barbeiro, tintureiro, vidraceiro, borracheiro e outros correlatos.
- XCIII. PROJETO DE INTERESSE SOCIAL - Programa habitacional para população de baixa renda.
- XCIV. QUADRA - É a área poligonal compreendida entre três ou mais logradouros adjacentes.
- XCV. RECUO - É a incorporação ao logradouro público de uma área de terreno pertencente a propriedade particular e adjacente ao mesmo logradouro a fim de possibilitar a realização de um projeto de alinhamento ou modificação de alinhamento aprovado pelo órgão competente.
- XCVI. RECONSTRUIR - É fazer de novo no mesmo lugar, a primitiva forma de qualquer parte ou elemento de uma construção.
- XCVII. REFORMA DE UMA EDIFICAÇÃO - É o conjunto de obras que substitui parcialmente os elementos construtivos essenciais de uma edificação (tais sejam: pisos, coberturas, esquadrias, escada, elevadores, etc.), sem modificar, entretanto, a forma, a área ou altura da compartimentação.
- XCVIII. RÉ S DO CHÃO - Pavimento térreo ou primeiro pavimento, é parte do edifício que tem o piso do terreno circundante ou a pouca altura deste.
- XCIX. REMEMBRAMENTO - É o agrupamento de lotes contíguos para constituição de unidades maiores.
- C. REPARO DE UMA EDIFICAÇÃO - O mesmo que conserto de uma edificação.
- CI. RESTAURANTE - Estabelecimento comercial onde se servem refeições completas, em mesas ou balcões com assentos, servindo ou não bebidas alcoólicas.
- CII. SALA COMERCIAL - Unidade de uma edificação comercial destinada a negócios ou profissões liberais que exigem contato com o público, e geralmente abrindo para circulações internas desta edificação.
- CIII. SEDES ADMINISTRATIVAS - Edificações públicas ou privadas destinadas a escritórios que não exijam contato direto com o público.
- CIV. SERVIÇOS PESSOAIS - Aspecto peculiar de prestação de serviços que prescindem de lojas para sua realização e podem ser prestados a domicílio. Ex.: manicure, massagista, despachante. SUBSOLO - É o espaço, com ou sem divisões, situado abaixo do primeiro pavimento de um edifício e que tenha, pelo menos, metade de seu pé-direito abaixo do nível do terreno circundante.
- CV. TERRENO - É a propriedade particular, edificada ou não.
- CVI. TESTADA DO LOTE - É a linha que separa o logradouro público do lote e coincide com o alinhamento existente ou projetado pelo órgão competente.
- CVII. UNIDADE AUTÔNOMA - É a parte da edificação vinculada a uma fração ideal de terreno, sujeita às limitações de Lei, constituída de dependências e instalações de uso privado, destinada a fins residenciais ou não, assinalada por designação especial numérica ou alfabética para efeito de identificação e discriminação.
- CVIII. UNIDADE RESIDENCIAL - É aquela constituída de no mínimo, um compartimento habitável, um banheiro, uma cozinha e uma área de serviço.
- CIX. USOS PERMITIDOS - São os usos normalmente dentro de uma zona e que não exigem aprovação especial por parte do órgão competente.
- CX. USOS INCENTIVADOS - São os que melhor se adequam dentro de uma zona e recebem incentivos em índices de uso do solo.
- CXI. USOS DESESTIMULADOS - São usos que não se adequam totalmente dentro de uma zona e recebem desestímulos em índices de uso do solo.
- CXII. VIA PRIMÁRIA - Também denominada como via arterial ou preferencial, é aquela destinada a circulação de veículos entre áreas distantes, com acesso à áreas lindeiras, devidamente controladas.
- CXIII. VIA SECUNDÁRIA - É aquela que possibilita a circulação

de veículos entre as vias primárias e o acesso às vias coletoras.

- CXIV. VIA LOCAL - É aquela destinada ao acesso direto aos lotes lindeiros e à movimentação do trânsito local.
- CXV. VÃO PRINCIPAL - É aquele definido para acesso, iluminação e/ou ventilação de ambientes de permanência prolongada, tais como: dormitórios, lojas e áreas de serviço.
- CXVI. VÃO SECUNDÁRIO - É aquele definido para acesso, iluminação e/ou ventilação de ambientes de permanência transitória, tais como "halls", cozinhas e banheiros.
- CXVII. ZONA DE PRESERVAÇÃO HISTÓRICA - É a área compreendida pelas áreas tombadas pelo Patrimônio Histórico Federal e Estadual.
- CXVIII. ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - É a área que pelos seus elementos naturais merece tratamento especial com a finalidade de preservar, recuperar ou revitalizar o meio ambiente.
- CXIX. ZONA DE RESERVA FLORESTAL - É a área considerada de preservação permanente, por ser indispensável à proteção de equilíbrio ecológico da região.

CAPÍTULO V - Das infrações e sanções Art. 47º - Sem prejuízo das sanções civis e penais estabelecidas na Lei Federal nº. 6766/79, a realização de parcelamento sem aprovação da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-ma, enseja a notificação do seu proprietário ou de qualquer de seus responsáveis para paralisar imediatamente as obras, ficando ainda obrigado a apresentar todos os documentos necessários para abertura do processo de regularização do empreendimento nos 5 (cinco) dias úteis seguintes. § 1º Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações previstas no caput, o notificado fica sujeito, sucessivamente, a: I - Pagamento de multa, no valor equivalente a R\$ 250,00 (duzentas e cinquenta reais), por metro quadrado do parcelamento irregular; II - Embargo da obra, caso a mesma continue após a aplicação da multa, com apreensão das máquinas, equipamentos e veículos em uso no local das obras;

III - Multa diária no valor equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais, em caso de descumprimento do embargo. § 2º Caso o parcelamento esteja concluído e não seja cumprida a obrigação prevista no caput, o notificado fica sujeito, sucessivamente, a: I - Pagamento de multa no valor equivalente a R\$ 250,00 (duzentas e cinquenta reais), por metro quadrado do parcelamento irregular; II - Interdição do local; III - Multa diária no valor equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais), em caso de descumprimento da interdição. Art. 48º A falta de registro do parcelamento do solo enseja a notificação do proprietário a apresentar todos os documentos necessários para regularização junto ao cartório competente nos 5 (cinco) dias úteis seguintes. Parágrafo Único. Em caso de descumprimento da obrigação prevista no caput, o notificado fica sujeito, sucessivamente, a: I - Pagamento de multa, no valor equivalente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por metro quadrado do parcelamento irregular; II - Embargo da obra ou interdição do local, conforme o caso, e aplicação simultânea de multa diária equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais). Art. 49º A não conclusão das obras estabelecidas no cronograma sujeita o proprietário do parcelamento ao pagamento de multa no valor equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês, ou fração, de atraso. Art. 50º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 51º Revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons, Estado do Maranhão, em 30 de Maio de 2022. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito Municipal ANEXO I

DIRETRIZES URBANÍSTICAS PARA OS PARCELAMENTOS

LOCAL	ÁREA MÍNIMA DO LOTE (M <sup>2</sup> )	ÁREA MÁXIMA DO LOTE (M <sup>2</sup> )	FRENTE MÍNIMA (M)	PERCENTUAL DE ÁREAS PÚBLICAS (%)
-------	---------------------------------------	---------------------------------------	-------------------	----------------------------------

Áreas urbanas de dinamização	360,00	7.200,00	12,00	35
Áreas urbanas de consolidação	360,00	7.200,00	12,00	35
Área de interesse ambiental e turística de Pastos Bons	20.000,00	Definido por projeto específico	100,00	Definido por projeto específico
Área de interesse turística e de lazer na cidade de Pastos Bons	1.000,00	Definido por projeto específico	20,00	Definido por projeto específico
Áreas urbanas inseridas no distrito de Roçado	360,00	7.200,00	12,00	35
Área industrial	360,00	23.040,00	12,00	35

ANEXO II

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DO SISTEMA VIÁRIO DOS LOTEAMENTOS

CARACTERÍSTICAS	VIA ARTERIAL	VIA COLETORA	VIA LOCAL
Faixa de domínio	32,00m	18,00m	15,00m
Largura da faixa de rolamento	3,50 m cada	3,50 cada m	3,50m
Largura do acostamento ou estacionamento em paralelo	2,50m em cada mão de tráfego	2,50m em cada mão de tráfego	2,00 em um dos lados da via
Leito carroçável, incluído acostamento	19,00m (9,5m em cada mão de tráfego)	12,00m (6,00m em cada mão de tráfego)	9,00m
Canteiro central	Aconselhável Mínimo = 6,00m	sem canteiro central	sem canteiro central
Passeios	4,00m de cada lado da via	3,00m de cada lado da via	2,50m

Observação: A via de trânsito rápido é regida por legislação específica

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO  
Código identificador: bd93d0aa292982ca8fa21b515ded0906

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO**

**AVISO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 14/2022**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 14/2022-CPL - OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de Serviços de recuperação de estradas vicinais no município de Pedro do Rosário - MA. **ABERTURA:** 16 de junho de 2022, às 08:00h. **ENDEREÇO:** Av. Pedro Cunha Mendes, 2361- centro - Pedro do Rosário, no Prédio da Prefeitura Municipal, Sala de Reuniões da CPL. **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço. **OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Prédio da Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário-MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência, ou adquirido mediante a entrega de 02 remas de papel, no endereço

supracitado. PEDRO DO ROSÁRIO-MA, 27 de maio de 2022.  
**JOSÉ LEANDRO SILVA RABELO** - Presidente da CPL.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO  
Código identificador: 79d65d72e642eee602eb89ea6932d0fa

## AVISO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 15/2022

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 15/2022-CPL - OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de Serviços de recuperação de estradas vicinais no município de Pedro do Rosário - MA. **ABERTURA:** 16 de junho de 2022, às 14:00h. **ENDEREÇO:** Av. Pedro Cunha Mendes, 2361- centro - Pedro do Rosário, no Prédio da Prefeitura Municipal, Sala de Reuniões da CPL. **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço. **OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Prédio da Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário-MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência, ou adquirido mediante a entrega de 02 remas de papel, no endereço supracitado. PEDRO DO ROSÁRIO-MA, 27 de maio de 2022.  
**JOSÉ LEANDRO SILVA RABELO** - Presidente da CPL.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO  
Código identificador: d81c8d4a8b5a720a448088804623427b

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

### LEI Nº 420 DE 30 DE MAIO DE 2022.

#### Lei nº 420 de 30 de maio de 2022.

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO**, Estado Maranhão, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e, assim, SANCIONA a seguinte LEI:

#### SESSÃO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2023 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas;

**Parágrafo Único** - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Maranhão, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

#### SEÇÃO II

##### DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

**Art. 2º** - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2023, abrangerá os Poderes Legislativo e

Executivo, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

**Parágrafo Único** - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares, transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

**Art. 3º** - A proposta orçamentária para o exercício de 2023, conterà as prioridades da Administração Municipal estabelecidas nos anexos, da presente lei e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

**Art. 4º** - A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com as metas fiscais para o exercício e constantes no Anexo I de Metas Fiscais da presente Lei.

**Parágrafo Primeiro** - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2023, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução do orçamento de 2022 e de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

**Parágrafo Segundo** - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

**Art. 5º** - A proposta orçamentária para o exercício de 2023, compreenderá:

- I - Mensagem;
- II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e
- III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

**Art. 6º** - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

**Parágrafo único** - excetuando-se do percentual estabelecido no caput deste artigo, as alterações feitas por transposições, transferências ou remanejamento, cujo objetivo seja criar soluções para possibilitar a correta aplicação desses instrumentos de movimentação de recursos orçamentários e financeiros.

**Art. 7º** - O Poder Executivo fica autorizado a promover por Decreto, a realocação de recursos por meio de transposição, remanejamento ou transferência de recursos entre Órgãos, categorias de programação, e entre Unidade(s) Orçamentária(s), criando se necessário, elemento de despesa em cada projeto, atividade ou operações especiais e adaptando as fontes de recursos até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada.

**Parágrafo Único** - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

**Art. 8º** - Com base nesses dispositivos, tendo em havendo o reconhecimento do estado de calamidade pelo Congresso Nacional e havendo também esse reconhecimento pelas Assembleias Legislativas, a União, os Estados, o DF e os Municípios terão suspensos os prazos de reenquadramento e as disposições relacionadas ao descumprimento dos limites da despesa com pessoal e da dívida consolidada, previstos nos arts. 23 e 31 da LRF, respectivamente. Da mesma forma, estará dispensado de promover a limitação de empenho e movimentação financeira ao se verificar a possibilidade de descumprimento das metas de resultado primário ou nominal, conforme regra estabelecida no art. 9º da LRF.

**Art. 9º** - Também quanto à suspensão de regras previstas na LRF, caso a situação pandêmica de prolongue até o decorrer do exercício de 2023 com base na medida cautelar concedida em face da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 6357 MC/DF, que se aplica a todos os entes federativos que, nos termos constitucionais e legais, tenham decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19:

**Diante do exposto, CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR na presente ação direta de inconstitucionalidade, ad referendum do Plenário desta SUPREMA CORTE, com base no art. 21, V, do RISTF, para CONCEDER INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, aos artigos 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e 114, caput, in fine e § 14, da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020, para, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade**

**Parágrafo único** - Essa decisão afasta a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação ou expansão referentes a:

- I - incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, prevista no art. 14 da LRF;
- II - ação governamental que acarrete aumento da despesa, prevista no art. 16 da LRF;
- III - atos que criarem ou aumentarem despesa obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que ?xem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, conforme art. 17 da LRF;
- IV - concessão de benefício a quem satisfaça as condições de habilitação prevista na legislação pertinente, expansão quantitativa do atendimento e dos serviços prestados e reajustamento de valor do benefício ou serviço, com ?m de preservar o seu valor real, conforme art. 24 da LRF.

**Art. 10** - No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e das movimentações financeiras, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, do art. 31, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo.

**Parágrafo 1º** — As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

- I - despesas com serviços de consultoria;
- II - despesas com diárias e passagens aéreas;
- III - despesas com locação de mão de obra;
- IV - despesas com locação de veículos;
- V - transferências a instituições privadas; e
- VI - outras despesas de custeio, nos patamares sucessivos de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e 15% (quinze por cento), calculados sobre o montante atingido após a exclusão dos gastos relacionados nos incisos anteriores.

**Parágrafo 2º** — O repasse financeiro a que se refere o art. 168,

da Constituição da República fica na limitação prevista no caput deste artigo.

**Art. 11** - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do, ICMS, do FPM e do IPI/Exp., para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (**Fundeb**), com aplicação, no mínimo, de **70% (setenta por cento)** para remuneração dos profissionais da Educação, compreendendo profissionais do magistério e o pessoal de apoio técnico e operacional, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental Público e, no máximo **30% (trinta por cento)** para outras despesas.

### SESSÃO III PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 12** - O Poder Público direcionado pelas diretrizes da inclusão social e qualidade de vida da população; infraestrutura e desenvolvimento sustentável; e a modernização da gestão pública no contexto do Poder Executivo, terá como prioridades:

- I. melhoria da qualidade de vida da população;
- II. redução das desigualdades sociais;
- III. combate à pobreza com inclusão social;
- IV. oferta de serviços públicos com qualidade, com ênfase nas áreas da educação, saúde, assistência social e saneamento básico;
- V. o desenvolvimento sustentável;
- VI. equilíbrio das finanças públicas e modernização da gestão;
- VII. apoio ao desenvolvimento da agricultura e pecuária.

**Art. 13** - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2023 são decorrentes das ações previstas no Plano Plurianual, 2022/2025, especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

**Parágrafo único** - As prioridades e metas poderão ser alteradas, se durante o período de elaboração e apreciação do projeto de Lei Orçamentária para 2023, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público e que contribuam para o atendimento dos objetivos pretendidos pelos programas governamentais.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 14.** O Poder Executivo municipal, poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive no que dispõe sobre tributos municipais, se necessários à preservação do equilíbrio das contas públicas, à capacidade econômica do contribuinte, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora e, sempre, a justa distribuição de renda, contendo:

- I - revisão do Código Tributário do Município com o objetivo de:
  - a) revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos, isenções e imunidades, com ênfase nos vazios urbanos, em conformidade com o plano diretor aprovado;
  - b) aperfeiçoamento da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
  - c) aperfeiçoamento da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e direitos reais sobre imóveis;
  - d) revisão e/ou aperfeiçoamento da legislação sobre taxas de serviços pelo exercício do poder de polícia;
  - e) revisão das isenções dos tributos municipais e incentivos fiscais, para manter o interesse público, a justiça fiscal e as prioridades do governo;
- II - adequação da legislação tributária municipal em

decorrência de alterações nas normas federais e/ou estaduais.

**Art. 15.** O Poder Executivo municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a:

I - estimular o crescimento econômico;

II - estimular a geração de emprego e renda;

III - beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas;

IV - conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa.

**Parágrafo único.** Os benefícios de que trata este artigo devem ser considerados nos cálculos da estimativa da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro, no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

**Art. 16.** A lei que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária somente poderá ser aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000. **Parágrafo único.** A estimativa do impacto orçamentário financeiro previsto neste artigo deverá ser elaborada ou homologada pela Secretaria Municipal de Finanças, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

#### SEÇÃO V

##### DAS DIRETRIZES DA RECEITA

**Art. 17 -** São receitas do Município:

I - os Tributos de sua competência;

II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Maranhão;

III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio; e

VIII - outras.

**Art. 18 -** Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2022 e exercícios anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2023; e

VII - outras.

**Art. 19 -** Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

**Parágrafo Único -** A Lei orçamentária:

I - autorizara a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 70% (setenta por cento), do total da despesa, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal;

II - conterá reserva de contingência, destinada ao:

a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2023, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

b) Nos termos do Inciso III do Art. 5º da Lei complementar nº 101/2000, o Orçamento da Administração Direta e Indireta, seus Fundos, Órgão e Entidades constituirá reserva de contingência de até 1% (*um por cento*) da Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de **15% (quinze por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de crédito, classificadas como receita.

**Art. 20 -** A receita devida estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

**Art. 21 -** Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64 e ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

**Art. 22 -** O orçamento municipal devida consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extraorçamentária, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

**Art. 23 -** Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

**Parágrafo único -** Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta de Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II- revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitado a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

#### SEÇÃO VI

##### DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

**Art. 24 -** Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitos;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

**Art. 25** - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;  
I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;  
II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;  
III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;  
IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;  
V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício de 2023;  
VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e  
VII - outros.

**Art. 26** - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I, da presente lei.

**Art. 27** - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alterações de estruturas de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

**Art. 28** - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

**Parágrafo único** - De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000) o percentual destinado ao Poder Legislativo de Riachão é de até **7% (sete por cento)**.

**Art. 29** - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de **5% (cinco por cento)** da receita do Município.

**Art. 30** - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

**Art. 31** - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

**Art. 32** - A Lei Orçamentária, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

**Art. 33** - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

**Art. 34** - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

**Art. 35** - O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação,

abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

**Art. 36** - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, esporte e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

**Art. 37** - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

**Art. 38** - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

## SESSÃO VII

### DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 39** - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentários, inclusive fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - das contribuições previstas na Constituição Federal;
- II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
- III - do orçamento fiscal; e
- IV - das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

**Art. 40** - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas da área.

**Art. 41** - As receitas e despesas das entidades mencionadas, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

## SESSÃO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 42** - A Secretaria de Administração fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

**Parágrafo único** - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2022, a sua programação poderá ser executada até o limite de **1/12 (um doze avos)** do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo. Aplica-se no que couber o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

**Art. 43** - O projeto de Lei Orçamentária do Município, para o exercício de 2023, será encaminhado a Câmara Municipal até 04 (quatro) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

**Art. 44** - O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados na forma inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

## SESSÃO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 45** - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2023, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

- I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão



ultrapassar o limite de 54% (*cinquenta e quatro por cento*) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências diversas.

**Art. 46** - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

**Art. 47** - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2023, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto a dezembro de 2021, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

**Art. 48** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO,  
ESTADO MARANHÃO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE  
MAIO DE 2022.**

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS

**Prefeito Municipal**

*Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA*  
*Código identificador: 04ef7c91760bffe42e869295f8f147a6*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº  
010/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2022**

A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei Complementar nº 123/2006; do Decreto Municipal nº 092/2021 - Regulamenta a Modalidade Pregão na Forma Presencial e Eletrônica no âmbito do Município de Ribamar Fiquene e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, TRANSLADO E FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE - MA.

A sessão será realizada na Sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, situada na AV. PRINCIPAL, S/N , CENTRO, Ribamar Fiquene, Maranhão, sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 10 de Junho de 2022 às 14:00hs.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço [www.ribamarfiquene.ma.gov.br](http://www.ribamarfiquene.ma.gov.br), ou ainda pelo endereço Portal Presencial, <http://ribamarfiquene.ma.gov.br>.

Ribamar Fiquene - MA, 26 de maio de 2022

**Rael da Cruz Silva**

**Pregoeiro**

*Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA*  
*Código identificador: 2e80e6dca7d26ef05fe7282bf83b4b34*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº  
002/2022**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022.** O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 43, VI, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações; Considerando a necessidade do objeto a ser contratado; Considerando que o referido procedimento licitatório observou o princípio constitucional da legalidade, da ampla defesa e julgamento objetivo das propostas, proporcionando a todos os interessados ciência dos atos realizados e a exortação para o exercício das faculdades recursais; resolve: ADJUDICAR o resultado do processo licitatório em epigrafe em favor da Licitante: LM ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.351.940/0001-81, com o valor de R\$ 385.358,44 (trezentos e oitenta e cinco mil trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), tendo como objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de pavimentação em bloquete na zona urbana do Município de Rosario/MA, sob o regime de MENOR PREÇO GLOBAL regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelas demais disposições a contidas no Edital. Rosário/MA, 18 de Maio de 2022. José Plínio Coelho Caires. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

*Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA*  
*Código identificador: afa5f615c05d5e4990cf2c2d7d54fb94*

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2022. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2022. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022.** O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 43, VI, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações; Considerando a necessidade do objeto a ser contratado; Considerando que o referido procedimento licitatório observou o princípio constitucional da legalidade, da ampla defesa e julgamento objetivo das propostas, proporcionando a todos os interessados ciência dos atos realizados e a exortação para o exercício das faculdades recursais; resolve: ADJUDICAR o resultado do processo licitatório em epígrafe em favor da Licitante: ANTONIO ALVES DOS SANTOS NETO CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.739.349/0001-97, com o valor de R\$ 713.895,52 (setecentos e treze mil oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos), tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para construção de quadra coberta com vestiário no município de Rosario/MA, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos, sob o regime de MENOR PREÇO GLOBAL regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelas demais disposições a contidas no Edital. Rosário/MA, 18 de Maio de 2022. José Plínio Coelho Caires. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

*Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA*  
*Código identificador: 214f45f5ee7e83935780822118104d1d*

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022.** Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Sr. JOSÉ NILTON PINHEIRO CALVET FILHO - Prefeito Municipal de Rosário, com base no artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/1993 e Edital da Licitação supra, bem como alicerçado no Parecer Técnico emitido pela Controladoria Interna do Município, resolve: 1. HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente à Tomada de Preços nº 002/2022, Processo Administrativo nº 047/2022, que tem como objeto à Contratação de empresa especializada em serviços de pavimentação em bloquete na zona urbana do Município de Rosario/MA, em favor da empresa adjudicada: LM ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.351.940/0001-81, com o valor de R\$ 385.358,44 (trezentos e oitenta e cinco mil trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) conforme condições e especificações contidas no Projeto Básico, Anexo I do Edital. 2. DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa vencedora do certame TP nº 002/2022. Rosário/MA, 23 de Maio de 2022. JOSÉ NILTON PINHEIRO CALVET FILHO. Prefeito Municipal de Rosário

*Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA*  
*Código identificador: 79a69a59d842bdd8348c54af14a072e5*

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2022. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2022. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022.** Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Srª. LÍCIA ROSÁRIO CARVALHO CALVET - Secretária Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, com base no artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/1993 e Edital da Licitação supra, bem como alicerçado no Parecer Técnico emitido pela Controladoria Interna do Município, resolve: 1. HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente à Tomada de Preços nº 003/2022, Processo Administrativo nº 044/2022, que tem como objeto à Contratação de empresa especializada para construção de quadra coberta com vestiário no município de Rosario/MA, em favor da empresa adjudicada: ANTONIO ALVES DOS SANTOS NETO CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.739.349/0001-97, com o valor de R\$ 713.895,52 (setecentos e treze mil oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos) conforme condições e especificações contidas no Projeto Básico, Anexo I do Edital. 2. DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa vencedora do certame TP nº 003/2022. Rosário/MA, 20 de Maio de 2022. LÍCIA ROSÁRIO CARVALHO CALVET. Secretária Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia de Rosário.

*Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA*  
*Código identificador: 045c09e41b26ec4d63e55f9248a34a3*

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 092/2022****EXTRATO DE RATIFICAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 092/2022**

Considerando que o presente procedimento se encontra em conformidade com a legislação pertinente (art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666, de 1993) e, com arrimo no parecer jurídico, **RATIFICO** a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2022**, os termos das razões lançadas no Processo Administrativo n.º **092/2022**, e **AUTORIZO** a contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** da Srª Alzinete Frazão Lima, portador do RG nº 037212892009-9 SSP MA e CPF nº 037.748.293-57 no valor de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, conforme avaliação do imóvel. Tendo por objeto a locação do imóvel localizado na Avenida Tiradentes, nº 2792, Centro, Nesta Cidade, tudo com amparo no inc. X, do art. 24 da Lei no 8.666/1993. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da

Lei nº 8.666/93 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação para que produza os efeitos legais. **SOLICITO**, ainda, que sejam adotadas as medidas cabíveis para a formalização do contrato. Publique-se e cumpra-se. Rosário (MA), 10 de Maio de 2022.  
João Batista Mendes Silva de Jesus – Secretário Municipal de Assistência Social.

*Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA*  
*Código identificador: 27c5f447834ab5583422d6f2098c8e57*

#### **EXTRATO DE CONTRATO 107/2022**

##### **EXTRATO DE CONTRATO 107/2022**

Espécie: **Termo de Contrato nº 107/2022** - PARTES: A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ROSÁRIO/MA, localizada na Rua Coronel Augusto Rocha, nº 2964, Centro, Rosário/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 18.080.172/0001-88 e do outro lado a Sr<sup>a</sup>. Alzinete Frazão Lima do RG nº 037212892009-9 SSP-MA e CPF nº 037.748.293-57. **OBJETO**: Locação de imóvel para funcionamento de Unidades Públicas para oferta dos Serviços Socioassistenciais, situado na Avenida Tiradentes, nº 2792, Centro, Rosário/MA. **VALOR GLOBAL**: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 08.122.3014.2130.000 – Manut. Das Ações do Fundo Mun. De Assist. Social. ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.36.15 – Locação de Imóveis. **VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses. **SUPORTE LEGAL**: Art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/1993 - Dispensa de Licitação nº. **013/2022**. Pela Contratante assina a PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA – Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr<sup>o</sup>. João Batista Mendes Silva de Jesus. Pela Contratado assina a Sr<sup>a</sup>. Alzinete Frazão Lima - CPF nº 037.748.293-57. Rosário/MA, 11/05/2022

*Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA*  
*Código identificador: c991f57b011ef2fcc259e0f78957e182*

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2022**

**EXTRATO DE CONTRATO**. Espécie: Termo de Contrato nº **112/2022**- PARTES: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.479.569/0001-69, situada à Rua Urbano Santos, Nº 970, Centro, Rosário – MA, CEP: 65150-000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSE NILTON PINHEIRO CALVET FILHO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 964.791.243-91, e portador da cédula de identidade Registro Geral nº. 0001196158998, órgão expedidor SSP/MA residente e domiciliado nesta cidade, e a Empresa LM ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.351.940/0001-81, situada na Rua José R Sousa, número 680, Bairro São José, Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, CEP 65.870-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Luis Eduardo Pereira Costa, portador do Rg nº 0215705520022 SSP-MA e do CPF nº 016.123.383-05. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE ROSARIO/MA. **VALOR GLOBAL**: 385.358,44 (trezentos e oitenta e cinco mil trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Unidade 02.18.00 – Sec. Municipal de Infraestrutura Obras e Urbanismo. Dotação Orçamentária. 15.451.0556.1048 –Abertura e Recup. de Ruas e Aven. com Pavim. Asfáltica. Natureza da Despesa. 4.4.90.51.00 – Obras e instalações. **VIGÊNCIA**: até **31/12/2022**. **SUPORTE LEGAL**: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores- Tomada de Preços nº. 002/2022. Pela Contratante assina o Sr. JOSE NILTON PINHEIRO CALVET FILHO, inscrito no CPF nº. 964.791.243-91 e portador do RG nº. 0001156158998, órgão expedidor SSP/MA. Pela Contratada assina o Sr. Luis Eduardo Pereira Costa, portador do Rg nº 0215705520022 SSP-MA e do CPF nº 016.123.383-05. Rosário/MA, 23/05/2022.

*Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA*  
*Código identificador: ce9c52800a5671e96ee7184c56161b7c*

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2022. REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 044/2022. TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2022. REF.: Processo Administrativo n.º 044/2022. Tomada de Preços nº 003/2022.** O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ: 30.996.436/0001-43, pessoa jurídica de direito público, e a empresa ANTONIO ALVES DOS SANTOS NETO CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.739.349/0001-97. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO NO MUNICÍPIO DE ROSARIO/MA. **VALOR**: R\$ 713.895,52 (setecentos e treze mil oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 02.22.00 – Sec. Municipal de Esporte e Lazer; 27.812.3041.1027 – Dinamização do Esporte e Integração comunitária; 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações. **PRAZO DE VIGÊNCIA**: de 23/05/2022 a 19/11/2022 - **BASE LEGAL**: Lei nº 8.666/1993. **SIGNATÁRIOS**: Lícia Rosário Carvalho Calvet, CPF nº 887.951.103-30 - Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rosário - MA, pela CONTRATANTE e Antônio Alves Dos Santos Neto de CPF nº 041.096.033-07, pela CONTRATADA. Rosário/MA, 23 de maio de 2022. Lícia Rosário Carvalho Calvet, Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

*Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA*  
*Código identificador: 35bab2f448de28d08aae02f652feceb*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2022**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2022.** Espécie: Termo de Contrato nº 108/2022- PARTES: O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, com sede na Avenida Tiradentes, s/nº, Complexo Ferroviário, Centro, Rosário - MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.996.436/0001-43, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, Sra. Lícia Rosário Carvalho Calvet, portadora do Cédula de Identidade nº 68978996-3 e do CPF nº 887.951.103-30, doravante denominada CONTRATANTE, e a BR COMERCIO DE VEÍCULOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 29.228.039/0001-42, sediada na Av. Senador Helvidio Nunes, 600, Boa Sorte, CEP: 64.607-090, Picos, Piauí, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Neles Nelson Pereira dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº 525635 SSP-PI, e CPF nº 256.539.623-68. **OBJETO:** Aquisição de veículo novo 0 km, tipo van, para realização do projeto educacional "VAMOS DE HISTÓRIA: DEIXA QUE EU CONTO", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia. **VALOR GLOBAL:** R\$ 309.000,00 (trezentos e nove mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.16.00 - FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB.12 361 3030 2088 0000 - MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%.4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente.4.4.90.52.52 - Veículos de Tração Mecânica. **VIGÊNCIA:** de 19/05/2022 a 31/12/2022. **SUPORTE LEGAL:** Processo Administrativo nº 059/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Pela Contratante assina a Sra. Lícia Rosário Carvalho Calvet, inscrito no CPF nº. 887.951.103-30. Pela Contratada assina o Sr. Neles Nelson Pereira dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº 525635 SSP-PI, e CPF nº 256.539.623-68. Rosário-MA, 19/05/2022.

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA  
Código identificador: ad9e6f0d47b9e0ba4ac4b77262435773

**LEI Nº 406/2022**

**LEI Nº 406/2022**

**Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, instituído e administrado pela Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Rosário/MA.**

**FAÇA SABER QUE O POVO, ATRAVES DE SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, instituído e administrado pela Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, por meio do art. 2º, inc. VI, do respectivo Estatuto Consolidado, como o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Rosário/MA bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

**Art. 2º** A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Art. 3º** A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://www.diariooficial.famem.org.br/>, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento, a qualquer tempo.

**Art. 4º** As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

**Art. 5º** Os direitos autorais e a responsabilidade pelo conteúdo dos atos publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão são do órgão que o produziu.

**§1º** O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

**§2º** O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

**Art. 6º** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário, Estado do Maranhão, em 30 de maio de 2022.**

**JOSÉ NILTON PINHEIRO CALVET FILHO**

**Prefeito Municipal de Rosário/MA**

Certifico e dou fé de que, na data indicada abaixo, foi publicada a presente matéria no mural da Prefeitura Municipal de Rosário, localizado na sede do Poder Executivo, na Rua Urbano Santos Nº970, centro, Rosário - MA, para conhecimento e atendimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos em conformidade com o Art. 90 da Lei Orgânica Municipal.

Rosário -MA, 30 de maio de 2022.

**Ivanilda Pereira Martins**

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

**LEI Nº 407/2022**

**LEI Nº 407/2022**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CORREGEDORIA E DA OUVIDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, CONFORME ARTIGO 13 DA LEI 13.022 DE 08 DE AGOSTO DE 2014.**

**FAÇO SABER QUE O POVO, ATRAVES DE SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Esta Lei cria a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Rosário, visando o aperfeiçoamento administrativo da corporação no que diz respeito a sua estrutura funcional, tanto de forma interna, através da Corregedoria, que será responsável em averiguar e apurar irregularidades praticadas por Guardas Cíveis Municipais, bem como de forma externa através da Ouvidoria, que funcionará como canal de comunicação dos munícipes, através do qual registrarão suas reclamações e denúncias que envolvam Guardas Cíveis Municipais.

**CAPÍTULO I**

**DA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DE ROSÁRIO-MA**

**Art. 2º** Fica criada no Município de Rosário Corregedoria da Guarda Civil Municipal, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014.

**Art. 3º** A Corregedoria da Guarda Municipal de Rosário constitui-se em órgão permanente, autônomo e independente, vinculado à Secretaria municipal de segurança pública e cidadania, que se destina a averiguar infrações disciplinares, bem como irregularidades atribuídas aos servidores integrantes do quadro funcional da Guarda Civil Municipal, a qual também compete:

- I. realizar visitas de inspeção e correções extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Municipal de Rosário;
- II. apreciar as representações e denúncias que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro de Profissionais da Guarda Civil Municipal de Rosário.
- III. promover investigação e averiguação social sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Municipal de Rosário, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefia, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Art. 4º** A corregedoria será presidida por um corregedor, portador de diploma de bacharel em direito, cargo esse em comissão de livre nomeação do prefeito municipal.

**§ 1º** - O Corregedor terá mandato de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em lei municipal, conforme preceitua o §2º do Art. 13 da Lei Federal 13.022/2014.

**§ 2º** - A Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Rosário contará com um secretário, servidor público concursado, integrante do quadro da Guarda Civil Municipal, com no mínimo cinco (5) anos de efetivo exercício a ser designado pelo Chefe do Executivo, que será responsável pela escrituração, organização e demais serviços de expediente da repartição.

**Art. 5º** Compete ao Corregedor da Guarda Civil Municipal de Rosário:

- I. assistir ao Comandante da Guarda Civil Municipal nos assuntos disciplinares, bem como aqueles também relacionados a processos administrativos e investigativos;
- II. manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à sua apreciação;
- III. dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria da Guarda Civil Municipal;
- IV. receber as representações que lhe forem dirigidas relativamente às irregularidades e infrações dos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Rosário, bem como propor a instauração de sindicâncias e processos administrativos para a apuração dos fatos;
- V. promover perante a Polícia Civil ou ao Ministério Público ou ainda ao Poder Judiciário as devidas comunicações, quando houver indícios ou suspeita de crime praticado por servidor público pertencente ao quadro da Guarda Civil Municipal de Rosário;
- VI. avocar, excepcional e fundamentadamente, processos administrativos e sindicâncias instauradas para apuração de infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal;
- VII. responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;
- VIII. determinar a realização de correções extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal, remetendo, sempre, relatório reservado ao Comandante da Guarda Municipal;
- IX. remeter ao Comandante da Guarda Municipal, quando solicitado, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores públicos municipais integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal, inclusive daqueles que se encontre em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;
- X. - praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições e competências das unidades ou dos servidores subordinados;
- XI. proceder, pessoalmente, às correções nas Comissões Sindicante e Processante que lhe são subordinadas;
- XII. propor penalidades, na forma prevista em lei;

- I. julgar os recursos de classificação ou reclassificação de comportamento dos servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Rosário;

- II. acompanhar ocorrências policiais envolvendo membros da Guarda Civil Municipal, prestando informações ao Comandante da Guarda Civil Municipal de Rosário;
- III. Executar demais atividades correlatas a função.

**Art. 6º** - Para a consecução de seus objetivos a Corregedoria da Guarda Municipal de Rosário atuará:

- I. Por iniciativa própria;
- I. Em decorrência de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade formalizadas na Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Rosário;
- II. A pedido de superior hierárquico, que deverá relatar ao seu superior imediato, por escrito, a infração cometida e o nome do Guarda Civil Municipal infrator. Tal comunicação deverá obrigatoriamente ser encaminhada ao Comandante da Guarda Municipal de Rosário, que tomará as providências cabíveis.

## **CAPITULO II** **DA OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DE ROSÁRIO**

**Art. 7º** - Fica criada a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Rosário, órgão independente, com autonomia administrativa e funcional, vinculada à Secretaria municipal de segurança pública e cidadania, tendo as seguintes atribuições:

- I. receber, de qualquer cidadão, autoridade ou munícipe:
  - a. denúncias, reclamações, críticas, elogios e representações que envolvam Guardas Civis Municipais;
  - b. sugestões acerca dos serviços prestados pela Guarda Civil Municipal;
- I. realizar diligências nas unidades da Guarda Civil Municipal sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;
- II. manter sigilo sobre denúncias e reclamações;
  - I. promover estudos, propostas e sugestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Pública, objetivando aprimorar o bom andamento da Corporação;
  - II. promover seminários, pesquisas e cursos inerentes aos interesses da Guarda Civil Municipal;
  - III. elaborar e publicar, quando solicitado por autoridade competente, relatório anual de suas atividades.

**Art. 8º** O Ouvidor da Guarda Civil Municipal de Rosário, de livre nomeação do Prefeito Municipal, escolhido entre os Guardas Civis Municipais, que já tenha concluído estágio probatório.

**Parágrafo único** - O Ouvidor terá mandato de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em lei municipal, conforme preceitua o §2º do Art. 13 da Lei Federal 13.022/2014.

**Art. 9º** - Compete ao Ouvidor da Guarda Civil Municipal de Rosário:

- I. propor ao Corregedor da Guarda Civil Municipal a instauração de sindicâncias, processos administrativos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e criminal;
- II. requisitar, diretamente e sem qualquer ônus a qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso.
- III. recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Guarda Civil Municipal de Rosário;
- IV. recomendar aos órgãos da municipalidade a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas praticadas por servidor público pertencente ao quadro da Guarda Civil Municipal de Rosário;
- V. celebrar termos de cooperação com órgãos públicos ou privados nacionais, estaduais e municipais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria;

**Art. 10** - Para a consecução de seus objetivos a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Rosário atuará:

- I. Por iniciativa própria;
- I. Em decorrência de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade formalizadas na Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Rosário;
- II. A pedido de superior hierárquico, que deverá relatar ao seu superior imediato, por escrito, a infração cometida e o nome do Guarda Civil Municipal infrator. Tal comunicação deverá obrigatoriamente ser encaminhada ao Comandante da Guarda Municipal de Rosário, que tomará as providências cabíveis;

**Art. 11** - Os atos oficiais da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Rosário serão publicados no Semanário Oficial do Município, em espaço próprio reservado ao órgão.

**Art. 12** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessárias.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário, Estado do Maranhão, em 30 de maio de 2022.**

**JOSÉ NILTON PINHEIRO CALVET FILHO**  
**Prefeito Municipal de Rosário/MA**

Certifico e dou fé de que, na data indicada abaixo, foi publicada a presente matéria no mural da Prefeitura Municipal de Rosário, localizado na sede do Poder Executivo, na Rua Urbano Santos Nº970, centro, Rosário - MA, para conhecimento e atendimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos em conformidade com o Art. 90 da Lei Orgânica Municipal. Rosário -MA, 30 de maio de 2022.

**Ivanilda Pereira Martins**

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

*Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA*  
*Código identificador: 7e3481efc3225e916bf153cf3265104a*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO**

### **RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL - TP Nº 001/2021**

#### **RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02520212**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para construção de Unidade Básica de Saúde no Bairro Grutinha, no Município de São Domingos do Azeitão - MA.

#### **I. DAS INFORMAÇÕES DA IMPUGNANTE**

1.1 Impugnação formulada pela Empresa **A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO**, inscrita no CNPJ 16.793.035/0001-65.

#### **II. DO PEDIDO**

2.1 A empresa impugnante requer que seja realizada modificação no Edital, para alterar o subitem 7.1.4.5 referente à qualificação técnico-operacional, onde está descrita as parcelas de maior relevância, que no entender da licitante, os últimos dois itens não fazem parte desta parcela e, logo, não podem ser exigidos como qualificação técnica.

#### **III. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES**

3.1 Primeiramente, importa destacar o cabimento do pedido da impugnação, levando-se em conta a parte final do item 19.1 do Edital ora em exame.

3.2 Além disso, enfatize-se a tempestividade do referido pedido, o qual foi recebido via e-mail, nos termos do dispositivo acima descrito.

3.3 No que concerne à impugnação para alteração de subitem previsto no Edital não merece prosperar uma vez que o impugnante alega que a parcela de maior relevância deveria se dar em apenas em relação a faixa A da curva. Porém, a Curva ABC é um método de classificação que leva em consideração a ordem econômica em relação aos itens da planilha orçamentária, logo, as faixas dizem respeito a uma ordem de valores.

3.4 Contudo, para fins de qualificação técnico-operacional, a parcela a ser exigida deve levar em consideração a importância técnica do item, de acordo com a complexidade para a execução da obra. De outra maneira, os dois últimos itens contestados como não relevantes pela impugnante, por estarem na faixa C da Curva ABC, possuem significativa complexidade na execução do objeto, além de que dizem respeito a segurança da obra, logo, não há dúvidas que elas fazem parte da relevância total da obra e podem ser exigidas como capacidade técnico operacional como forma de qualificação.

3.5 Assim, a solicitação para alteração do Edital não merece prosperar, uma vez que as exigências feitas são plenamente legais, conforme aduziu a própria impugnante ao apresentar julgados do TCU que tratam a respeito da possibilidade de exigência da qualificação técnico-operacional. Além de que, não foram apresentados argumentos que demonstrassem a ilegalidade da exigência, apenas uma confusão feita pela licitante na interpretação dos dados trazidos pela Curva ABC.

3.6 Neste sentido, vislumbra-se que o presente Edital não viola o princípio da isonomia, uma vez que não estabelece discriminação desvinculada do objeto da Licitação, não prevê exigência desnecessária, não impõe requisitos desproporcionados, não viola o princípio da competitividade, e também não adota discriminação ofensiva aos valores constitucionais ou legais.

#### **IV. DA DECISÃO**

4.1 Diante disto e com base na fundamentação acima ponderada, **CONHEÇO do pedido de Impugnação**, posto que tempestivo, e, **no mérito, NEGÓ PROVIMENTO à impugnação** apresentada pela empresa **A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO**, inscrita no CNPJ 16.793.035/0001-65, reforçando que o Edital atende a todos os requisitos legais e não merece ser alterado.

São Domingos do Azeitão/MA, 30 de maio de 2022.

**Hugo Ribeiro Cardos**  
**Presidente da CPL**

*Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO*  
*Código identificador: 42a0caa135d7f64f5c2237e8d87876c8*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**

**PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ADITIVO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093-2022

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO, TRATAMENTO TÉCNICO, GESTÃO, CODIFICAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, QUE ENTRE SI FAZEM A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA, E A EMPRESA EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA.

**CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO PARAISO/MA** inscrita no CNPJ sob o nº 01 616 69010001-70, neste ato representada pelo(a) Vereador Presidente, Sr. Manoel Borges Marinho, portador(a) da Cédula de Identidade nº 993982980/SEJUSP - MA e do CPF nº 951.171.133-49, a seguir denominada contratante, a empresa **EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA - CNPJ: 32.080.975/0001-63** situado na Av. Vale do Pimenta-Shalom, nº 05, quadra 12, sala 14, Parque Atlântico Olho d'água - São Luís do Maranhão, neste ato representado (a) pelo(a) Igor Rodrigues Gonçalves, portador(a) da Cédula de Identidade nº 017890442001-8 SSP/MA, inscrito no CPF. **055.606.923-44**, a seguir denominada contratada, acordam e justam firmar o presente Contrato (1º ADITIVO), nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Este Termo Aditivo visa alterar a **Cláusula Quinta** do contrato de serviços de preparação, tratamento técnico, gestão, codificação para atender as necessidades da Câmara Municipal de São João do Paraíso/MA, **Nº 093-2022**, firmado em 17 de janeiro de 2022, referente a Dispensa de Valor 006/2022, a saber:

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

O prazo inicial do contrato era de **17/01/2022** até 31/05/2022, fica prorrogado o prazo do contrato (1º ADITIVO) iniciando em **01/06/2022** e encerrando em **01/11/2022**, de acordo com Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

As demais cláusulas e parágrafos permanecem inalterados.

Assim, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente TERMO ADITIVO, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais imediatamente.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO PARAISO/MA, 30 de maio de 2022.

**CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO PARAISO/MA**

Manoel Borges Marinho  
VEREADOR PRESIDENTE  
Contratante

**EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA**

CNPJ: **32.080.975/0001-63**

Igor Rodrigues Gonçalves  
Contratada

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

Publicado por: **ILTON RODRIGUES DE SOUSA**  
Código identificador: 7330dd48c656295d852d2a8bc5cc1fae

**PORTARIA N. 054/2022**

**PORTARIA N. 054/2022**

**Dispõe sobre a nomeação de Função de MARIA ZENAIDE CORDEIRO DE FREITAS VILELA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR para exercer a Função de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a Senhora **MARIA ZENAIDE CORDEIRO DE FREITAS VILELA**, brasileira, inscrito no CPF nº 328.889.293-68

**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 30 DE MAIO DE 2022.**

**ROBERTO REGIS DE ALBUQUEQUE**

Prefeito Municipal

Publicado por: **RAYANA MARIA DE SOUZA GOMES**  
Código identificador: 961219a177fe650581bc03e25b8a5df9

**PORTARIA N. 055/2022**

**PORTARIA N. 055/2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear para exercer a função de GESTORA DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, a senhora **MARIA ZENAIDE CORDEIRO DE FREITAS VILELA**, brasileira, inscrito no CPF nº 328.889.293-68.

**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 30 DE MAIO DE 2022.**

**ROBERTO REGIS DE ALBUQUEQUE**



Prefeito Municipal

Publicado por: RAYANA MARIA DE SOUZA GOMES  
Código identificador: bbf19b1d24ce291f6ff5cd02c08e05b7

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

### AVISO DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 01/2022

A Prefeitura Municipal de São João do Sotér - MA, através do gabinete da excelentíssima Sra. Prefeita torna público para conhecimento dos interessados a **homologação** do **Carta Convite** nº 001/2022.

**Adjudicatário:** A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO.

**Objeto:** contratação de serviços para construção de uma unidade escolar no município de São João do Sotér - MA.

**Valor contratado:** R\$ 228.827,91 (duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos).

**Processo Administrativo nº** 317/2022.

**Órgão(s) interessado(s):** SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO.

**Amparo legal:** Lei 8.666/93, Art. 43, inciso VI.

**Dotação Orçamentária:**

17 Fundo de Man. e Des. da Educação Básica  
12 361 0018 1.011 | Constr Ampl e Reforma da Rede Física do Ensino Fundamental  
4.4.90.51.00 | Obras e instalações

Será pago com recursos oriundo do FUNDEB.

A presente Declaração é a expressão da verdade.

São João do Sotér - MA, em 30 de maio de 2022.

Rosanilde Araújo Soares Rodrigues  
**Secretária Municipal de Educação**

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA  
Código identificador: 035a3e120299a6fb5e5094db085abffd

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021  
PROCESSO ADM. Nº 070/2021  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de São João do Sotér, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00; Contratada: BIOCENRO LTDA - EPP, CNPJ nº 18.746.153/0001-48. Fundamento Legal: Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021. Objeto - prestação de serviços médicos especializados em cardiologia, urologia, oftalmologia, ultrassonografia, cirurgia geral, anestesiologia, dermatologia, pediatria, ortopedia, radiologia e endoscopia digestiva alta e medico plantonista clinico, a serem realizados nas dependências do Hospital Municipal e na Secretaria de Saúde de São João do Sotér-MA. Data da Assinatura: 17/05/2022. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Fonte Pagadora: RECURSOS PRÓPRIOS, MAC, EMENDA PARLAMENTAR; Valor Global de **R\$ 1.998.600,00** (um milhão, novecentos e noventa e oito mil e seiscentos reais). Pela Contratante: Keylla Lacerda Braga e pela Contratada: Evandro Leal de Abreu.

São João do Sotér - MA, 17 de maio de 2022.  
Publique-Se

Keylla Lacerda Braga  
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA  
Código identificador: 9270148ec6b22de57bca1c285d5216ca

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 001 CARTA CONVITE Nº 01/2022

Termo de Contrato nº 001/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 317/2022 - CARTA CONVITE Nº. 01/2022 - Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de São João do Sotér, Estado do Maranhão, CNPJ Nº 06.079.367/0001-29, representada pela Secretária Municipal de Educação a Sra. Rosanilde Araújo Soares Rodrigues. Contratada: A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO, CNPJ nº 16.793.035/0001-63. Fundamento Legal: Licitação na Modalidade Carta Convite Nº 01/2022. Objeto - contratação de serviços para construção de uma unidade escolar no município de São João do Sotér - MA. Data da Assinatura: 30/05/2022. Vigência: 31/12/2022. Prazo de Execução: 90 (noventa) dias. Fonte Pagadora: FUNDEB. Valor Global de R\$ 228.827,91 (duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos). Pela Contratante: Rosanilde Araújo Soares Rodrigues e pela Contratada: Antônio Pereira Nascimento Filho.

São João do Sotér - MA, 30 de maio de 2022.  
Publique-Se

Rosanilde Araújo Soares Rodrigues  
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA  
Código identificador: e3ec62910f8cda78d80834ea06ca7b25

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

### ERRATA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.100522/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1409044/2021, P.E. Nº 24/2021

ERRATA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.100522/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1409044/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 23 de Maio de 2022, pag. 62. Pelo presente instrumento, o município de São João Patos/MA, através de Administração, inscrito no CNPJ no nº 06.089.668/0001-33, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sra. Thuany Costa de Sá Gomes, Secretária Municipal de Administração, celebra-se o presente instrumento para que se faça constar: **Onde se lê:** DOTAÇÃO: DOTAÇÃO: PODER: 02 PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 0219SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE UNIDADE: 021900 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE 26 TRANSPORTE 26 125 NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO 26 125 0003 GESTÃO ADMINISTRATIVA 26 125 0003 2051 0000 - MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS

DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **Leia-se:** DOTAÇÃO PODER: 02 PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 0219 SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE UNIDADE: 021900 SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE 26 TRANSPORTE 26 125 NORMALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO 26 125 0003 GESTÃO ADMINISTRATIVA 26 125 0003 2051 0000 - MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

*Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE  
Código identificador: c4b89062b4d02de3a3cf6d535a7321a1*

**ERRATA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2704022.04/2022  
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1211008/2021 - P.E.  
SRP - 30/2021**

ERRATA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2704022.04/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1211008/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 06 de Maio de 2022, pag. 67. Pelo presente instrumento, o município de São João Patos/MA, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ no nº 10.547.447/0001-39, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sra. Kairo Coelho de Sousa Correa, Secretário Municipal de Saúde, celebra-se o presente instrumento para que se faça constar: **Onde se lê:** VALOR: R\$ 98.595,00 (Noventa e oito mil, quinhentos e noventa e cinco reais). **Leia-se:** 144.734,00 (Cento e quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e quatro reais).

*Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE  
Código identificador: a04b5da68e5f7d2266e60c9230141d57*

**PORTARIA Nº 92/2022 - GABINETE DO PREFEITO**

**Portaria nº 92/2022 - GABINETE DO PREFEITO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal e pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

I - **CEDER**, a pedido e com ônus ressarcido ao órgão de origem, a servidora **REJANY SÁ GOMES CORREIA DIAS**, matrícula 824-1, inscrita no CPF nº 616.992.093-91, ocupante do cargo de Assistente Social, para exercer suas atribuições junto a Unidade Regional de Saúde de São João dos Patos/MA, a partir de 10 de maio de 2022.

II - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aos 10 dias do mês de maio de 2022.

**Alexandre Magno Pereira Gomes**  
Prefeito

*Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE  
Código identificador: a67693b04d59147e35b5b30fed55010b*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO  
DAS MANGABEIRAS**

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
10/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2022**

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO**

**INTERESSADO:** Município de SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA.

**Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico Nº 00010/2022 Às 17:51 horas do dia 25 de maio de 2022, após analisado o resultado do Pregão nº 00010/2022, referente ao Processo nº 74,o pregoeiro, Sr(a) GLORIA MARIA AGUIAR COSTA, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.OBS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.Resultado da Adjudicação Item: 1.Descrição:Carregadeira; Descrição Complementar: Carregadeira Tipo Rodagem: Com Pneus , Potência: 115 HP, Comprimento Do Braço: 2,40 M,Motor: Diesel , Tipo: Pá Carregadeira , Capacidade Carga: 2 M Tratamento Diferenciado: Aplicabilidade Decreto 7174:Não. Aplicabilidade Margem de Preferência: Não Quantidade: 1 Unidade de fornecimento: Unidade Valor Máximo Aceitável: R\$ 646.388,8600 Intervalo Mínimo entre Lances: 0,50 % Situação: Adjudicado Adjudicado para: ENGEMAC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 636.700,0000.Eventos do Item Evento Data Observações Adjudicado 25/05/202215:40:34 Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: ENGEMAC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA,CNPJ/CPF: 42.282.506/0001-80, Melhor lance: R\$ 636.700,0000.**

**Glória Maria Aguiar Costa**  
Pregoeira Municipal

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA  
Código identificador: da9ca30d27f0c70dcfb1a52ea30391c6*

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
10/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2022**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

**INTERESSADO:** Município de SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA.

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00010/2022 Às 16:56 horas do dia 30 de maio de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 74, Pregão nº 00010/2022. Resultado da Homologação Item: 1 Descrição: Carregadeira Descrição Complementar: Carregadeira Tipo Rodagem: Com Pneus , Potência: 115 HP, Comprimento Do Braço: 2,40 M,Motor: Diesel , Tipo: Pá Carregadeira , Capacidade Carga: 2 M Tratamento Diferenciado: Aplicabilidade Decreto 7174: Não Aplicabilidade Margem de Preferência: Não Quantidade: 1 Unidade de fornecimento: Unidade Valor Máximo Aceitável: R\$ 646.388,8600 Intervalo Mínimo entre Lances: 0,50 % Situação: Homologado Adjudicado para: ENGEMAC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 636.700,0000. Adjudicado 25/05/202215:40:34. Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: ENGEMAC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA,

CNPJ/CPF: 42.282.506/0001-80, Melhor lance: R\$636.700,0000.  
Homologado 30/05/2022 16:56:22; ACCIOLYCARDOSOLIMA  
ESILVA.

Accioly Cardoso Lima e Silva  
Prefeito

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA*  
*Código identificador: 082aa74b9599311003c9d43bb2346bd7*

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022 - SRP - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022 - SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2022**

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

**INTERESSADO:** Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

**objeto:** Aquisição de Equipamentos de Climatização, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação do Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA, através do Termo de Compromisso Plano de Ações Articuladas - PAR Nº 202103015-5 e outros, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência -TR.

- **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- **ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO:** Do dia 01/06/2022, às 08h00min. ao dia 15/06/2022 às 09h59min. Horário de Brasília/DF.
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO PÚBLICA:** Dia 15/06/2022 às 10h00min. Horário de Brasília - DF.
- **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS ORDINÁRIOS.
- **ORÇAMENTO SIGILOSO ( ) SIM ( X ) NÃO**

**OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital poderá ser obtido ou consultado nos seguintes endereços eletrônicos: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), no site da Prefeitura municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA: <https://saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br> e no site do Tribunal de Contas do Estado: [www.tce.ma.gov.br](http://www.tce.ma.gov.br). Mais informações poderão ser consultadas e obtidas através do e-mail da CPL: [cpl@saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br](mailto:cpl@saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br).

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 30 de maio de 2022.

**GLORIA MARIA AGUIAR COSTA**  
**Pregoeira Municipal**

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA*  
*Código identificador: d5611cb7b778fe286352cab4239582e6*

### **AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA- TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022 - CPL**

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022 - CPL  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2022**

#### **AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA**

O município de São Raimundo das Mangabeiras- MA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público para conhecimento dos interessados que o vencedor da Tomada de

Preços nº 02/2022- CPL, cujo objeto é: **Contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de recuperação de estradas vicinais, no trecho Localidade Brejão até a Localidade Periquito, no Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA**, é a empresa CIRCULO ENGENHARIA LTDA CNPJ Nº 03.258.232/0001-32, pelo valor total de R\$ 424.971,61 (quatrocentos e vinte e quatro mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta e um centavos).

São Raimundo das Mangabeiras- MA, 27 de maio de 2022.

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**

Camila Sousa Brito Rocha  
Presidente da CPL

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA*  
*Código identificador: 6b412af6052c16a7027e4e0b9b29b7fc*

### **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 056/2021- PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 098/2021**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 098/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2021**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 056/2021.**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 056/2021**, firmado em 20 de maio de 2021, entre o MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA, CNPJ sob o nº. 06.651.616/0001-09 e o Sr. RAIMUNDO NONATO DE SOUSA CPF sob o nº 216.246.903-00 do interesse desta Prefeitura Municipal em ADITIVAR o Contrato Nº 056/2021 referente a **Locação de um imóvel urbano, localizado na Avenida Francisco das Chagas, 117, Centro, São Raimundo das Mangabeiras - MA, destinado ao funcionamento da Secretaria de Tributos deste Município.**

**OBJETO DO ADITIVO:** Fica prorrogado o contrato de Nº 056/2021, por 12 (doze) meses, contados do término do prazo inicialmente pactuado.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**BASE LEGAL:** Artigo 57, § 1º inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**DATA DA ASSINATURA:** 18 de maio de 2022.

**ASSINAM:** ANTÔNIO GOMES DE MORAIS NETO (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO) LOCATÁRIO e o Sr. RAIMUNDO NONATO DE SOUSA(LOCADOR).

Camila Sousa Brito Rocha  
Presidente CPL

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA*  
*Código identificador: 2c43c5cbc8a34cf44de54c1d4f5a2a8c*

#### **PORTARIA N. 167, DE 19 DE MAIO DE 2022.**

**PORTARIA n. 167, DE 19 DE MAIO DE 2022.**

Nomeia os membros de Comissão Especial de Concurso Público e dá outras Providências.

**CONSIDERANDO** a necessidade de preenchimento das vagas existentes e daquelas que doravante venham surgir no âmbito da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras - MA;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organização prévia, programação e planejamento para alcançar a plena eficiência da Administração Pública gerencial;

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional do concurso público (art. 37, inc. II, CF);

**CONSIDERANDO** o princípio da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, conforme artigo 37, caput, da Constituição Federal;

#### RESOLVE

**Art. 1º** Designar e nomear os membros a seguir mencionados, para compor a Comissão Organizadora do Concurso Público para provimento de cargos das carreiras funcionais de diversas secretarias da Prefeitura de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

**Art. 2º.** Compõe a referida Comissão os seguintes servidores:  
I - Pedrina Rodrigues Melo, Secretária Municipal de Educação, Presidente da Comissão;

II - Eva Solange Pereira Peres, Coordenadora Geral de Ensino, membro;

III - Maria Luzimar Barros da Silva, Coordenadora de Ensino Fundamental II, membro;

**Art. 3º.** A comissão compete a organização, acompanhamento, fiscalização de atividades e eventos de todo o processo do referido certame.

**Art. 4º.** A critério da Presidência, os membros poderão ser convocados fora do horário normal de expediente para desenvolvimento das atividades atinentes à Comissão designada.

**Art. 5º.** O trabalho ora desenvolvido se dará sem prejuízo das atribuições regulares de cada membro e não será remunerado, no entanto, será considerado como relevantes serviços prestados ao Ente.

**Art. 6º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 19 de maio de 2022

**ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA**  
**PREFEITO**

*Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS*  
*Código identificador: 5bcc3f5ef694836619b268dc4c8b9a1*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO**  
**MARANHÃO**

#### ERRATA 004/2022

ERRATA 004 - ALTERAÇÃO DE CRONOGRAMA EM VIRTUDE DO JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO (CAU)

O município de Serrano do Maranhão/MA, através da comissão de acompanhamento do processo seletivo simplificado nº 001/2022, por seu presidente, no uso de suas atribuições legais, torna público a errata 004/2022, para fins de dar publicidade e esclarecimento aos interessados, cabendo as seguintes retificações:

**ONDE SE LÊ:**  
**ANEXO I**

#### 17. CRONOGRAMA

DIVULGAÇÃO DO EDITAL	03 de maio de 2022
PERÍODO DE INSCRIÇÃO - ENTREGA DA FICHA, DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	05, 06, 09, 10, 11 12, e 13 de maio de 2022
RESULTADO PARCIAL	30 de maio de 2022
RECURSO	31 de maio a 01 de junho de 2022
ENTREVISTA	07 e 08 de junho de 2022
RESULTADO FINAL	12 de junho de 2022
HOMOLOGAÇÃO	15 de junho de 2022
CONTRATAÇÃO	A partir de 15 de junho de 2022

**LEIA-SE:**

#### ANEXO I

#### 17. CRONOGRAMA

DIVULGAÇÃO DO EDITAL	03 de maio de 2022
PERÍODO DE INSCRIÇÃO - ENTREGA DA FICHA, DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	05, 06, 09, 10, 11 12, e 13 de maio de 2022
RESULTADO PARCIAL	10 de junho de 2022
RECURSO	13 e 14 de junho de 2022
ENTREVISTA	16 e 17 de junho de 2022
RESULTADO FINAL	27 de junho de 2022
HOMOLOGAÇÃO	30 de junho de 2022
CONTRATAÇÃO	A partir de 04 de julho de 2022

Estas alterações ao cronograma se deu em razão do Ofício nº 038/2022-PRES-CAU/MA do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) impugnando parte do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022. Considerando que o CAU, assiste de razões, foi necessária a devidas modificações.

As demais disposições do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 continuam inalteradas.

Todas essas alterações estarão dispostas, em publicação no diário oficial da FAMEM, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados.

Serrano do Maranhão/MA, 30 de maio de 2022

Merisson Pires Abreu  
Presidente da Comissão

*Publicado por: ANDIÁRIA CARVALHO CASTELHANO*  
*Código identificador: a5493699f1f4da9f84b496f8ceab683b*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO**  
**NORTE**

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2022.

**Processo Administrativo nº 02.2803.005/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2022 - SISTEMA DE**  
**REGISTRO DE PREÇOS**  
**TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM**  
**DATA: 22/04/2022**  
**ABERTURA: 09:00 HORAS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2022.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 005/2022 - SRP**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.2803.005/2022. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de maio do ano de 2022, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE/MA**, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE

LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a Sr<sup>a</sup> **Ananda de Oliveira Almeida**, Secretária Municipal de Saúde, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Saúde, denominado: **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2021** e o Senhor: **Jesse de Sousa Aquino** portador do CPF: 003.126.483-24, representante da empresa: **JESSE DE SOUSA AQUINO** inscrita no **CPNJ sob o Nº 12.782.659/0001-26**, respectivamente, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelos Decreto Municipal nº 016 e 017/2021 de 28 de Abril de 2021, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Eletrônico nº 005/2022-SRP, cuja ata e demais atos foi homologado pelas autoridades administrativas, **RESOLVE REGISTRAR** os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens das empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para o futuro e eventual fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e utensílios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 005/2022** - Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

Dados da Empresa: Razão Social: <b>JESSE DE SOUSA AQUINO</b>	
CNPJ: <b>12.782.659/0001-26</b>	Inscrição Estadual: <b>123459064</b>
Endereço: Rua Manoel Benício De Oliveira, Nº 365, Bairro Centro, Sucupira Do Norte - Ma	Inscrição Municipal:
Tel./Fax: (99)991169081	EMAIL: <b>j.s.sucupira@hotmail.com</b>

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

### DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2022 - SRP.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

### DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

### DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIMINACAO DOS PRODUTOS	MARCAS	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
2	Açúcar refinado em pacote com 1.000g, açúcar, tipo refinado, cristal branco, livre de sujidades, acondicionado em pacote de 01 quilo, embalagem original lacrada com todas as informações necessárias, com data de fabricação recente.	Maná	und	750	R\$ 3,99	R\$ 2.992,50
3	Alho branco de primeira	tempero da casa	KG	150	R\$ 27,89	R\$ 4.183,50
4	Amido de milho 1 kg - produto amiláceo extraído do milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas e parasitos, frouxos. Sob a formade pó, deverão produzir linha crepitante quando comprimidos entre os dedos. Umidade máxima 14% p/p, acidez 2,5% p/p, mínimo de amido 84% p/p e residuo mineral fixo 0,2% p/p.	maisena	und	800	R\$ 12,19	R\$ 9.752,00
5	Arroz parbolizado - tipo 1, pacote com 1 kg.	nova estrela	und	2500	R\$ 5,59	R\$ 13.975,00
6	Arroz, tipo agulhinha longo fino polido tipo 01, sem glúten, contendo no mínimo 90% de grãos inteiros com no máximo 14% de umidade e com valor nutricionalna porção de 50g contendo no mínimo: de 37 gramas de carboidratos, 4g de proteínas e 0 de gorduras totais. Com rendimento após o cozimento de no mínimo 2,5 vezes a mais do peso da cocção, devendo também apresentar coloração branca, grãos íntegros e soltos após cozimento. Emb. De 5 quilos.	racha panela	und	2000	R\$ 21,79	R\$ 43.580,00
7	Aveia em flocos - 250g	yorki	und	650	R\$ 3,74	R\$ 2.431,00
8	Biscoito rosca sabor leite pacote com 800 g.	rancheiro	und	650	R\$ 9,09	R\$ 5.908,50
9	Bolacha de água e sal - embalagem de 400 grs. Ingredientes: farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico (vit. B9), açúcar, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, sal refinado, extrato de malte, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos, bicarbonato de sódio, amido de milho. Valor nutricional na porção de 100 g: mínimo 70g de carboidrato, 10g de proteína e 12,5g gorduras totais. (cada embalagem externa com três pacotes) data de fabricação recente, pacotes bem fechados e íntactos.	kikos	und	850	R\$ 4,59	R\$ 3.901,50
10	Bolacha doce pacote de 400 grs, ingredientes: farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico (vit. B9), açúcar, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, sal refinado, extrato de malte, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos, bicarbonato de sódio, amido de milho. Valor nutricional na porção de 100 g: mínimo 70g de carboidrato, 10g de proteína e 12,5g gorduras totais. (cada embalagem externa com três pacotes) pacotes bem fechados e íntactos, data de fabricação recente.	kikos	und	850	R\$ 4,59	R\$ 3.901,50

11	Café torrado moido, em pó homogêneo fino, empacotado à vácuo, em pacote com 250g e selo de qualidade abic.	kimimo	und	700	R\$ 7,79	R\$ 5.453,00
12	Caldo de galinha cartela	Maratá	und	150	R\$ 12,69	R\$ 1.903,50
13	Chá mate cx 40g 25 sachê diversos sabores.	Maratá	und	60	R\$ 3,19	R\$ 191,40
14	Extrato de tomate-lata com 350gr (a lata deverá estar integralmente concentrada com 6% de sólidos solúveis naturais de tomate, valor calórico mínimo de 14kcal em 30 gr do produto, proteínas mínima de 0,5 gr em 30 gr do produto e carboidratos mínimos de 2,8 gr em 30 gr do produto, aspecto da massa mole e de cor vermelha, cheiro e sabores próprios.	rugimi	und	500	R\$ 3,99	R\$ 1.995,00
15	Farinha de mandioca amarela 1 kg	popy	und	450	R\$ 5,09	R\$ 2.290,50
16	Farinha de trigo integral, embalada em pacote de 1 kg, livre de sujidades, parasitas e larvas, embalagem original intacta com todas as informações de fabricação e validade.	dona benta	und	500	R\$ 5,09	R\$ 2.545,00
17	Feijão comum	Camil	und	650	R\$ 7,59	R\$ 4.933,50
18	Leite em pó - embalagem de 200 grs. Composto por açúcar, aspecto, cor, odor e sabor característicos livre de sujidades, parasitas e larvas.	piracanjuba	und	850	R\$ 6,59	R\$ 5.601,50
19	Leite em pó - embalagem de 400 grs. Composto por açúcar, aspecto, cor, odor e sabor característicos livre de sujidades, parasitas e larvas.	leite sol	und	1000	R\$ 13,19	R\$ 13.190,00
20	Leite em pó - embalagem de 800 grs. Composto por açúcar, aspecto, cor, odor e sabor característicos livre de sujidades, parasitas e larvas.	leite sol	und	1000	R\$ 25,49	R\$ 25.490,00
21	Macarrão tipo parafuso com ovos - pacote de 500g - Pacotes bem fechados e intactos. Composição mínima: carboidratos 70g, proteínas 13g, lipídios 1,2g, colesterol mínimo 15mg. As massas ao serem postas na água não deverão turva-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas.	brandini	und	900	R\$ 3,19	R\$ 2.871,00
22	Margarina com sal sem gorduras trans, com aspecto homogêneo e uniforme, cor e aroma característicos lípidio máximo de 95% e 10% pro mínimo de gordura láctea, embalada em potes de polietileno de 500 grs, intactos e original de fábrica.	primor	und	500	R\$ 2,25	R\$ 1.125,00
23	Massa de arroz	bellsabor	und	450	R\$ 2,19	R\$ 985,50
24	Massa de milho para preparo de cuscuz pct c/ 500g.	bellsabor	und	400	R\$ 1,99	R\$ 796,00
25	Milho verde em conserva lata com 200 g, a embalagem deverá ser intacta, com grãos íntegros, com cor, sabor, odor e aspectos característicos.	rugimi	und	250	R\$ 3,39	R\$ 847,50
26	Mistura à base de amido, tipo mucilon/similar, sabor arroz, de 500g.	marata	und	350	R\$ 8,59	R\$ 3.006,50
27	Mistura à base de amido, tipo mucilon/similar, sabor milho, de 500g.	marata	und	300	R\$ 8,59	R\$ 2.577,00
28	Óleo de milho refinado 900 ml	suavix	und	650	R\$ 13,69	R\$ 8.898,50
29	Óleo de soja refinado, lata de 900 ml. A lata deverá estar íntegra. As características sensoriais compreendem: aspecto límpido e isento de impurezas; cor e odor característicos. Caixa com 20 unidades.	abc	und	600	R\$ 10,59	R\$ 6.354,00
30	Ovo de galinha - branco - bandeja c/ 30 unid.	Caipira	und	200	R\$ 15,79	R\$ 3.158,00
31	Polpa de fruta, sabores diversos.	mirador	und	250	R\$ 8,09	R\$ 2.022,50
32	Polvilho doce, pacotes de 1kg, tipo 01, cor aspecto e sabor característicos, embalagens intactas livre de sujidades, parasitas e larvas.	yoki	und	250	R\$ 5,59	R\$ 1.397,50
33	Presunto, tipo fatiado, com procedência, data de validade e demais informações exigidas pela lei de rotulagem da ANVISA.	friato	und	200	R\$ 9,09	R\$ 1.818,00
34	Sal refinado iodado - pacote com 1 kg. Com granulagem uniforme e com cristais brancos, com no mínimo 98,5% de cloreto de sódio e com dosagem de sais de iodo de no mínimo 10mg e máximo de 15mg de iodo por quilo. Conforme regulamentações da ANVISA.	nota 10	und	25	R\$ 0,99	R\$ 24,75
35	Sardinha em lata de 250 grs em óleo comestível características sensoriais compreendem aspecto límpido e isento de impurezas, embalagem com as devidas especificações.	coqueiro	und	150	R\$ 4,79	R\$ 718,50
36	Suco concentrado, sabores diversos: abacaxi, manga, cajá, uva, maracujá, goiaba, acerola, garrafa c/ 500ml.	palmeiron	und	250	R\$ 3,49	R\$ 872,50
37	Tapioca tipo goma	pinuca	und	240	R\$ 5,39	R\$ 1.293,60
38	Tempero completo, sem pimenta pote c/ 250 gr. c/ pimenta	viana	und	100	R\$ 3,89	R\$ 389,00
39	Trigo c/ fermento	dona benta	und	100	R\$ 5,59	R\$ 559,00
40	Vinagre 500 ml	minhoto	und	150	R\$ 2,09	R\$ 313,50
42	Removedor de ferrugem (tipo Azulim, Removex ou similar) 1 lt	perfector	LTS	250	R\$ 5,85	R\$ 1.462,50
51	Desodorizador de ambiente aerosol (Tipo Bom ar/similar)	glade	FR	150	R\$ 12,10	R\$ 1.815,00
52	Palha de aço (tipo bombril, assolan ou similar)	assonlan	PCT	250	R\$ 1,80	R\$ 450,00
53	Canudos descartáveis	junco	PCT	50	R\$ 8,30	R\$ 415,00
54	Cesto p/ lixo comum pequeno	nitron	UND	200	R\$ 4,80	R\$ 960,00
55	Colher descartavel c/ 50 und	prafesta	PCT	500	R\$ 3,90	R\$ 1.950,00
56	Copo descartavel 50 ml(café)	happy	PCT	500	R\$ 3,10	R\$ 1.550,00
57	Copo descartavel 180 ml(agua)	fonplast	PCT	500	R\$ 7,80	R\$ 3.900,00
58	Copo descartavel 500 ml(sopa)	happy	PCT	100	R\$ 17,10	R\$ 1.710,00
59	Coador de café	ecotextil	UND	200	R\$ 2,40	R\$ 480,00
60	Desinfetante 12 x 1000ml	nutrilar	LTS	600	R\$ 3,80	R\$ 2.280,00
61	Desodorante sanitario	nutrilar	UND	100	R\$ 1,99	R\$ 199,00
62	Detergente 500ml	nutrilar	FR	600	R\$ 2,09	R\$ 1.254,00
63	Escova p/ lavar roupa	fricci	UND	100	R\$ 2,49	R\$ 249,00
64	Escova p/sanitario	fricci	UND	100	R\$ 6,98	R\$ 698,00
65	Esponja dupla face p/lavar louça	alkin	UND	250	R\$ 0,49	R\$ 122,50
66	Flanela	uniaio textil	UND	150	R\$ 2,49	R\$ 373,50
67	Fosforo cx.	fiat lux	MAÇO	150	R\$ 2,59	R\$ 388,50
68	Guardapo de papel (mesa)	girassol	PCT	200	R\$ 2,99	R\$ 598,00
69	Inseticida 12 x 300ml (tipo baigon/similar)	sc johnson	FR	80	R\$ 10,12	R\$ 809,60
70	Limpa aluminio 24 x 500ml	nutrilar	FR	200	R\$ 1,99	R\$ 398,00

71	Limpa vidro 500ml	azulin	FR	200	R\$ 6,38	R\$ 1.276,00
72	Limpa forno	diabo verde	POTE	70	R\$ 8,79	R\$ 615,30
73	Lustra moveis 24 x 500ml	peroba	FR	100	R\$ 7,69	R\$ 769,00
74	Luva de latex tam, p	danny	PAR	100	R\$ 2,99	R\$ 299,00
75	Luva de latex tam, m	danny	PAR	100	R\$ 2,99	R\$ 299,00
76	Luva de latex tam, g	danny	PAR	100	R\$ 2,99	R\$ 299,00
77	Pá p/lixo pequena com cabo medio	plastibrasil	UND	70	R\$ 5,06	R\$ 354,20
78	Pano de chao	titex	UND	100	R\$ 6,07	R\$ 607,00
79	Pano de prato	rotex	UND	70	R\$ 6,57	R\$ 459,90
80	Papel higienico 04 rolos	familiar	PCT	70	R\$ 3,94	R\$ 275,80
81	Papel toalha 02 rolos	capriche	PCT	70	R\$ 3,99	R\$ 279,30
82	Plastico filme transparente	guarufilme	UND	70	R\$ 5,06	R\$ 354,20
83	Pedra de afiar	brinox	UND	70	R\$ 15,19	R\$ 1.063,30
84	Quentinha cx com 100 und	ultra therm	CX	100	R\$ 46,59	R\$ 4.659,00
85	Rodo c/ cabo	toq	UND	150	R\$ 10,12	R\$ 1.518,00
86	Sabao comum 200gr	nutrilar	BARRA	150	R\$ 1,99	R\$ 298,50
87	Sabao em po 20 x 500gr	ala	PCT	300	R\$ 4,55	R\$ 1.365,00
88	Saco p/ lixo 15l c/ 10 unidades	brasileirinho	PCT	200	R\$ 3,49	R\$ 698,00
89	Saco p/ lixo 30l c/ 10 unidades	brasileirinho	PCT	200	R\$ 3,49	R\$ 698,00
90	Saco p/ lixo 50l c/ 10 unidades	brasileirinho	PCT	200	R\$ 3,99	R\$ 798,00
91	Saco p/ lixo 100l c/ 05unidades	brasileirinho	PCT	200	R\$ 5,06	R\$ 1.012,00
92	Saco p/ hot dog c/ 100 unidades	brasileirinho	PCT	200	R\$ 2,49	R\$ 498,00
93	Saco p/ hamburg c/ 100 unidades	arrudaplast	PCT	200	R\$ 3,94	R\$ 788,00
94	Saco plastico transparente p/armazenamento de alimentos 2kg c/ 500 unidades	Arrudaplast	RL	200	R\$ 24,30	R\$ 4.860,00
95	Saco plastico transparente p/armazenamento dealimentos 5kg c/ 500 unidades	Arrudaplast	RL	200	R\$ 38,49	R\$ 7.698,00
96	Saco plastico transparente p/armazenamento de alimentos 10kg c/ 500 unidades	Arrudaplast	RL	200	R\$ 60,78	R\$ 12.156,00
97	Vassoura de pelo	Brilhante	UND	200	R\$ 10,12	R\$ 2.024,00
98	Vassoura de palha	Brilhante	UND	200	R\$ 1,99	R\$ 398,00
99	desengordurante ( tipo Veja multiuso/similar)	invicto	FR	200	R\$ 8,09	R\$ 1.618,00
100	Acendedor, tipo isqueiro, a gás, tamanho grande	bic	Und	50	R\$ 4,55	R\$ 227,50
101	Avental de napa branco sem costura com ilhos de plastico e cordão de cera de 125cm de comprimento e 65cm de largura.	bem me quer	Und	50	R\$ 10,12	R\$ 506,00
102	Avental de plastico tamanho adulto	bem me quer	Und	50	R\$ 8,09	R\$ 404,50
103	Bacia, material plastico rigidio, tamanho médio, capacidade aprox. 8,6 litros	plasmont	Und	50	R\$ 20,26	R\$ 1.013,00
104	Bacia, material plastico rigidio, tamanho grande, capacidade 14 litros	plasmont	Und	50	R\$ 25,31	R\$ 1.265,50
105	Bacia, material plastico rigidio, tamanho grande, diâmetro 30 cm, capacidade 20 l	plasmont	Und	50	R\$ 30,59	R\$ 1.529,50
106	Bacia, material plastico rigidio, tamanho grande, diâmetro 52 cm, capacidade 35l	plasmont	Und	50	R\$ 40,51	R\$ 2.025,50
107	Bacia, material plastico rigidio, tamanho grande, diâmetro 80 cm, capacidade 50l	plasmont	Und	50	R\$ 60,78	R\$ 3.039,00
108	Bandeja de plastico	plasmont	Und	50	R\$ 12,19	R\$ 609,50
109	Bandeja inox c/alça 28 x 40cm	viel	Und	50	R\$ 35,79	R\$ 1.789,50
110	Batedor de carne	millenium	Und	50	R\$ 8,09	R\$ 404,50
111	Bule inox para - leite 600 ml	vieira	Mts	70	R\$ 35,79	R\$ 2.505,30
112	Coador para café, material flanela, tamanho 18x15 cm, com cabo, tamanho nº 03	uniaio textil	Mts	100	R\$ 5,59	R\$ 559,00
113	Colher de pau, material madeira, tamanho médio, comprimento 50cm	maralar	Mts	200	R\$ 7,09	R\$ 1.418,00
114	Colher de sobremesa material em inox	são paulo	Mts	100	R\$ 2,99	R\$ 299,00
115	Colher de sopa	são paulo	Mts	100	R\$ 2,99	R\$ 299,00
116	Colher grande para caldeirão	real	Mts	100	R\$ 5,09	R\$ 509,00
117	Colher para refeição material em inox	são paulo	Und	340	R\$ 2,99	R\$ 1.016,60
118	Colher, material corpo aço inoxidável, material cabo aço inoxidável, tamanho grande, tipo servir arroz.	são paulo	Und	200	R\$ 6,09	R\$ 1.218,00
119	Concha grande de aluminio	são paulo	Und	260	R\$ 6,09	R\$ 1.583,40
120	Copo de vidro para líquidos, transparente, liso e incolor, com capacidade para 320 ml.	nadir	Und	260	R\$ 3,99	R\$ 1.037,40
121	Copo de vidro de 250ml incolor	nadir	Und	150	R\$ 4,54	R\$ 681,00
122	Copo de vidro do tipo americano	nadir	Und	150	R\$ 1,49	R\$ 223,50
123	Copo plastico capacidade de 250ml, alta resistencia	uz utilidades	Und	150	R\$ 2,99	R\$ 448,50
124	Cuscuzeira grande	vieira	Und	50	R\$ 60,29	R\$ 3.014,50
125	Escurredor de macarrao (tamanho grande)	vieira	Und	100	R\$ 7,29	R\$ 729,00
126	Espátula para bolo, material em aço inox	mb	Und	100	R\$ 8,09	R\$ 809,00
127	Faca c/ serra para corte de pão, cabo em polietileno	real	Und	230	R\$ 11,19	R\$ 2.573,70
128	Faca de mesa aço inox	seal	Und	190	R\$ 2,99	R\$ 568,10
129	Faca p/ talher	são paulo	Und	140	R\$ 3,89	R\$ 544,60
130	Faca para cozinha, lamina em aço inox de 8 cm, afiada, com cabo de madeira, medindo aproximadamente 30 cm.	martinox	Und	100	R\$ 18,29	R\$ 1.829,00
131	Facaõ 18 polegadas	martinox	Und	100	R\$ 25,49	R\$ 2.549,00
132	Frigideira grande de aluminio c/ 40 cm diâmetro	vieira	Und	160	R\$ 66,39	R\$ 10.622,40
133	Frigideira pequena c/ 30 cm diâmetro	vieira	Und	200	R\$ 45,89	R\$ 9.178,00
134	Forma plástica para gelo, tipo cubos	itaparica	Und	250	R\$ 5,09	R\$ 1.272,50
135	Fósforo, material corpo tipo madeira, cor cabeça vermelha, tipo longo, composição: fósforo, cloreto de potássio e aglutinantes, caixa contendo 40 palitos.	Paraná	Und	180	R\$ 0,79	R\$ 142,20
136	Funil de plástico tamanho médio	plasmont	Und	140	R\$ 3,99	R\$ 558,60
137	Garfo de mesa em aço inox	martinox	Und	120	R\$ 3,94	R\$ 472,80
138	Garrafa plástica, transparente, tampa rosqueável com bico para a saída de líquidos, forma anatômica dimensões(mm): 153x90x263 comprimento x largura x altura. Capacidade: 2 litros. Material: plástico polipropileno.	plastutil	Und	150	R\$ 14,29	R\$ 2.143,50
139	Garrafa térmica p/ café, abertura rosqueável para saída de liquido, capacidade de 1l, com tampa	invicta	Mts	100	R\$ 28,49	R\$ 2.849,00
140	Garrafa térmica de mesa 1,8 litros, corpo em aço inoxidável, ampola de vidro, cor preta/escolher	invicta	Mts	60	R\$ 32,69	R\$ 1.961,40
141	Garrafa em vidro com tampa plástica para água, capacidade de 01 litro	sm nature	Mts	100	R\$ 24,49	R\$ 2.449,00

142	Jarra para água inox 1,9 litros	sm nature	Und	100	R\$ 40,89	R\$ 4.089,00
143	Jarra para água vidro 1,1 litros c/ tampa	sm nature	Und	100	R\$ 25,49	R\$ 2.549,00
144	Kit merenda escolar (copo, colher e prato) em plástico resistente.	Plasmont	kit	230	R\$ 5,89	R\$ 1.354,70
145	Lanterna portátil, tamanho pequeno, comportando 01 pilha, c/ pilha nova	Power	Und	160	R\$ 20,39	R\$ 3.262,40
147	Leiteira, redonda, alumínio, 2 litros, com pegador antitérmico e anatômico, para fogão a gás	Vieira	Und	200	R\$ 42,89	R\$ 8.578,00
148	Lixeira de plástico resistente, com tampa capacidade 100l	plasmont	Und	100	R\$ 90,99	R\$ 9.099,00
149	Lixeira de plástico resistente, com tampa, capacidade 25l	plasmont	Und	100	R\$ 59,29	R\$ 5.929,00
150	Manqueira de jardim, uso geral, tamanho 10 m	plastman	Und	100	R\$ 70,54	R\$ 7.054,00
151	Manqueira de jardim, uso geral, tamanho 20 m	plastman	Und	100	R\$ 76,69	R\$ 7.669,00
152	Palito de dente, embalagem com 100 unidades - pacote com 25 embalagens	arco iris	pct	50	R\$ 25,49	R\$ 1.274,50
153	Panela de alumínio fundido, capacidade 11l com tampa	São Paulo	Und	50	R\$ 91,99	R\$ 4.599,50
154	Panela de alumínio fundido, capacidade 20l com tampa	São Paulo	Und	70	R\$ 132,99	R\$ 9.309,30
155	Panela de alumínio fundido, capacidade 40l com tampa	São Paulo	Und	70	R\$ 163,49	R\$ 11.444,30
156	Panela de pressão 07 litros	São Paulo	Und	50	R\$ 93,99	R\$ 4.699,50
157	Panela de pressão 12 litros	São paulo	Und	70	R\$ 122,49	R\$ 8.574,30
158	Papeiro grande	são paulo	Und	70	R\$ 38,79	R\$ 2.715,30
159	Papeiro pequeno	são paulo	Und	70	R\$ 23,49	R\$ 1.644,30
160	Vela de filtro comum	santo andre	Und	70	R\$ 15,79	R\$ 1.105,30
161	Peneira de nylon, diâmetro 180mm, com borda de polipropileno, com cabo, para uso doméstico.	sbrissa	Und	60	R\$ 5,09	R\$ 305,40
162	Porta sabão, esponja e detergente, em plástico de boa qualidade, cores variadas a escolher.	plasmont	Und	60	R\$ 3,79	R\$ 227,40
163	Pilha c 1.5 v embalagem com 02 unidades, tamanho médio	panasonic	pct	60	R\$ 2,49	R\$ 149,40
164	Pilha palito 1,5 v aaa alcalina embalagem com 2 unidades	panasonic	pct	80	R\$ 6,09	R\$ 487,20
165	Pote plástico com tampa, aprox. 1,1 litros	plasmont	Und	80	R\$ 10,19	R\$ 815,20
166	Pote plástico com tampa, aprox. 1,9 litros	plasmont	Und	100	R\$ 16,29	R\$ 1.629,00
167	Pote plástico com tampa, aprox. 2,9 litros	plasmont	Und	100	R\$ 23,49	R\$ 2.349,00
168	Prato, material plástico resistente, aplicação refeição, características adicionais de sopa	plasmont	Und	100	R\$ 2,19	R\$ 219,00
169	Prato, material vidro, tipo raso, tamanho 22 cm, aplicação refeição, características adicionais de sopa	invicta	Und	200	R\$ 4,49	R\$ 898,00
170	Recipiente em plástico com tampa para acondicionar alimentos - capacidade para 10 litros. Fabricado em material resistente com perfeito encaixe da tampa ao recipiente. Cores variadas.	plasmont	Und	250	R\$ 4,49	R\$ 1.122,50
171	Recipiente em plástico com tampa, para acondicionar alimentos, capacidade para 6 litros. Fabricado em material resistente com perfeito encaixe da tampa ao recipiente. Cores variadas	plasmont	Und	150	R\$ 25,49	R\$ 3.823,50
172	Registro para fogão a gás com mangueira de 1,50 m	imar	Und	100	R\$ 36,69	R\$ 3.669,00
173	Registro para fogão a gás sem mangueira	imar	Und	100	R\$ 25,49	R\$ 2.549,00
174	Rodo para limpeza de pia	plasmont	Und	100	R\$ 5,09	R\$ 509,00
175	Rolo para abrir massa de pastel	Tramontina	Und	150	R\$ 20,39	R\$ 3.058,50
176	Saboneteira plástica, material resistente, com furo/abertura para escoamento de água.	plasmont	Und	100	R\$ 5,09	R\$ 509,00
177	Saco de sarrapilha, estopa, capacidade 60kg	Rioplastic	Und	140	R\$ 5,09	R\$ 712,60
178	Sacola 20 lt	Rioplastic	kg	500	R\$ 20,39	R\$ 10.195,00
179	Sacola 7 lt	Rioplastic	kg	20	R\$ 20,39	R\$ 407,80
180	Sacola branca de cap/ 10kg	Rioplastic	kg	20	R\$ 51,09	R\$ 1.021,80
181	Salero e porta tempero plástico com divisória	plasmont	Und	20	R\$ 5,99	R\$ 119,80
182	Suporte de alumínio para 6 copos	vieira	Und	20	R\$ 18,99	R\$ 379,80
183	Tábua em polietileno para corte de carnes, medida.	millenium	Und	20	R\$ 31,99	R\$ 639,80
184	Tachos de alumínio 30 litros	vieira	Und	20	R\$ 224,99	R\$ 4.499,80
185	Tachos de alumínio de 20 litros	vieira	Und	20	R\$ 198,99	R\$ 3.979,80
186	Toalha de banho, felpuda, sem barra de élamine, material 90% algodão e 10% poliéster, cor bege/outras, comprimento 160 cm, largura 90 cm	lepper	Und	55	R\$ 29,99	R\$ 1.649,45
187	Tolha de rosto, material 100% algodão, comprimento 80 cm, largura 50 cm, felpuda, macia, cores variadas, com etiqueta do fabricante e marca do produto.	lepper	Und	50	R\$ 13,99	R\$ 699,50
188	Vela de parafina, comum, número 8, pavio de algodão, branca, embalagens com 8 unidades cada.	são Francisco	pct	20	R\$ 8,09	R\$ 161,80
189	Xicara p/ café em louça branca, com alça lateral e pires, com capacidade 80ml. Características adicionais: formato cilíndrico	Nadir	par	50	R\$ 6,09	R\$ 304,50
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 475.266,80</b>

**CLÁUSULA QUINTA:** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

**Parágrafo único:** As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**CLÁUSULA SEXTA:** São obrigações do MUNICÍPIO, entre

outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

#### DA CONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 005/2022 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

**CLÁUSULA OITAVA:** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA NONA:** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

#### DO PAGAMENTO À CONTRATADA

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

#### DAS ALTERAÇÕES DA ATA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

**Parágrafo Primeiro:** os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE/MA, órgão gerenciador desta ATA,

promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrealizáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

## DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de SUCUPIRA DO NORTE - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de SUCUPIRA DO NORTE - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo



MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão ELETRÔNICO nº 005/2022 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do Pregão ELETRÔNICO nº 005/2022 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de MIRADOR/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

SUCUPIRA DO NORTE - MA, 18 de maio de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUCUPIRA DO NORTE - MA

**Ananda de Oliveira Almeida**  
Secretária Municipal de Saúde  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**JESSE DE SOUSA AQUINO**

CNPJ Nº 12.782.659/0001-26

Representante Jesse de Sousa Aquino portador do CPF: 003.126.483-24

**FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO**

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2022.**

**PREGÃO ELETRÔNICO 005/2022 - SRP**

**EMPRESA: A R L LEAL E RODRIGUES LTDA -ME (A2 DISTRIBUIDORA) CNPJ Nº 33.961.610/0001-00**

**Processo Administrativo nº 02.2803.005/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM**

**DATA: 22/04/2022**

**ABERTURA: 09:00 HORAS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2022.**

**PREGÃO ELETRÔNICO 005/2022 - SRP**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.2803.005/2022. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de maio do ano de 2022, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE/MA**, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a Sr<sup>a</sup> **Ananda de Oliveira Almeida**, Secretária Municipal de Saúde, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Saúde, denominado: ÓRGÃO GERENCIADOR da presente **ATA de REGISTRO de PREÇOS Nº 016/2021** e o Senhor: **ALLYSON RANGEL LEITÃO LEAL** portador do RG: 1199437996 SSP MA CPF: 959.529.773-91, representante da empresa: **A R L LEAL E RODRIGUES LTDA -ME (A2 DISTRIBUIDORA)** inscrita no **CPNJ sob o Nº 33.961.610/0001-00**, respectivamente, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelos Decreto Municipal nº 016 e 017/2021 de 28 de Abril de 2021, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Eletrônico nº 005/2022-SRP, cuja ata e demais atos foi homologado pelas autoridades administrativas, **RESOLVE REGISTRAR** os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

#### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para o futuro e eventual fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e utensílios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta

desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 005/2022** - Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

Dados da Empresa: Razão Social: <b>A R L LEAL E RODRIGUES LTDA -ME (A2 DISTRIBUIDORA)</b>	
CNPJ: <b>33.961.610/0001-00</b>	Inscrição Estadual: <b>12.605958-6</b>
Endereço: <b>AV FRANCISCO VITORINO DE ASSUNÇÃO, Nº 929 BAIRRO PARQUE PIAUL, TIMON/MA - CEP: 65.636-310</b>	Inscrição Municipal:
Tel./Fax: <b>86-99835-3244</b>	EMAIL: <b>arl.licitacao@gmail.com</b>

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

#### DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os produtos recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.

III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2022 - SRP.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

#### DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

#### DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIMINACAO DOS PRODUTOS	MARCAS	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
41	Água sanitária 12 x 1000ml	DULAGO	LTS	600	R\$ 2,00	R\$ 1.200,00
43	Bacia plástico grande	ARQPLAST	UND	150	R\$ 21,00	R\$ 3.150,00
44	Bacia plástico medio	ARQPLAST	UND	150	R\$ 16,00	R\$ 2.400,00
45	Balde grande 100l	ARQPLAST	UND	200	R\$ 59,90	R\$ 11.980,00
46	Baterias aaa	PANASONIC	PAR	200	R\$ 11,00	R\$ 2.200,00
47	Baterias aa	PANASONIC	PAR	200	R\$ 11,00	R\$ 2.200,00
48	Baterias g	ELGIN	PAR	200	R\$ 16,00	R\$ 3.200,00
49	Baterias 9v	ELGIN	UND	200	R\$ 11,00	R\$ 2.200,00
50	Balde pequeno	ARQPLAST	UND	200	R\$ 7,50	R\$ 1.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 30.030,00</b>

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

#### DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 005/2022 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de

fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA NONA:** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

#### **DO PAGAMENTO À CONTRATADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

#### **DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

**Parágrafo Primeiro:** os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Terceiro:** Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Quarto:** O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O Registro de Preços dos

fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

**Parágrafo Único:** Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de SUCUPIRA DO NORTE - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de SUCUPIRA DO NORTE - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da

aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão ELETRÔNICO nº 005/2022 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos,

cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do Pregão ELETRÔNICO nº 005/2022 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de MIRADOR/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

SUCUPIRA DO NORTE - MA, 18 de maio de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUCUPIRA DO NORTE - MA

**Ananda de Oliveira Almeida**  
Secretária Municipal de Saúde  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**A R L LEAL E RODRIGUES LTDA -ME (A2 DISTRIBUIDORA)**

CNPJ Nº 33.961.610/0001-00

Representante Allyson Rangel Leitão Leal, portador do CPF: 959.529.773-91

**FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO**

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

*Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES*

*Código identificador: 3fe2be36c6258887c831a54766f8f20b*

## EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 02.09052022.013.007/2022

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 02.09052022.013.007/2022. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 007/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira Do Norte - MA, através da Secretaria Municipal de Educação. OBJETO: fornecimento de água mineral (reposição e aquisição) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Sucupira do Norte - MA. DATA DA ASSINATURA: 09/05/2022. CONTRATADO: R. MAGALHAES BRITO & CIA LTDA, CPNJ sob o Nº 20.192.172/0001-11, AV. LUIS GONZAGA CANEIRO, Nº 100, CEP Nº 65.860-000, SUCUPIRA DO NORTE - MA. REPRESENTANTE: Raul Magalhaes Brito, portador do CPF nº 041.934.373-37. VALOR DO CONTRATO: R\$ 21.493,25 (vinte e um mil e quatrocentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos). UNIDADE: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DOTAÇÃO: 12.361.0019. 2091.0000.3.3.90.30.00 - Material de Consumo. VIGÊNCIA: 31/12/2022. BASE LEGAL:

Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Silvana Alves de Araújo Lima - Secretária Municipal de Educação.

*Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES*  
*Código identificador: 949366f81881015f1e1fb81ddc9c69f2*

#### **EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 01.09052022.013.007/2022.**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 01.09052022.013.007/2022. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 007/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira Do Norte - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. OBJETO: Fornecimento de água mineral (reposição e aquisição) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Sucupira do Norte - MA. DATA DA ASSINATURA: 09/05/2022. CONTRATADO: R. MAGALHAES BRITO & CIA LTDA, CPNJ sob o Nº 20.192.172/0001-11, AV. LUIS GONZAGA CANEIRO, Nº 100, CEP Nº 65.860-000, SUCUPIRA DO NORTE - MA. REPRESENTANTE: Raul Magalhaes Brito, portador do CPF nº 041.934.373-37. VALOR DO CONTRATO: 35.982,50 (trinta e cinco mil e novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos). UNIDADE: 02 03 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DOTAÇÃO: 04 122 0002 2013 0000 MANUT. FUNC. DA SEC. DE ADM. E FINANÇAS - 3.3.90.30.00 Mareial De Consumo. VIGÊNCIA: 31/12/2022. BASE LEGAL: Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. João Rocha dos Santos - Secretário Municipal de Administração.

*Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES*  
*Código identificador: ce68bfea173f771341613e3e06a4b97c*

#### **EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 05.05052022.013.008/2022**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 05.05052022.013.008/2022. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 008/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira Do Norte - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. OBJETO: fornecimento de Recarga e Troca de Vasilhame de Gás de Cozinha GLP 13 KG para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Sucupira do Norte - MA. DATA DA ASSINATURA: 05/05/2022. CONTRATADO: ZÉ DO FEIRA GAS LTDA - EPP, CPNJ sob o Nº 33.470.116/0001-43, Avenida Zeca Barbosa, 200, Bairro Muricoca, CEP Nº 65.850-000, MIRADOR - MA. REPRESENTANTE: Cloves Carvalho Magalhaes Neto, portador do CPF nº 063.705.893-30. VALOR DO CONTRATO: R\$ 13.855,00 (treze mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais). UNIDADE: 02 10 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - DOTAÇÃO: 10 301 0007 2024 0000 MANUT. FUNC. DE UNIDADES BASICA DE SAÚDE - 3.3.90.30.00 Material De Consumo. VIGÊNCIA: 31/12/2022. BASE LEGAL: Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Ananda de Oliveira Almeida - Secretária Municipal de Saúde.

*Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES*  
*Código identificador: 664015a3916d7f7fb0c3bf73e813527d*

#### **EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 04.09052022.013.007/2022.**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 04.09052022.013.007/2022. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 007/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira Do Norte - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. OBJETO: fornecimento de água mineral (reposição e aquisição) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Sucupira do Norte - MA. DATA DA ASSINATURA: 09/05/2022. CONTRATADO: R. MAGALHAES BRITO & CIA LTDA, CPNJ sob o Nº 20.192.172/0001-11, AV. LUIS GONZAGA CANEIRO, Nº 100, CEP Nº 65.860-000, SUCUPIRA DO NORTE - MA. REPRESENTANTE: Raul Magalhaes Brito, portador do CPF nº 041.934.373-37. VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.369,85 (dezesesse mil e trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos). UNIDADE: 02 10 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - DOTAÇÃO: 10 301 0007 2029 0000 MANUT. FUNC. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 3.3.90.30.00 Material De Consumo. VIGÊNCIA: 31/12/2022. BASE LEGAL: Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Ananda de Oliveira Almeida - Secretária Municipal de Saúde.

*Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES*  
*Código identificador: d32c6b9c95ee623d80cde6a6f34274cf*

#### **EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 05.09052022.013.007/2022**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 05.09052022.013.007/2022. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 007/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira Do Norte - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. OBJETO: fornecimento de água mineral (reposição e aquisição) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Sucupira do Norte - MA. DATA DA ASSINATURA: 09/05/2022. CONTRATADO: R. MAGALHAES BRITO & CIA LTDA, CPNJ sob o Nº 20.192.172/0001-11, AV. LUIS GONZAGA CANEIRO, Nº 100, CEP Nº 65.860-000, SUCUPIRA DO NORTE - MA. REPRESENTANTE: Raul Magalhaes Brito, portador do CPF nº 041.934.373-37. VALOR DO CONTRATO: 11.708,40 (onze mil e setecentos e oito reais e quarenta centavos). UNIDADE: 02 10 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - DOTAÇÃO: 10 301 0007 2024 0000 MANUT. FUNC. DE UNIDADES BASICA DE SAÚDE - 3.3.90.30.00 Material De Consumo. VIGÊNCIA: 31/12/2022. BASE LEGAL: Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Ananda de Oliveira Almeida - Secretária Municipal de Saúde.

*Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES*  
*Código identificador: 0eb408a9e6bb286adcf3e3f23d7fa123*

#### **EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 01.09052022.013.007/2022.**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 01.09052022.013.007/2022. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 007/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira Do Norte - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. OBJETO: fornecimento de água mineral (reposição e aquisição) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Sucupira do Norte - MA. DATA DA ASSINATURA: 09/05/2022. CONTRATADO: R. MAGALHAES BRITO & CIA LTDA, CPNJ sob o Nº 20.192.172/0001-11, AV. LUIS GONZAGA CANEIRO, Nº 100, CEP Nº 65.860-000, SUCUPIRA DO NORTE - MA. REPRESENTANTE: Raul Magalhaes Brito, portador do CPF nº 041.934.373-37. VALOR DO CONTRATO: 35.982,50 (trinta e

cinco mil e novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos). UNIDADE: 02 03 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DOTAÇÃO: 04 122 0002 2013 0000 MANUT. FUNC. DA SEC. DE ADM. E FINANÇAS - 3.3.90.30.00 Mareial De Consumo. VIGÊNCIA: 31/12/2022. BASE LEGAL: Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. João Rocha dos Santos - Secretário Municipal de Administração.

*Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES*  
*Código identificador: 0a0c06e723bef2e425bff993e1638b31*

#### **EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 02.05052022.013.008/2022.**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 02.05052022.013.008/2022. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 008/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira Do Norte - MA, através da Secretaria Municipal de Educação. OBJETO: fornecimento de Recarga e Troca de Vasilhame de Gás de Cozinha GLP 13 KG para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Sucupira do Norte - MA. DATA DA ASSINATURA: 05/05/2022. CONTRATADO: ZÉ DO FEIRA GAS LTDA - EPP, CPNJ sob o Nº 33.470.116/0001-43, Avenida Zeca Barbosa, 200, Bairro Muricoca, CEP Nº 65.850-000, MIRADOR - MA. REPRESENTANTE: Cloves Carvalho Magalhaes Neto, portador do CPF nº 063.705.893-30. VALOR DO CONTRATO: 31.980,00 (trinta e um mil e novecentos e oitenta reais). UNIDADE: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DOTAÇÃO: 12.361.0019. 2091.0000.3.3.90.30.00 - Material de Consumo. VIGÊNCIA: 31/12/2022. BASE LEGAL: Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Silvana Alves de Araújo Lima - Secretária Municipal de Educação.

*Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES*  
*Código identificador: 97d2477f5346525773f3869b8b849868*

#### **EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 01.05052022.013.008/2022.**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 01.05052022.013.008/2022. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 008/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira Do Norte - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. OBJETO: fornecimento de Recarga e Troca de Vasilhame de Gás de Cozinha GLP 13 KG para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Sucupira do Norte - MA. DATA DA ASSINATURA: 05/05/2022. CONTRATADO: ZÉ DO FEIRA GAS LTDA - EPP, CPNJ sob o Nº 33.470.116/0001-43, Avenida Zeca Barbosa, 200, Bairro Muricoca, CEP Nº 65.850-000, MIRADOR - MA. REPRESENTANTE: Cloves Carvalho Magalhaes Neto, portador do CPF nº 063.705.893-30. VALOR DO CONTRATO: 21.750,00 (vinte e um mil e setecentos e cinquenta reais). UNIDADE: 02 03 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DOTAÇÃO: 04 122 0002 2013 0000 MANUT. FUNC. DA SEC. DE ADM. E FINANÇAS - 3.3.90.30.00 - Mareial De Consumo. VIGÊNCIA: 31/12/2022. BASE LEGAL: Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. João Rocha dos Santos - Secretário Municipal de Administração

*Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES*  
*Código identificador: cd3a85960d98a1a07afee14af4a7ea9*

#### **EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 01.05052022.013.008/2022.**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 01.05052022.013.008/2022. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 008/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira Do Norte - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. OBJETO: fornecimento de Recarga e Troca de Vasilhame de Gás de Cozinha GLP 13 KG para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Sucupira do Norte - MA. DATA DA ASSINATURA: 05/05/2022. CONTRATADO: ZÉ DO FEIRA GAS LTDA - EPP, CPNJ sob o Nº 33.470.116/0001-43, Avenida Zeca Barbosa, 200, Bairro Muricoca, CEP Nº 65.850-000, MIRADOR - MA. REPRESENTANTE: Cloves Carvalho Magalhaes Neto, portador do CPF nº 063.705.893-30. VALOR DO CONTRATO: 21.750,00 (vinte e um mil e setecentos e cinquenta reais). UNIDADE: 02 03 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DOTAÇÃO: 04 122 0002 2013 0000 MANUT. FUNC. DA SEC. DE ADM. E FINANÇAS - 3.3.90.30.00 - Mareial De Consumo. VIGÊNCIA: 31/12/2022. BASE LEGAL: Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. João Rocha dos Santos - Secretário Municipal de Administração

*Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES*  
*Código identificador: 33a5ed6ba732e792e19b2d2141979b3d*

#### **EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 04.05052022.013.008/2022.**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 04.05052022.013.008/2022. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 008/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira Do Norte - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. OBJETO: fornecimento de Recarga e Troca de Vasilhame de Gás de Cozinha GLP 13 KG para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Sucupira do Norte - MA. DATA DA ASSINATURA: 05/05/2022. CONTRATADO: ZÉ DO FEIRA GAS LTDA - EPP, CPNJ sob o Nº 33.470.116/0001-43, Avenida Zeca Barbosa, 200, Bairro Muricoca, CEP Nº 65.850-000, MIRADOR - MA. REPRESENTANTE: Cloves Carvalho Magalhaes Neto, portador do CPF nº 063.705.893-30. VALOR DO CONTRATO: R\$ 18.125,00 (dezoito mil e cento e vinte e cinco reais). UNIDADE: 02 10 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - DOTAÇÃO: 10 301 0007 2029 0000 MANUT. FUNC. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 3.3.90.30.00 Material De Consumo. VIGÊNCIA: 31/12/2022. BASE LEGAL: Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Ananda de Oliveira Almeida - Secretária Municipal de Saúde.

*Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES*  
*Código identificador: 0d0e191db6d9617b58cde1b0d5a28f9e*

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO**

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2022/CPL - CMSR**

#### **DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

**Ref.:** Processo de Dispensa de Licitação nº 04/2022/CPL.

#### **1. Processo de Dispensa de Licitação;**

**2. Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de moveis e equipamentos de informática para o Legislativo de Sucupira do Riachão - MA;

**3. Contratada:** COMPUTEX INFORMATICA LTDA - EPP.

**4. Valor do Contrato:** R\$ 16.907,22 (dezesesseis mil novecentos e sete reais e vinte e dois centavos).

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado se encontra regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, **RATIFICO** a decisão exarada no Termo de dispensa de acordo com os seus próprios fundamentos.

Portanto, efetive-se a contratação, com Dispensa de licitação, segundo o disposto acima.

Sigam-se seus posteriores termos. Publique-se no prazo legal.

Sucupira do Riachão (MA), 26 de maio de 2022.

Carmelia Maria Oliveira Lima

**Vereadora Presidente da Câmara Municipal**

*Publicado por: ISABEL DE SOUSA SILVA*

*Código identificador: 74f8789150d87fda54e5d25bcdb1cca2*

**EXTRATO DE CONTRATO. DISPENSA N.º 04/2022.  
CONTRATO N.º 100.22.01/2022 - CMSR**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA  
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº 04/2022.**

**CONTRATO Nº 100.22.01/2022:** CONTRATANTE: Câmara Municipal de Sucupira do Riachão - MA, CNPJ Nº 03.018.837/0001-56 **CONTRATADA:** COMPUTEX INFORMATICA LTDA - EPP, CNPJ Nº 04.097.715/0001-65, OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de móveis e equipamentos de informática para o Legislativo de Sucupira do Riachão - MA, VALOR: R\$ 16.907,22 (dezesesseis mil novecentos e sete reais e vinte e dois centavos). **FONTE DE RECURSOS:** Recurso Municipal **BASE LEGAL: Lei nº 8666/93** e suas alterações posteriores, ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de maio de 2022. Carmelia Maria Oliveira Lima - Vereadora Presidente.

*Publicado por: ISABEL DE SOUSA SILVA*

*Código identificador: f0933f5d017679f131d402fb05812cfd*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 84/2022**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 84/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2022. PREGÃO ELETRONICO- SRP Nº 12/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA e a Empresa: EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 32.080.975/0001-63. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria em controle interno e elaboração e implantação de rotinas e procedimentos nos seguintes setores: Protocolo, CPL, Compras, Contabilidade e Setor Pessoal, para o município de Tufilândia - MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações. DATA DO CONTRATO: 18/05/2022. Vigência do contrato 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 150.999,96 (cento cinquenta mil novecentos e noventa e nove mil e noventa e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - PODER EXECUTIVO; 03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS;

04.122.0004.2013.00003.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA. Jheymison Carlos dos Santos Pereira. Secretário Municipal de Administração. Tufilândia - MA, 18/05/2022.

*Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA*

*Código identificador: ea64b4b94a49c4aaffa713c46bc1010e*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 86/2022**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 86/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2022. PREGÃO ELETRONICO- SRP Nº 11/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA e a Empresa: DARTHIAN DE S NUNES COMERCIO EIRELI, CNPJ/MF sob o nº 24.546.752/0001-10. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção, elétrico, hidráulico, acabamentos e diversos atendendo as necessidades do Município de Tufilândia - MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações. DATA DO CONTRATO: 30/05/2022. Vigência do contrato ate 31/12/2022. VALOR: R\$ 101.597,20 (cento um mil quinhentos e noventa e sete reais e vinte centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - PODER EXECUTIVO; 04 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS; 04.122.0004.2012.00003.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. Jheymison Carlos dos Santos Pereira. Secretário Municipal de Administração. Tufilândia - MA, 30/05/2022.

*Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA*

*Código identificador: 90c2396ff058f8e5cf463748381f10a3*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 87/2022**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 87/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2022. PREGÃO ELETRONICO- SRP Nº 11/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA e a Empresa: L DA SILVA GOMES, CNPJ/MF sob o nº 40.488.452/0001-89. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção, elétrico, hidráulico, acabamentos e diversos atendendo as necessidades do Município de Tufilândia - MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações. DATA DO CONTRATO: 30/05/2022. Vigência do contrato ate 31/12/2022. VALOR: R\$ 63.751,23 (sessenta três mil setecentos cinquenta e um reais e vinte três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - PODER EXECUTIVO; 04 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS; 04.122.0004.2012.00003.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. Jheymison Carlos dos Santos Pereira. Secretário Municipal de Administração. Tufilândia - MA, 30/05/2022.

*Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA*

*Código identificador: d038ad94d7a7ceb2f352c234faa39280*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA**

**AVISO DE LICITAÇÃO / CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022  
- PMT**

**Aviso de Licitação.** A Prefeitura Municipal de Tutóia/MA, torna público que realizará Chamamento Público, cujo certame será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto Federal n.º 8.428/2015. **CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022 - PMT. Processo Administrativo: 011-01/2022-09-PMT OBJETO:** Chamada Pública nº. 003/2022 para elaboração de estudos que demonstrem a viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica para subsidiar estrutura de modelo para Parceria

Público Privada, visando a realização de investimentos e operação de estrutura de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos gerados no município de Tutoia/MA, conforme especificações e detalhamento, constantes do Anexo I - Termo de Referência deste edital de Chamamento Público.

**DO RECEBIMENTO DO CREDENCIAMENTO:** O recebimento será do dia 01 de junho de 2022 à 21 de junho de 2022, por meio eletrônico, no e-mail **cclcapmtutoia@gmail.com** ou protocolado na sede da CCLCA, localizada na rua Aeroporto, nº 118, sala 01, Monte Castelo, Tutoia/MA. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** O Edital e

anexos poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos: **<http://www.tce.ma.gov.br>**, **<https://tutoia.ma.gov.br>** ou pelo e-mail: **cclcapmtutoia@gmail.com**, e informações podem ser obtidas pelo Telefone: (\*98) 984570412. Tutoia/MA, 31 de maio de 2022. **LEIDIANE PEREIRA VIEIRA. Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tutoia (MA).**

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA  
Código identificador: fbe280bb14f2c0e672290c433cf823cd*





**ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER**

Presidente

[www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

**FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão**

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

[www.diariooficial.famem.org.br](http://www.diariooficial.famem.org.br)